Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Março de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3319

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024

Processo Administrativo nº 10581/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a contratação de empresa de engenharia para construção de creche tipo 1 em São Francisco de Goiás, conforme convênio: 962150/2024, Proposta SICONV: 002814/2024. **DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a empresa: **ARTEMIS CONSTRUTORA LTDA,** com inscrição no **CNPJ** n° 19.416.581/0001-75**,** estabelecida a Rua dos Coqueiros, S/N, Q.: 04, L.: 33, Jardim Petrópolis, Ceres, Estado de Goiás, CEP: 76.300-000. Importa-se o presente processo na importância total de **R$ 4.329.000,00** (Quatro milhões e trezentos e vinte e nove mil reais).

PUBLIQUE-SE
São Francisco de Goiás, 07 de março de 2025.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:082B3207

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

Processo Administrativo nº 940/2025

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a contratação de empresa para aquisição de duas motocicletas tipo CUB destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco de Goiás-GO. **DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a empresa: **GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA,** com inscrição no **CNPJ** n° 47.669.479/0001-17**,** estabelecida a Avenida Joventino Rodrigues, S/N, L.: 2C, Sala 01, Santa Luzia, Luziânia, Estado de Goiás, CEP: 72.803-010. Importa-se o presente processo na importância total de **R$ 47.980,00** (Quarenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE
São Francisco de Goiás, 07 de março de 2025.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:A7554940

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2025

DECISÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025
IMPUGNANTE: EMAPI ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
INTERESSADO: Município de Adelândia-GO

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa acima mencionada contra o Aviso de Intenção de Contratação, com fundamentado na Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo período de 12 meses.
A impugnação alega a existência de vícios e irregularidades que comprometeriam a legalidade e competitividade do certame, destacando as seguintes questões:
a) **Ilegalidade do sigilo do orçamento estimado**;
b) **Ausência de justificativa detalhada para a contratação**;
c) **Ausência de critérios objetivos de avaliação das propostas**;
d) **Exigência restritiva de certidões municipais**.
O impugnante requer a divulgação do orçamento estimado ou a devida justificativa para o sigilo, inclusão de estudo técnico preliminar, definição de critérios objetivos de avaliação, supressão da exigência de certidões municipais e, caso não sejam sanadas as irregularidades, a anulação do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão será fundamentada com base na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, transparência, competitividade e eficiência.

Da Publicidade ou Sigilo do Orçamento Estimado

O impugnante sustenta que o orçamento estimado deve ser divulgado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, cumpre esclarecer que a legislação não exige que os orçamentos sejam previamente divulgados no Aviso de Intenção de Contratação.
A etapa de publicação da intenção tem como finalidade a obtenção de cotações de valores para posterior definição da modalidade de

contratação. Assim, a ausência de divulgação prévia do orçamento estimado não compromete a legalidade do certame.

Da Justificativa Para a Contratação

A justificativa para a contratação encontra-se devidamente expressa no Termo de Referência, o qual específica com clareza a necessidade de assessoria e engenharia ambiental para o Município, incluindo atividades essenciais como captação de recursos para o ICMS Ecológico, elaboração de relatórios técnicos, assessoramento na formulação de políticas ambientais, licenciamento ambiental e fiscalização de atividades sujeitas à regulação ambiental.
Dessa forma, inexiste ausência de motivação para a contratação.

Dos Critérios de Avaliação das Propostas

O impugnante alega que não há critérios objetivos para avaliação das propostas. Entretanto, verifica-se que o critério adotado no certame é o de **menor preço**, conforme previsto no Termo de Referência.
Tal critério é objetivo, mensurável e está em consonância com o princípio do julgamento objetivo estabelecido no art. 33, I da Lei nº 14.133/2021.
Não há, portanto, qualquer violação à norma vigente.

Da Exigência de Certidões Municipais

Quanto à exigência de certidões municipais, verifica-se que tal requisito visa à comprovação da regularidade do contratado junto ao próprio município. Além disso, tais certidões podem ser obtidas de forma gratuita e eletrônica, sem imposição de ônus indevido aos participantes.
O requisito, portanto, não se revela desarrazoado ou impeditivo da ampla participação, não havendo violação ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, considerando que os argumentos levantados não demonstram qualquer irregularidade capaz de comprometer a legalidade ou a competitividade do certame.
O processo seguirá regularmente, nos termos do Aviso de Intenção de Contratação e do Termo de Referência.

Publique-se. Cientifique-se o impugnante.

Adelândia-GO, 05 de março de 2025.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação
Município de Adelândia-GO

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:3661925A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA-GO.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Pregão Eletrônico n.º 01/2025
Processo Administrativo n.º 01/2025
Recorrente: MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrido: NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão de sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica do Setor Industrial II do Município de Adelândia-GO.
A recorrente fundamenta seu pedido em dois pontos principais:
Ausência de exigência legal para apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) do município contratante: Alega que a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 68, IV, exige a comprovação da regularidade fiscal apenas no domicílio ou sede da empresa, não havendo previsão para a apresentação de certidões de municípios onde não possua estabelecimento. Sustenta que tal exigência é indevida e restringe a competitividade do certame.
Apresentação de certidão federal vencida: Argumenta que, mesmo que tenha apresentado certidão federal vencida, deveria ter sido notificada para regularização, conforme previsão **INEXISTENTE** do art. 71, *§2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que concede prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para saneamento da documentação*. **– Citação de lei inexistente.**
Além disso, alega que a empresa NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, concorrente no certame, também não teria apresentado a CND municipal de Adelândia-GO e, ainda assim, foi habilitada, configurando tratamento desigual entre as licitantes.
Por fim, questiona a inatividade do chat da plataforma durante a fase de habilitação, impedindo eventuais sugestões e impugnações.
A empresa NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, vencedora do certame, apresentou contrarrazões defendendo os seguintes pontos.
A exigência da CND municipal do município de Adelândia-GO estava prevista expressamente no edital e deveria ser cumprida por todas as licitantes;
A empresa recorrente não impugnou o edital dentro do prazo legal, razão pela qual não pode, posteriormente, questionar cláusulas do certame;
A exigência da CND municipal visa garantir que a Administração Pública não contrate com empresas que possuam pendências fiscais com o próprio ente contratante;
Diferentemente do alegado pela recorrente, a empresa NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou regularmente a CND exigida, fato que pode ser verificado na documentação do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso deve observar os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a vinculação ao edital do certame.

Da exigência da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) do município de Adelândia-GO

O art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 prevê a regularidade fiscal como requisito de habilitação, incluindo-se:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

No entanto, a lei não proíbe que o edital estabeleça exigências complementares, desde que razoáveis e compatíveis com o interesse público. No presente caso, a exigência da CND do município contratante visa garantir que a empresa vencedora não possua débitos com o próprio ente público que a contratará, sendo, portanto, plenamente justificável.
Ademais, a emissão da certidão pelo site oficial do município é gratuita, rápida e desprovida de complexidade, não representando ônus desproporcional às licitantes.

A recorrente, ao concordar com as regras do edital e não apresentar impugnação prévia, perdeu o direito de questionar a exigência posteriormente, nos termos do princípio da preclusão.

Da apresentação de certidão federal vencida

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 43, §1º, permite que Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possam atestar uma condição pré-existente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme texto destacado abaixo:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
(...)

Contudo, o que se observa, é que a Recorrente não se enquadra como ME ou EPP e, por isso, não faz jus ao benefício legal descrito acima. Logo, não há o que se questionar quanto ao não atendimento, pelo Recorrente, do item 7.5.2, alínea b, do Edital.

Da suposta inabilitação desigual

Conforme verificado nos autos, a empresa NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou regularmente a CND municipal de Adelândia-GO, ao contrário do alegado pela recorrente. Assim, não há que se falar em tratamento desigual entre as licitantes.

Da inatividade do chat durante a fase de habilitação

Vale destacar que, a ausência de possibilidade de manifestações no chat durante a fase de habilitação não constitui irregularidade formal suficiente para anular o certame, uma vez que os licitantes têm a oportunidade de interpor recursos dentro dos prazos previstos na legislação. Ademais, a empresa recorrente exerceu esse direito por meio do presente recurso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
E ainda, ao contrário do alegado pela recorrente, o Chat esteve operante durante toda a sessão.

DECISÃO

Ante o exposto, considerando a legalidade e regularidade da exigência da CND municipal do município de Adelândia-GO, bem como a ausência de qualquer afronta aos princípios da isonomia e competitividade, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo-se a sua inabilitação no certame e a habilitação da empresa NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Ademais, reforça-se que a recorrente deveria ter impugnado o edital dentro do prazo legal, o que não foi feito, restando precluso o direito de questionamento posterior.
Comunique-se a presente decisão aos interessados, procedendo-se aos trâmites subsequentes do processo licitatório.

Adelândia-GO, 05 de Março de 2025.

WEVERLON DINIZ LINHARES
Pregoeiro

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:47E30C4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O **Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO**, torna público o **credenciamento** de **pessoas jurídicas** para a prestação de serviços especializados de **manutenção técnica preventiva e corretiva** em equipamentos utilizados na área da saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Os interessados deverão protocolar a **manifestação de interesse e a documentação de habilitação** no **Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia,** localizada na **Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº 06, Setor Central, CEP 72930-000,** de segunda a sexta-feira, das **08h às 12h e das 14h às 18h**, Nos termos do Processo Administrativo nº 15414/2025, do art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021. O edital completo, contendo todas as condições de participação, encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura https://www.alexania.go.gov.br/:. Alexânia - GO, 10 de março de 2025.

DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA –
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0C6CD3F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUN. DE ALTO HORIZONTE-GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

PROCESSO: 293/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: ART MANHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.434.766/0001-59.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 28/02/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).
PRAZO: 10 (dez) meses
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:F11AB013

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAR MOTORISTAS E VIGILANTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025. Data Abertura: **20 de março de 2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para disponibilizar motoristas e vigilantes para a Câmara Municipal de Alto Horizonte-GO**.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, Email: licitacaoo@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:80C5BACB

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE – GO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025. Data Abertura: **20 de março de 2025 às 14h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza predial, através da disponibilização de profissionais para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO**.** Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, Email: licitacaoo@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUSA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:0006B459

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA Nº29/2025

PROCESSO Nº: 612/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº: 29/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da BOM SUCESSO TRATAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 15.520.070/0001-48 no valor de R$80,00 (oitenta reais) por procedimento, sendo R$1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais) somados todos 24 ultrassons solicitados, onde a soma pelo periodo solicitado de 5 meses é de R$9.600,00 (nove mil e seissentos reais), considerando um total de 120 (cento e vinte) exames a serem realizados durante os 5 (cinco) para a Contratação de clínica médica especializada na realização de exames de ultrassonografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte – Goiás.

Alto Horizonte-Go,07 de março de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:EDB0D8C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 015/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE". Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem durante a realização de eventos municipais no ano de 2025. Data de início dos lances: às 09:01h do dia 24/03/2025. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 10/03/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/. Informações: https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Fone: 062 34461103; Alto Paraíso - GO, 10 de março de 2025.

LIS KRELING –
Pregoeira.

Publicado por:
Lis Kreling
Código Identificador:31C19213

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ODÍLIA JUSTA DA SILVA ALVORADA DO NORTE - GO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15 horas, reuniu-se o Conselho Escolar na Sala de Reuniões da Escola Municipal Professora Odília Justa da Silva, situada na Rua Jurema, s/n, Bairro Novo Ipiranga, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre a substituição da conselheira Kaele Cristina Gonçalves dos Santos, representante suplente 2 dos Estudantes da Educação Básica Pública no CACS-FUNDEB. A necessidade da substituição ocorreu devido ao fato de que a conselheira assumiu o cargo da Secretaria de Educação e Cultura, ficando impossibilitada de concluir seu mandato no conselho.

Diante disso, o Conselho Escolar indicou alguns nomes para substituição, priorizando a representatividade adequada para garantir maior compatibilidade com as ações do conselho. Após discussão, foi definido, por unanimidade, que o servidora Cristiane Mesquita Sevilha Ribeiro assumirá o posto a partir desta data, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2025.

A reunião foi conduzida pela professora Cida Ferreira Santana Mesquita, diretora desta unidade escolar. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Alvorada do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

CIDA FERREIRA SANTANA MESQUITA,

LUZIA APARECIDA DE LIMA,

ROSIMEIRE DA SILVA FEITOSA SCHWABACHER,

JOSEMIRA NEVES DE MOURA,

SELMA CARDOSO SOUSA,

MARIA ELENA RODRIGUES LACERDA,

CRISTIANE M. SEVILHA RIBEIRO,

DAIANE SARDINHA DE OLIVEIRA,

KÊNIA GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES,

ZILDA BARBOSA DE ANDRADE,

SANTANA ANTÔNIO AGAPITO,

DEVANETE ALVES DE SOUSA,

ORELINA MARIA NETA,

MARIA VANUZA FERREIRA DA SILVA,

JÚNIA RODRIGUES DE BRITO,

ELISSONIA MOREIRA ALVES.

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9A191305

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO 001/2025-FMHIS

CONTRATO N° 001/2025

Processo nº 18463/2025
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNCIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.133.175/0001-00**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 974.386.691-49 e Carteira de Identidade nº 506353436 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.501.070/0001-82**, sediado(a) na Rua 17, N° 06, APT 03, setor: Jardim Querencia CEP: 72.910-723, na cidade de: Águas Lindas de Goiás - GO, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. **WANDERSON BATISTA DE SOUZA**, empresário, brasileiro, portador do CPF nº 752.687.951-04 e carteira de Identidade n° 5740558 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Águas Lindas de Goiás - GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18463/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E)	CM/COL	100,0000	41,99	R$ 4.199,00
03	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	CM/COL	350,0000	36,99	R$ 12.945,50

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicação de atos oficiais do FMHIS, referente a publicações de editais de licitações, contratos, resumos de contratos, chamamentos, erratas, termos aditivos convênios e demais atos legais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 03/02/2025 a 03/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação será variável, perfazendo o valor total de R$ 17.145,50 (Dezessete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0299	**17.19** FUNDO MUN. HAB. DE INT. SOCIAL-FMHIS	**15.482.0515.2.034** MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMHIS	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

. O prazo de entrega dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será servidora Gabriella de Paula Assis, lotada no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com CPF de n° 030.439.571-48.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 03 de fevereiro de 2025

Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social
RICARDO RODRIGUES DA COSTA
Contratante

Vip Publicidade Legal E Servicos LTDA
WANDERSON BATISTA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D561E08B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 118/2025

Intenção de dispensa de licitação 118/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção, reforma e montagens de material permanente – móveis, em prol de atender necessidades da secretaria municipal de ação social, visando contribuir para melhoria no espaço físico do órgão responsável por formular, coordenar e executar políticas de assistência social no município, por meio do FMAS, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:12-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 89/FMAS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 07 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9F9FDE7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº33/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS – FMS.**
Contratado (a): **AMCP ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA.**
CNPJ: 63.916.357/0001-34.
Valor Total: 14.781,70.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM PLC DO CONTROLADOR PARA AUTOCLAVE MEGACA TOUCH COLOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 27/02/2025 à 27/03/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2C2C6728

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 116/2025

Intenção de dispensa de licitação 116/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de roçadeiras com lâmina, para a secretaria de obras, onde se utilizará para cortar e desbastar vegetações densas, como capim alto, mato, arbustos e pequenas árvores, visando suprir as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:12-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 117/SMI/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 07 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2231C030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 117/2025

Intenção de dispensa de licitação 117/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de pulverizador atomizador costal á gasolina, para uso na aplicação de cal nos meios-fio da cidade, visando suprir as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:12-03-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 105/SMI/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 07 de março de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:54A30390

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 115/2025
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para o Ônibus, placa: PKR 7662, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 1.211/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **12/03/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 07/03/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:5D408931

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 116/2025
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para o Ônibus VW, placa: ONL 4819, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 1.210/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **12/03/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 07/03/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:25E77039

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.007.914/0001-84, com sede à Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555 – centro, Arenópolis - Goiás; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro,

casado, portador da RG nº 32979013852300 SSPDI e CPF nº 322.649.681-68.

Contratado: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.774.075/0001-34, estabelecida na Rua 94, nº 1.165, Qd. F-17, Lote 139, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP. 74.083-060, tem como sócio responsável o Sr. GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, Goiânia – GO, CEP 74.883-005, natural de Cotegipe – BA, nascido aos 13/11/1949, filho de Manoel Antônio Macedo e Bertulina Tavares dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB – GO e CPF. 101.051.821-68.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS EM MEIO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM-GO - Serviço de clipping eletrônico que consiste no fornecimento de publicações extraídas do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO), SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TJ-GO - Serviço de clipping eletrônico que consiste no fornecimento de publicações extraídas do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ-GO), desde que nas mesmas conste qualquer um dos nomes relacionados abaixo, indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS; DELMIRO DE OLIVEIRA CANO; VANUSA DANTAS PINHEIRO; MARIA APARECIDA PAULA DOS SANTOS DANTAS; ADAIR FONSECA DE SOUSA; CÍCERA PACHECO DE ARAÚJO; VANESSA CÂNDIDO DA COSTA, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 74, inciso III
Valor: R$ 3.823,20 (três mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos). sendo pago em 10 parcelas de R$ 382,32 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Prazo de vigência: 27/02/2025 a 31/12/2025

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes dotações: 22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.39.00 - FICHA 0131 FONTE (100)
Data da assinatura: 27/02/2025

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 27 de fevereiro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:33049FE0

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 086/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 343/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 086/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos nos implementos agrícolas para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go." - EMPRESAS HABILITADAS**:

JOAB RODRIGUES DE PAULA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	EMBUCHAMENTO DA CARRETA DO TRATOR NEW HOLLAND	1	UND	R$ 300,00	R$ 300,00
2	SOLDA E CONCERTO DA SILADEIRA	1	UND	R$ 350,00	R$ 350,00
3	SOLDA DA TAMPA DA CARRETA DO TRATOR NEW HOLLAND	1	UND	R$ 250,00	R$ 250,00
4	SOLDA NA ESCADA DA PLANTADEIRA	1	UND	R$ 150,00	R$ 150,00
5	MANUTENÇÃO NOS COPOS DE ADUBO	1	UND	R$ 50,00	R$ 50,00
6	MANUTENÇÃO NA GRADE	1	UND	R$ 100,00	R$ 100,00
7	MANCAL	1	UND	R$ 150,00	R$ 150,00
8	ARROELA DE APERTO	1	UND	R$ 150,00	R$ 150,00
9	SOLDA DO EIXO	1	UND	R$ 200,00	R$ 200,00
10	SOLDA DA MESA DA GRADE	1	UND	R$ 200,00	R$ 200,00
11	EMBUXAMENTO DO CABESAI DA GRADE	3	UND	R$ 250,00	R$ 750,00
				TOTAL	R$ 2.650,00

• 54.554.815 JOAB RODRIGUES DE PAULA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 54.554.815/0001-41, estabelecida na Avenida Valdivino Raimundo de Sousa, nº 305, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, apresentou a proposta no valor total de R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis, 07 de março de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9F70B0A6

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 088/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de materiais para manutenção de bens moveis do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arenópolis-GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 07 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2421B397

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 083/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 083/2025**, que tem como objeto: **Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arenópolis-GO.**
- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:
SOUSA E RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 17.554.062/0001-48
VALOR TOTAL: R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)

- EMPRESA VENCEDORA:

SOUSA E RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.554.062/0001-48**, situada na Avenida Rua Esmerindo Pereira, nº 252, Setor Central, Iporá/GO; no valor total de **R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 07 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A203DDC1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE ARENOPOLIS-ARENÓPOLIS-GO, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025, Processo Administrativo nº 193/2025 finalizado quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 14:45, objeto: Registro de preço para Contratação de prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, pertencentes às redes municipais e estaduais de ensino, durante o ano letivo de 2025 no Município de Arenópolis. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **TEXAS TRANSPORTES LTDA** (45529091000195) com o lote 2 no valor de R$ 161.118,00 (cento e sessenta e um mil e cento e dezoito reais), lote 3 no valor de R$ 319.788,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos e oitenta e oito reais), lote 4 no valor de R$ 116.496,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e seis reais), lote 5 no valor de R$ 121.842,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais) e lote 6 no valor de R$ 91.354,50 (noventa e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e **TRANSPORTES VILELA LTDA** (58803676000101) com o lote 1 no valor de R$ 137.538,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais),
ARENÓPOLIS (GO), sexta-feira, 7 de março de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:FD6A7EB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO PÚBLICO Nº 044/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado.(.a): CENTRO DE APOIO MUNICIPAL AMIG
CPF/CNPJ: 52.931.731/0001-54
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem de pacientes para tratamento em Goiânia.
VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 30/06/2025
VALOR: 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Data da assinatura: aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:1148E4F7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 045/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado.(.a): LUIS AFONSO LOTFI ROCHA DA SILVA
CPF/CNPJ: 42.958.960/0001-09
OBJETO: Locação de jogos de mesas com cadeiras
VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 30/06/2025
VALOR: 15.000,00 (Quinze mil reais).
Data da assinatura: aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:ACE397B2

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 001/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado.(.a): DHEYNIFFA BERNANDES COELHO
CPF/CNPJ: 041.764.931-27
OBJETO: Prestação de serviços de Enfermagem
VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 28/02/2025
VALOR: 2.700,00 (Dois e setecentos reais).
Data da assinatura: aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:93210AC3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº102/2025

DECRETO Nº 102/2025

Buriti Alegre, 07 de março de 2025.

"Convoca e nomeia aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2024 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 063, de 19 de junho de 2024, cuja relação consta no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto, devendo os convocados atender a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Pública do Município de Buriti Alegre.

Art. 2º. Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, para tomar posse.

Parágrafo único. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital nº 001/2024, bem como os dispostos na Portaria nº 039/2024, que pode ser acessada no link:
https://drive.google.com/file/d/1SMdrH8mzR0SbiE62u5xdZQTrbflC8g0o/view?usp=sharing .

Art. 3º. O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado acima, será declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o § 6º do art. 16 da Lei Municipal 060 de 20 de agosto de 1990.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (24/02/2025).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito de Buriti Alegre

DECRETO Nº 097, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

CARGO: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

NOME	CLASS	VAGA	INSCRIÇÃO
DIRCEU FRANCO DE LIMA	5º	AC-AP	2415001335

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:0E3EAADC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº103/2025

DECRETO Nº 103/2025
Buriti Alegre, 07 de março de 2025

> "Dispõe sobre nomeação de servidora para o quadro de provimento comissionados e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o quadro de provimentos comissionados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, a servidora a seguir relacionada:

Nome completo	Cargo	CPF
GABRIELA ALVES FERREIRA	Encarregado(a) de Setor XIII	065.892.461-30

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/03/2025).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:AABB8E8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 063/2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 063/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 063/2024. Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal de Buritinópolis-GO. Pregão Presencial nº 001/2024**; ANTONIO ALVES DE SOUSA 87420457115,** CNPJ sob nº **45.242.498/0001-37**, valor R$. **15.600,060** (Quinze mil seiscentos e sessenta reais). Tem por finalidade a prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes em 03/01/2025 até 31/03/2025. O prazo da prorrogação é de **3 (três) meses corridos**.

RENATA MOREIRA DOS SANTOS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:E335A1BF

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 064/2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 064/2024
Extrato do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 064/2024. Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal de Buritinópolis-GO. Pregão Presencial nº 001/2024**; ELIAS BARBOSA DE SOUSA 80924280182,** CNPJ sob nº **29.536.879/0001-72**, valor R$. **18.662,40** (Dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Tem por finalidade a prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes em 03/01/2025 até 31/03/2025. O prazo da prorrogação é de **3 (três) meses corridos**.

RENATA MOREIRA DOS SANTOS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:EC61A469

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 065/2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 065/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 065/2024. Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal de Buritinópolis-GO. Pregão Presencial nº 001/2024**; WALLAS TRINDADE DE MENEZES 02269095146,** CNPJ sob nº **32.416.716/0001-60**, valor R$. **25.612,20** (Vinte cinco mil seiscentos e doze reais e vinte centavos). Tem por finalidade a prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes em 03/01/2025 até 31/03/2025. O prazo da prorrogação é de **3 (três) meses**

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:4E1CEE04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **45.806.349/0001-53**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 030/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 005/2024. Fornecedor: **G D C DA SILVA COSTA LTDA.** CNPJ sob o nº: **09.721.729/0001-21.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.** Valor total: **R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 06 dias do mês de março de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:F53837AB

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **45.806.349/0001-53**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 005/2024. Fornecedor: **TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ sob o nº: **17.099.595/0001-87.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.** Valor total: **R$ 85.995,90 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais, noventa centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 06 dias do mês de março de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:8EA0D0FD

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **45.806.349/0001-53**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 034/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 005/2024. Fornecedor: **CABANA MAGAZINE LTDA.** CNPJ sob o nº: **51.621.518/0001-83.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.** Valor total: **R$ 2.365,30 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais, trinta centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 07 dias do mês de março de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:2786EE09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO.

AVISO
Processo nº 496/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO.
A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO PARA A MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ITEM	*QNT*	*UND*	*DESCRIÇÃO*
01	*100*	*TON*	*MASSA ASFALTICA*
02	*10*	*TAMBOR*	*EMULSÃO*

Cachoeira de Goiás, 05 de MARÇO de 2025.

LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO
Agente Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F9AB08EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007, RETIFICAÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria nº 007, Retificação de 13 de FEVEREIRO de 2024.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviço por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 8/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços de lava jato no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa "BV LAVA JATO'' CNPJ: 58.717.906/0001-01, situado na AV. GOIÁS/CENTRO/CACHOEIRA DE GIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 13 de fevereiro de 2025.

LORENA CRISTINA DA MATOS DUARTE
Responsável Pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:458D4D77

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 002, RETIFICAÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 002, Retificação de 26 de FEVEREIRO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e

dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Agricultura de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 323/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços de lava jato, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " RANGEL NEVES PAULO, CNPJ: 59.311.812/0001-09, situado na RU PARAUNA/CONJUNTO PARAISO/CACGOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 26 de FEVEREIRO de 2025.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Responsável pela Secretaria Mul. Agricultura

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:1C0C0E8E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO
Processo nº 441/2025
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA DE CURSOS ARTESANAIS JUNTO AO CRAS:

ITEM	*QNT*	*UND*	*DESCRIÇÃO*
	10	MESES	SERVIÇOS DE MONITORA DE CURSOS ARTESANAIS

Cachoeira de Goiás, 25 de FEVEREIRO de 2025.

LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO
Agente Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:87FC898B

SECRETARIA DE TRANSPORTE
PORTARIA Nº 002, RETIFICAÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 002, RETIFICAÇÃO de 12 de FEVEREIRO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de TRANSPORTES de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 10/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços de lava jato, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BV LAVA JATO'' CNPJ: 58.717.906/0001-01, situado na AV. GOIÁS/CENTRO/CACHOEIRA DE GIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 12 de FEVEREIRO de 2025.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Responsável Pela Secretaria Mul. Transportes

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:ECFAE0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008, RETIFICAÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 008, RETIFICAÇÃO de 12 de FEVEREIRO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de prestação de serviços, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 10/2025, de que solicita o procedimento para a prestação de serviços de lava jato, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BV LAVA JATO'' CNPJ: 58.717.906/0001-01, situado na AV. GOIÁS/CENTRO/CACHOEIRA DE GIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 12 de FEVEREIRO de 2025.

FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN
Responsável Pela Secretaria Mul. Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:666DA6DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2025

PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 042/2025, de 07.01.2025, torna público para conhecimento dos interessados que, , Lei 14.133/21, ira realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2025**, tipo menor preço por Item, objetivando a "aquisição de equipamentos de proteção individual (epi), para atender as necessidades das secretarias municipais.'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos

licitantes interessados acontecerá no dia **25 de Março de 2025, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás, a sessão ira ser gravada em áudio e vídeo no Facebook oficial da prefeitura Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – Goiás e será disponibilizada em mídia digital junto ao processo. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico https://cachoeiradourada.go.gov.br/licitacao/ ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 07 de Março de 2025.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal
Decreto n° 042/2025

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:974D4DB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 004/2025
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, torna público o Edital de Pregão Presencial – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – do tipo menor preço, julgamento por item, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.*** A licitação ocorrerá na sede da Prefeitura situada na Pça João Vitor, s/n, Centro, as 09h:00min do dia 24/03/2024. O Edital encontra a disposição dos interessados no site eletrônico oficial http://www.campestre.go.gov.br.
Campestre de Goiás-GO, 07 de Março de 2025.

ANTÔNIO MARCOS DIAS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos Dias Lima
Código Identificador:E1B948EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - N° 005/2025
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, torna público o Edital de Pregão Presencial — do tipo menor preço, julgamento por item, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.*** A licitação ocorrerá na sede da Prefeitura situada na Pça João Vitor, s/n, Centro, as 09h:00min do dia 26/03/2025. O Edital encontra a disposição dos interessados no site eletrônico oficial http://www.campestre.go.gov.br.
Campestre de Goiás-GO, 07 de Março de 2025.

ANTÔNIO MARCOS DIAS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos Dias Lima
Código Identificador:33F67482

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 PROCESSO PRIMITIVO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2025

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços que

entre si fazem a Câmara Municipal de Campos Belos -GO e a Empresa
PRIME CONSULTORIA E TRANSPARÊNCIA, GOVERNAMENTAL LTDA-ME
NA FORMA ABAIXO:
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campos Belos/GO.
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E TRANSPARÊNCIA, GOVERNAMENTAL LTDA-ME
Vigência do 1º Termo Aditivo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
até dia 31/12/2025.
VALORES: O valor do presente acréscimo é de R$ 19.250,00 (Quinze Mil Reais).
E corresponde a aproximadamente 25,00% (quatorze inteiros e setenta décimos
por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites
estabelecidos no artigo 125 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a serem pagos
em 11 (onze) parcelas de 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais).

LEONÍZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:0772E506

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 461/2025

Aviso de Contratação Direta nº 461/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Educação de Damianópolis em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que **às 14h00min do dia 10 de março de 2025 até as 14h00min do dia 13 de março de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS/MOBILIÁRIO INFANTIS, PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZINETE MARIA DOS SANTOS, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – compraselicita@damianopolis.go.gov.br e telefone (62) 9.9605-6408.

Damianópolis– GO, 10 de março de 2025.

SINTIQUE CARVALHAES MONTEIRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mariely Mariane Oliveira Rocha
Código Identificador:B6E2D95E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DAMIANÓPOLIS-GO
AVISO DE CREDENCIMENTO EDITAL N° 001/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Damianópolis, torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, a partir de 10/03/2025, visando contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços no município, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas

no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Processo Administrativo nº 15/2025, da IN nº. 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, art. 79, I, da Lei 14.133/2021, e pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde de DAMIANOPOLIS/GO. Informações: prefeitura@damianopolis.go.gov.br, horário de funcionamento de segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. Damianópolis, Goiás, 10 de março de 2025.

SINTIQUE CARVALHAES MONTEIRO DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Mariely Mariane Oliveira Rocha
Código Identificador:256ACD42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 90, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a senhora **GEOVANA PEREIRA DE MENEZES** brasileira, portadora do RG sob o n° 1.521391, inscrita no CPF sob o nº 085.536.431-90, residente e domiciliado nesta cidade, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO PINTO MAGALHÃES.**
Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 05 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 06 dias do mês de março de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:47710EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Revogação dos Decretos Municipais indicados e adota medidas para garantir a segurança jurídica e a conveniência administrativa no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás/GO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de assegurar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos no âmbito municipal;
Considerando que os decretos listados apresentam vícios de legalidade, uma vez que não possuem fundamento normativo adequado ou extrapolam os limites das competências municipais;
Considerando a conveniência e a discricionariedade administrativa em promover a revogação de atos administrativos incompatíveis com a ordem jurídica vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, em razão de nulidades e ilegalidades, os seguintes Decretos Municipais:
I – Decreto nº 26, de 08 de fevereiro de 2024, que autoriza o desmembramento do Imóvel de Matrícula nº 744, localizado na Quadra nº 04, Lote nº 1, Setor Alvorada, com área de 608,79 metros quadrados;
II – Decreto nº 64, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a delimitação de lotes no Setor Ypê, Distrito Vazante;
;
IV – Decreto nº 76, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a delimitação de lotes no Setor Central, Povoado Porteiras;
V – Decreto nº 118, de 21 de outubro de 2024, que dispõe sobre a delimitação de lotes no Setor Ginete;
VI – Decreto nº 125, de 11 de novembro de 2024, que homologa o resultado final da seleção de famílias beneficiárias do Programa Municipal de Doação de Lotes;
VII – Decreto nº 132, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza o desmembramento do Imóvel de Matrícula nº 2.001, localizado na Quadra nº 10, Lote 08, Setor Parque Anhanguera, com área de 716,38 metros quadrados.
Art. 2º Determina-se que, em decorrência da revogação dos decretos mencionados no art. 1º:
I – Ficam declarados sem efeito todos os atos administrativos subsequentes e decorrentes dos decretos revogados;
II – Não se produzirão efeitos futuros com base nos decretos revogados, devendo os órgãos competentes do Município adotar as providências necessárias para cessar quaisquer consequências que deles derivem;
III – O Município de Divinópolis de Goiás providenciará a notificação dos interessados e a ampla divulgação da revogação, para resguardar a segurança jurídica e evitar prejuízos à coletividade.
Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 72, de 10 de fevereiro de 2025.
Art. 4º Este decreto tem efeito retroativo, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 07 dias do mês de março de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:5FA8B208

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°825/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 47.237.555/0001-15, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento da(s) proposta(s) sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI **DECLARADO** COMO **VENCEDOR** DO CERTAME A EMPRESA: **IBRAIM PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA.,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº *02.739.977/0001-50*. VALOR TOTAL: R$ 11.635,20 (Onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 07 de março de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:037C368E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO A ARP 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM OBSERVÂNCIA AO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGA E ADJUDICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, DO MUNICIPIO DE PALMEIRANTE/TO, O QUAL TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A", PARA SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, FIRMADA ENTRE O MUNICIPIO DE PALMEIRANTE/TO E A EMPRESA PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MUNDO NOVO, CNPJ Nº 00.163.055/0001-12.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO/GO, CNPJ: 11.661.424/0001-13
FORNECEDOR: PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 31.981.078/0001-68
VALOR: O VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 143.350,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: DE 07 DE MARÇO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA NÚMERO: 683, PLANO DE TRABALHO: 202400010004467 - DEPUTADO: ANDRÉ DO PREMIUM

FORMOSO/GO, 07 DE MARÇO DE 2025.

***HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:86E16E0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO – CNPJ: 12.292.443/0001-82.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO/GO – CNPJ: 11.661.424/001-13

FORNECEDOR: PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.981.078/0001-68 ESTABELECIDA NA RUA DA CONCÓRDIA QD. 02 LT. 08 SALA 01 SETOR NIPO BRASILEIRO 3ª ETAPA, INHUMAS-GOIÁS, CEP: 75.407-086.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO/GO.

VALOR TOTAL: R$ 143.350,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA: 10 (DEZ) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FORMOSO – GOIÁS, 07 DE MARÇO DE 2025.

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:5D859E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**866/2025**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:***DIA 10/03/2025, ÀS 08H00MIN***
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:***DIA 14/03/2025, ÀS 08H00MIN***
E-MAIL: licitacaoformoso2024@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO, inscrita no CNPJ Nº 02.395.812/0001-09, com sede à Praça Nilda Mota Lucindo, Centro, Formoso-GO, CEP 76.470-000, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, por meio eletrônico, cujas propostas deveram ser enviadas para o e-mail, licitacaoformoso2024@gmail.com, utilizando-se como critério o **MENOR PREÇO**, objetivando a **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOS TERMOS SEGUINTES: SERVIÇOS DE APOIO NOS ENVIOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO SISTEMA E-SOCIAL DA RECEITA FEDERAL; SERVIÇOS DE APOIO NOS ENVIOS PERIÓDICOS E NA EMISSÃO DA DARF PARA RECOLHIMENTO AO INSS NO SISTEMA DCTFWEB DO GOVERNO FEDERAL; SERVIÇOS DE APOIO NOS ENVIOS AO SISTEMA COLARE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. ,** cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pela IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e alterações posteriores, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos.

Formoso-GO, 07 de março de 2025.

'ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:E23FDFFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**867/2025**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:***DIA 10/03/2025, ÀS 08H00MIN***
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:***DIA 14/03/2025, ÀS 08H00MIN***
E-MAIL: licitacaoformoso2024@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO, inscrita no CNPJ Nº 02.395.812/0001-09, com sede à Praça Nilda Mota Lucindo, Centro, Formoso-GO, CEP 76.470-000, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna

público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, por meio eletrônico, cujas propostas deveram ser enviadas para o e-mail, licitacaoformoso2024@gmail.com, utilizando-se como critério o **MENOR PREÇO**, objetivando a **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO AO CONTROLE INTERNO,** cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pela IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e alterações posteriores, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos.

Formoso-GO, 07 de março de 2025.

'ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:AF70D24F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO 001/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 011/2025 (MUNICIPIO DE FORMOSO/GO).
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM OBSERVÂNCIA AO PARECER JURÍDICA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, HOMOLOGA E ADJUDICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2024, PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15842/2024, DO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO, O QUAL TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SOB DEMANDA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, FIRMADA ENTRE O MUNICIPIO DE MUNDO NOVO E A EMPRESA OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MUNDO NOVO, CNPJ Nº 00.163.055/0001-12.
FORNECEDOR: OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ Nº 45.845.571/0001-65.
VALOR: O VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 834.201,14 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DE 07 DE MARÇO DE 2025 A 07 DE MARÇO DE 2026.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FORMOSO/GO, 07 DE MARÇO DE 2025.

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:42A57874

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 061/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, para atender as necessidades de acomodações aos profissionais nos eventos programáticos da secretaria de saúde durante exercício de 2025 conforme solicitado no processo nº 2025007155.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos)* para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a empresa**: MENDES E BOLDRINI HOTEL LTDA CNPJ: 49.949.715/0001-84,** apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **MENDES E BOLDRINI HOTEL LTDA CNPJ: 49.949.715/0001-84, com endereço na Av. Presidente Vargas, 420, setor Central CEP 75.600-000 Goiatuba - Goiás,** nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 07 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:900B7340

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 063/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Prestação de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção do veículo van Ford Transit placa SCH -3A94, Fundo Municipal de Saúde, processo nº 2025007772.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$62.725,59;
CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa REGIVEL REGINALDO VEICULOS LTDA, CNPJ nº00.717.592/0004-00,como a proponente da proposta mais vantajosa;
CONSIDERANDO a contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme o artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela necessidade de apoiar as atividades do fundo municipal de saúde, em atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais,
DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa REGIVEL REGINALDO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.717.592/0004-00, CNPJ nº 00.027.995/0001-84, pelo valor de **R$3.565,09 (três mil quinhentos e sessenta e cinco)**.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiatuba, 07 de março de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:FB1C53D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 007/2025

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

PEDRO HUMBERTO CHAVES – Portaria nº 72/2025 – Valor R$ 1.020,00
ALBERTO TASSARA DIAS – Portaria nº 70/2025 – Valor R$ 80,00
CAMILA CHRISTINA DE SOUSA– Portaria nº 71/2025 – Valor R$65,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 07 de março de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:F4E847AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA/GO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 049/2025
Dispensa nº 006/2025

A Câmara Municipal de Iaciara/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **10/03/2025 ao dia 12/03/2025**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço global, para **Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes para os Servidores da Câmara Municipal de Iaciara/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: https://iaciara.go.leg.br/r, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: camaralegiaciara@hotmail.com**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Iaciara-GO, 07 de março de 2025.

ERICA JACINTA BOMBIER DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Erica Jacinta Bombier da Cunha
Código Identificador:6F21B9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 1116/2025
Dispensa nº 019/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **11/03/2025 ao dia 13/03/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A CONFECÇÃO DE BLOCOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IACIARA GOIÁS.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br**, OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Iaciara-GO, 07 de março de 2025.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:914CEC7F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2025

Câmara Municipal de Indiara - GO, através de sua Agente de Contratação, torna público o resultado do processo de dispensa de licitação n. **016/2025**, com base no Art. 75, II, da Lei14.133/21, conforme dados abaixo:
Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS FUNCIONAIS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA)**; Contratado: **METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; CNPJ:**01.186.098/0001-86**; Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Maiores informações podem ser obtidas junto à Equipe de Licitação, no endereço Rua José Alves dos Reis Nº 180 Centro, Indiara Goiás, no horário de das 8h às 17h,ou através do e-mail: camara@indiara.go.leg.br.

Publica-se

Indiara, 07 de março de 2025

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:DFC8A732

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: **Sr. HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR** Presidente da Câmara. **CONTRATADO: HM CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.449.228/0001-66, com sede em Indiara -GO na Rua José Quirino Jorge, nº 79, Centro, CEP 75.955-000, por sua sócia proprietária HELAINA MARIA DA

SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade profissional nº 011506-GO e CPF: 585.627.451-20, residente e domiciliada nesta cidade de Indiara-GO. JUSTIFICATIVA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular o presente termo que tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 04/2025, em função da nomeação do prestador de serviços responsável pelo o CNPJ em concurso público.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, Processo Administrativo n° 012/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:1ECDAF70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº **052/2025** – Processo Administrativo nº **454/2025**. O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** para a **Aquisição de Materiais de Construção/Reforma para Escolas, para abastecimento das unidades de ensino deste município**, conforme especificações em anexo, a favor da empresa CARLOS A. G. CAVALCANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.727.843/0001-22, pelo valor global de **R$ 3.498,00 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)**. Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021 e com o rito do Decreto Municipal 278/2025. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:BF21F4DE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 052/2025.
Processo Administrativo nº 454/2025.

Objeto: **Aquisição de Materiais de Construção/Reforma para Escolas, para abastecimento das unidades de ensino deste município**.

Valor Global: R$ 3.498,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Oito).

Nos termos do art. 72 e, com fundamento no art. 75, II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação com sustentáculo no Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo supra, para contratar a empresa CARLOS A. G. CAVALCANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.727.843/0001-22, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 999, bairro Alto Primavera, município de Indiara - GO, de forma direta, uma vez que a contratada é vinculada ao Ministério da Fazenda, objetivando a prestação de serviços financeiros descritos em edital.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no diário oficial do município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 25 de Fevereiro de 2025.

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:6ADF20F0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

"Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para Aquisição de Materiais de Construção/Reforma para Escolas, para abastecimento das unidades de ensino deste município.

A GESTORA da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO BASICA DE INDIARA, Estado de Goiás, usando das disposições contidas nos arts. 75, caput, e 72, ambos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Considerando a manutenção e melhoria das estruturas escolares fundamentais para proporcionar um espaço favorável de ensino e aprendizagem aos alunos das unidades de ensino.

Considerando, a manifestação do Agente de Contratação indicando que o preço a ser contratado pelos serviços a serem executados estão dentro dos limites de mercado praticados por outros municípios goianos;

Considerando, finalmente, o parecer da assessoria jurídica deste município atestando pela regularidade do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação objetivando à AQUISIÇÃO de Materiais de Construção/Reforma entre a **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO BASICA** e a empresa **CARLOS A. G. CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.727.843/0001-22, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 999, bairro Alto Primavera, município de Indiara - GO, notadamente:

Art. 2º O valor global dos serviços contratados perfaz a quantia de R$ 3.498,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais), que serão pagos na seguinte forma:

I – Dotação e classificação **16.01.12.368.1260.2065.3.3.90.30.24** Ficha: **428** Fonte: **101**.

Art. 3º Este Ato de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gestor Municipal da Prefeitura de Indiara, Goiás, aos 25 de Fevereiro de 2025.

JOSISLEY MARQUES DE LIMA
Gestora FMEB
Decreto nº 005/2025-RH

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8F8823DA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIARA
AVISO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

AVISO INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Indiara-GO, através de seu Agente de Contração, torna público o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 468/2025, com fundamento pelo Art. 75, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, cujo objeto perfaz a ***prestação de serviços advocatícios, especializados em Direito Previdenciário e Direito Público, de consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial ao FUNPRESI***. O valor estimado para a aquisição é de **R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).**

Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.brno e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: *http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf*.

INDIARA, estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:2B27F948

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIARA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços advocatícios, especializados em Direito Previdenciário e Direito Público, de consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial ao FUNPRESI*"

O GESTOR ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, usando das disposições contidas nos arts. 74, caput, e 72, ambos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Considerando a necessidade de procuradoria jurídica interna para a realização de atividades técnicas e especializadas;
Considerando, a manifestação da Agente de Contratação indicando que o preço a ser contratado pelos serviços a serem executados estão dentro dos limites de mercado praticados por outros municípios goianos;
Considerando, finalmente, o parecer da assessoria jurídica deste município atestando pela inviabilidade de competição e demonstração da notória especialização;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar com base no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação objetivando a assinatura de contrato de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica a empresa BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 39.383.595/0001-47, com sede à Rua Q SBS, Qd. 02, n. 12, bloco e sala 206, SLJ parte C21, setor Asa Sul, em Brasília/DF, para prestação de serviços advocatícios, especializados em Direito Previdenciário e Direito Público, de consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial ao FUNPRESI, notadamente:

Art. 2º O valor global dos serviços contratados perfaz a quantia de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Art. 3º Este Ato de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gestor do Fundo de Previdência de Indiara - FUNPRESI, Indiara, Goiás, aos 02 de Janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS SILVEIRA DE FREITAS
Gestor FUNPRESI
Decreto Municipal - 026/25-RH

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:23264077

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 008/2025.
Processo Administrativo nº 468/2025.

Objeto: prestação de serviços advocatícios, especializados em Direito Previdenciário e Direito Público, de consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial ao FUNPRESI.

Valor: R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 74, inciso III, *alínea "c"*, da Lei Federal n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com sustentáculo no Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo supra, para contratar BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS, de forma direta, uma vez que ficou comprovada a notória especialização da empresa para execução dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no diário oficial do município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 02 de Janeiro de 2025.

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito do Município de Indiara/GO

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E81E8E01

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIARA
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **008/2025**.
Processo Administrativo nº **468/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a *contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial***,** no valor global de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), objetivando a prestação de serviço *advocatício, especializado em Direito Previdenciário e Direito Público, de consultoria e assessoria no âmbito administrativo e de representação judicial ao FUNPRESI.*
Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:443295CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n°001/2025, e ainda,

Considerandoque durante o prazo da contratação emergencial a Administração Pública Municipal estará concluindo o processo de licitação adequado, para a **contratação emergencial de pessoas físicas ou jurídicas profissionais de saúde para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Indiara-Go;**

Considerando que efetivamente a potencialidade do dano se faz cristalizar, pelo fato de que é impossível estabelecer data para contratação necessária para atender tal demanda, em decorrência do trâmite comum de um processo de tal natureza e também considerando que a máquina administrativa, não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiramente colocados à disposição da comunidade;

Considerando que o dano potencial se faz plenamente presente, uma vez que a ausência da contratação direta representará em prejuízo ao interesse público;

Considerando que a empresa atendeu a todos requisitos de habilitação;

Considerando que o valor a ser praticado durante o contrato emergencial, está dentro do preço praticado no mercado;

Considerando que a razão da escolha do fornecedor é em razão do profissionalismo atestado;

Considerando que a Administração Municipal, não possui contrato ativo com referido objeto;

Considerando os princípios que regem a Administração, em especial da legalidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência administrativa, resolvo acatar o parecer jurídico que instrui o processo, para com fundamento nos fundamentos articulados, e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21;

Considerando o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços públicos;
Resolve **DECLARAR E RATIFICAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, em face da situação de emergência, junto as empresas.

Perfazendo um valor global de**R$ 1.649.167,77 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil cento e sessenta sete reais e setenta e sete centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 de janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:95AC9829

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de **contratação da empresa OI S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, para prestação de serviço de telefonia fixa destinados as Secretarias de Saúde e Administração do Município de Indiara-GO**, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que a empresa **OI S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43,** é exclusiva no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva **prestação de serviço de telefonia fixa destinados as Secretarias de Saúde e Administração do Município de Indiara-GO**, no valor total de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*"*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:FD138561

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação da empresa OI S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, para prestação de serviço de telefonia fixa destinados as Secretarias de Saúde e Administração do Município de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO
A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.
A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.
Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO
O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR AINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a **contratação da empresa OI S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43,** no valor global de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), objetivando **prestação de serviços de telefonia fixos destinados as Secretarias de Saúde e Administração do Município de Indiara-GO**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A02E6DE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **024/2025**.
Processo Administrativo nº **589/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO** para a **contratação da empresa OI S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43,** no valor global de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), objetivando **prestação de serviço de telefonia fixa destinados as Secretarias de Saúde e Administração do Município de Indiara-GO**.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:B073411C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.289.329/0001-52, para prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de águapara a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos –SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.289.329/0001-52 é exclusiva no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos –SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, no valor total de R$ 10.006,80 (dez mil seis reais e oitenta centavos), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*"*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D286B93F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.289.329/0001-52, para prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de águapara a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos–SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO

O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR AINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.289.329/0001-52, no valor global de R$ 10.006,80 (dez mil seis reais e oitenta centavos), objetivando prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos–SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:BF22DE2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade nº **026/2025**.
Processo Administrativo nº **728/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.289.329/0001-52, no valor global de R$ 10.006,80 (dez mil seis reais e oitenta centavos), objetivando prestação de serviço de abastecimento e fornecimento de água para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos –SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:858B1755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos –SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88 é exclusiva no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva o fornecimento de energia elétrica para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos –SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, no valor total de R$ 6.304,04 (seis mil trezentos e quatro reais e quatro centavos), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*"*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8A82C7EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos–SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO
A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.
A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.
Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO
O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR AINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, no valor global de R$ 6.304,04 (seis mil trezentos e quatro reais e quatro centavos), objetivando prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos–SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:6C99A0F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **027/2025**.
Processo Administrativo nº **1113/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.050.196/0001-88, no valor global de R$ 6.304,04 (seis mil trezentos e quatro reais e quatro centavos), objetivando prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a casa destinada aos pacientes em tratamentos oncológico, na cidade de Barretos–SP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D1BB17DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de **contratação das instituições financeiras CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, pessoas jurídicas, devidamente inscritas nos CNPJ sob o n° 00.360.305/4475-16 e 00.000.000/2216-00, para prestação de serviço com tarifas de serviços bancários**, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que as empresas **CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, pessoas jurídicas, devidamente inscritas nos CNPJ sob o n° 00.360.305/4475-16 e 00.000.000/2216-00** são exclusivas no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado.

Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva **prestação de serviço de tarifas bancárias**, no valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*"*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:040E2CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação das instituições financeiras CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, pessoas jurídicas, devidamente inscritas nos CNPJ sob o n° 00.360.305/4475-16 e 00.000.000/2216-00, para prestação de serviço com tarifas de serviços bancários, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.
A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.
Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO

O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR AINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a **contratação das instituições financeiras CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, pessoas jurídicas, devidamente inscritas nos CNPJ sob o n° 00.360.305/4475-16 e 00.000.000/2216-00, para prestação de serviço com tarifas de serviços bancários,** no valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), objetivando a prestação de serviço de tarifas bancárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:FA5C33B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **005/2025**.
Processo Administrativo nº **1158-1160-1173-1174/2025.**

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **contratação das instituições financeiras CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, pessoas jurídicas, devidamente inscritas nos CNPJ sob o n° 00.360.305/4475-16 e 00.000.000/2216-00,** no valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), objetivando a prestação de serviço de tarifas bancárias.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D124A6A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação da empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04, para executar serviços de energia elétrica para atender os órgãos e unidades administrativas do município de Indiara-Go, conforme institui a lei 14.133/21**.**

CONSIDERANDO, que a empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04 é exclusiva no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento estimado para o presente exercício baseado nos quantitativos empenhados e executados no exercício anterior com a devida atualização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial à Administração, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva contratação da empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04, para executar serviços de energia elétrica para atender os órgãos e unidades administrativas do município de Indiara-Go, no valor total de R$ 1.484.683,77(um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I*"*, da Lei nº 14.133/21**;**

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:4809EF79

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre termo de ratificação inexigibilidade de licitação - Art. 74, I, lei 14.1333/21 e dá outras providências."

DO OBJETO

Contratação da empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04, para executar serviços de energia elétrica para atender os órgãos e unidades administrativas do município de Indiara-Go, conforme institui a lei 14.133/21.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO
A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.
A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.
Portanto, o art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

DO PRAZO
O valor estimado é referente a 12 (doze) meses, sendo portanto o valor programado para o exercício de 2025.

DA RATIFICAÇÃO
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04**,** no valor global de R$ 1.484.683,77 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), objetivando para executar serviços de energia elétrica para atender os órgãos e unidades administrativas do município de Indiara-GO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 02 de janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:60A3A7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº **013/2025**.
Processo Administrativo nº **648/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou processo de **INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO** para a contratação da

empresa **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.543.032/0001-04**,** no valor global de R$ 1.484.683,77 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), objetivando para executar serviços de energia elétrica para atender os órgãos e unidades administrativas do município de Indiara-GO.

Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:34C3377F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2025.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2025

> *"Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para p*restação de serviços de escaneamento de documentos, tratamento, catalogação, informatização e manutenção de todo o acervo documental deste município.

O GESTOR da SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, Estado de Goiás, usando das disposições contidas nos arts. 75, caput, e 72, ambos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Considerando que essa medida é essencial para atender as necessidades específicas do setor de arquivos municipal, visando melhoria e agilidade nos processos administrativos.

Considerando, a manifestação do Agente de Contratação indicando que o preço a ser contratado pelos serviços a serem executados estão dentro dos limites de mercado praticados por outros municípios goianos;

Considerando, finalmente, o parecer da assessoria jurídica deste município atestando pela regularidade do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação objetivando à *p*restação de serviços de escaneamento de documentos, tratamento, catalogação, informatização e manutenção de todo o acervo documental deste município entre a **SEC. MUN. ADMINSITRAÇÃO** e a empresa **SGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.055.288/0001-43, com sede à Rua Senador Jaime, nº 107, Quadra 128ª, Lote 01, sala 04 3º andar, PVMTO 2, Edifício Carmelia, Campinas, município de Goiânia - GO, notadamente:

Art. 2º O valor global dos serviços contratados perfaz a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos na seguinte forma:

I – Dotação e classificação **03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.40.00** Ficha: **060** Fonte: **100**.

Art. 3º Este Ato de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gestor Municipal da Prefeitura de Indiara, Goiás, aos 11 de Fevereiro de 2025.

JOSISLEY MARQUES DE LIMA
Gestora FMEB
Decreto nº 005/2025-RH

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:0E995DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 046/2025.
Processo Administrativo nº 688/2025.

Objeto: **Prestação de serviços de escaneamento de documentos, tratamento, catalogação, informatização e manutenção de todo o acervo documental deste município.**

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nos termos do art. 72 e, com fundamento no art. 75, II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação com sustentáculo no Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo supra, para contratar a empresa SGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.055.288/0001-43, com sede à Rua Senador Jaime, nº 107, Quadra 128ª, Lote 01, sala 04 3º andar, PVMTO 2, Edifício Carmelia, Campinas, município de Goiânia - GO, de forma direta, uma vez que a contratada é vinculada ao Ministério da Fazenda, objetivando a prestação de serviços financeiros descritos em edital.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no diário oficial do município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 11 de Fevereiro de 2025.

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:C3659F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2025.

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº **046/2025** – Processo Administrativo nº **688/2025**. O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** para a **Prestação de serviços de escaneamento de documentos, tratamento, catalogação, informatização e manutenção de todo o acervo documental deste município**, conforme especificações em anexo, a favor da empresa SGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.055.288/0001-43, pelo valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021 e com o rito do Decreto Municipal 278/2025. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 11 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:1129FCAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 37327/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com NP TECNOLOGIA E GESTAO - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, oriunda da Dispensa de licitação de nº 497/2025, tendo por a licença anual ao sistema banco de preços, conforme Ordem de Fornecimento nº 37327/2025 no valor de R$ 24.600,00, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:ACA37AA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 92/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 92/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 61/2025 no valor de R$ 24.000,00, firmado com pessoa jurídica RA SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 24.196.139/0001-10, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:07BEB394

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38075/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38075/2025 no valor de R$ 1.360,77, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:309BF1C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 299/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 299/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 108/2025 no valor de R$ 144.000,00, firmado com pessoa jurídica LAURA GOMES MORAIS MEDICA LTDA, CNPJ Nº 51.128.140/0001-80, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:31500FCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 37991/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 37991/2025 no valor de R$ 4.933,12, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:08379579

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 359/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 359/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 659/2025 no valor de R$ 288.000,00, firmado com pessoa jurídica R J MACONE SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ Nº 53.976.513/0001-67, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:709211AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 413/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 413/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 706/2025 no valor de R$ 24.000,00, firmado com pessoa física DIVINA ALICE GABRIEL DA SILVA, CPF Nº 628.906.031-72, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:E18C854F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 420/2025

EXTRATO DO CONTRATO 420/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 420/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 309/2025 no valor de R$ 29.326,00, firmado com pessoa física YASMIN RIBEIRO SILVA, CPF Nº 059.188.261-22, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:38E3F0ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38146/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme

Ordem de Fornecimento nº 38146/2025 no valor de R$ 4.464,00, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:E2AF0569

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38148/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38148/2025 no valor de R$ 1.531,20, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:230B0255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, considerando tudo o que consta dos autos processo nº 721/2025, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, DECLARA DISPENSÁVEL, o procedimento de contratação direta com as empresas CASA DO SOCORRISTA LTDA- CNPJ Nº 14.039.501/0001-96, com fulcro no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para uniformes padrões para os servidores do serviço de atendimento móvel de urgência de Inhumas (SAMU), conforme o informado através do Ato de Dispensa, acostado aos autos.
Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Yasmim Edhuarda Alberto de Souza
Código Identificador:B379A46F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 459/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 459/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1619/2025 no valor de R$ 25.000,00, firmado com pessoa física MARCIO HENRIQUE ALVES DA CRUZ, CPF Nº 055.041.481-97, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:B20CB498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 115/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 115/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 269/2025 no valor de R$ 64.080,00, firmado com pessoa física TAHIANA SATOMI SHINKAI, CPF Nº 304.299.938-62, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:7287655F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 454/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 454/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1672/2025 no valor de R$ 600,00 , firmado com pessoa física MARCO ANDRE DE CARVALHO SILVADO, CPF Nº 267.799.558-17, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:E6752069

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 455/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 455/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1479/2025 no valor de R$ 10.590,00, firmado com pessoa física ANA PAULA DE LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 011.870.431-17, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:64470D03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 450/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 450/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1419/2025 no valor de R$ 22.500,00, firmado com pessoa física LUIZ FERNANDO HONORIO RODRIGUES, CPF Nº 079.076.401-64, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:D7054218

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 453/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 453/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 580/2025 no valor de R$ 120.000,00, firmado com pessoa jurídica GABRIEL DE ALMEIDA PINA LTDA CNPJ Nº 57.660.881/0001-94, representada por GABRIEL DE ALMEIDA PINA CPF Nº 754.132.801-49, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:B85EA248

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 456/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 456/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1269/2025 no valor de R$ 20.000,00, firmado com pessoa física ANGELICA MARTINS FEDRIGO FERREIRA CPF Nº 057.487.181-03, tendo

por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:563DE0A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 462/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 462/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1260/2025 no valor de R$ 16.151.52, firmado com pessoa física FLAVIA CRSITINA TEIXEIRA XAVIER, CPF Nº 703.225.702-04, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:831274A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 449/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 449/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 537/2025 no valor de R$ 19.801,00, firmado com pessoa física LILIAN DE OLIVEIRA SILVA CPF Nº 023.395.831-28, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:2423E24B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 027/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 721/2025 no valor de R$ 23.641,00 firmado com a empresa CASA DO SOCORRISTA LTDA - CNPJ Nº 14.039.501/0001-96, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para compra de uniformes padrões para os servidores do serviço de atendimento móvel de urgência de Inhumas (SAMU), com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025. Inhumas, 07 de março 2025.

Publicado por:
Yasmim Edhuarda Alberto de Souza
Código Identificador:2C3DE04F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38181/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME. - CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38181/2025 no valor de R$ 1.106,00, acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:9B3C7E3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38158/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME. - CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38158/2025 no valor de R$ 315,00 acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:CD542616

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38144/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME. - CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38144/2025 no valor de R$ 48.857,28 acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:FF27DB96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38160/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME. - CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38160/2025 no valor de R$ 5.590,50 acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:124C6291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38140/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME. - CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda da Dispensa de licitação de nº 456/2025, tendo por objetivo a aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, conforme Ordem de Fornecimento nº 38140/2025 no valor de R$ 1.176,30 acostado aos autos. Inhumas, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Thalles Delfino Bruno
Código Identificador:19B82730

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA;
CNPJ: 46.695.538/0001-69;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento
de dados e material eletrônico;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade
Dispensa;
Valor do contrato: R$ 1.049,85 (mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:941A0790

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA;
CNPJ: 19.729.347/0001-06;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:04F10F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: ECS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
CNPJ: 03.968.417/0001-30;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:163C6632

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
CNPJ: 55.261.686/0001-66;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ R$ 2.927,60 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:E9FAF77B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI;
CNPJ: 32.084.616/0001-84;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 9.135,00 (nove mil, cento e trinta e cinco reais).
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:1415DCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: J & K COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 04.338.231/0001-60;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:5C1ABEB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS;
CNPJ: 15.643.028/0001-14;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 3.325,45 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:7B12EF45

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA;
CNPJ: 29.532.668/0001-61;
Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de informática, processamento de dados e material eletrônico;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 713/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais);
Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:FA10B99C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38173/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, pagamento referente ao banco de horas da Delegacia de Polícia Civil de Inhumas, com o termo de acordo Bilateral entre os Poderes Executivo e Legislativo nº 001/2023, referente ao mês de Fevereiro de 2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:A9613F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38136/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 11.598.317/0001-98, através de seu gestor CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO, torna público, o procedimento de compra com a empresa ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 45.738.130/0001-64, oriunda de processo de Licitação na modalidade Eletrônica Nº 73/2023, pela Ata de Registro de Preço Nº 17/2024, tendo por objeto de despesa com a compra de gêneros alimentícios, no valor de R$ 15.127,40 (quinze mil, cento e vinte e vinte sete reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:638B2235

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38137/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 11.598.317/0001-98, através de seu gestor CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO, torna público, o procedimento de compra com a empresa AVICOLA GOIAS COMERCIO DE FRIOS LTDA - CNPJ Nº 02.312.216/0001-18, oriunda de processo de Licitação na modalidade Eletrônica Nº 73/2023, pela Ata de Registro de Preço Nº 17/2024, tendo por objeto de despesa com a compra de gêneros alimentícios, no valor de R$ 4.850,10 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:FF6ADE5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 38131/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 11.598.317/0001-98, através de seu gestor CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO, torna público, o procedimento de compra com a empresa PRIME DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ Nº 45.071.356/0001-54, oriunda de processo de Licitação na modalidade Eletrônica Nº 73/2023, pela Ata de Registro de Preço Nº 17/2024, tendo por objeto de despesa com a compra de gêneros alimentícios, no valor de R$ 13.659,20 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:59759CE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 108/2025 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO

PORTARIA Nº 108/2025

Dispõe sobre nomeação de membros da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Vereadora **NEILIANE DE SOUZA E SILVA SANTOS**, como Procuradora e a Servidora **JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS CARNEIRO**, como Procuradora Adjunta e as Servidoras **ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA e ALINE MOREIRA DIAS** como membros titulares da Procuradoria Especial da Mulher, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 006, de 02 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de fevereiro de 2025.

ALISSON ROSA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:1B68AFDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: DMA SERVIÇOS DE FATURAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 23.196.826/0001-73, residente e domiciliada no município de Brasília, à Avenida das Araucarias, s/n°, Lt. 1.525, Loja 41 (Parte 05), Sul (Águas Claras), representada neste ato por GUSTAVO LOBO FERREIRA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico Plantonista (Domiciano Ribeiro), constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/02/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 26/02/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:AD16BD6C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 300/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico Plantonista (Domiciano Ribeiro), referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **DMA SERVIÇOS DE FATURAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Brasília, à Avenida das Araucarias, s/n°, Lt. 1.525, Loja 41 (Parte 05), Sul (Águas Claras), inscrita no CNPJ sob o nº 23.196.826/0001-73.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 10 (dez) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 10 (dez) dias do mês de março de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 10 (dez) dias do mês de março de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:14AE3400

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 269/2.025

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - Como **DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n° 007.695.931-79 e RG n° 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal.
1.2 - Como **DISTRATADA: OBN SAUDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 10.575.559/0002-84, situada no município de Ipameri, à Avenida Geraldo Emídio Carneiro, n° 01, Qd. 65, Centro, representada neste ato por ORLANDO BORGES NETO, com inscrição no CRM-GO sob o n.º 3.295.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente **DISTRATO** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços **Nº 269/2.025**, o qual tinha como objeto à prestação de serviços de **Médico de outras Especialidades - Gastroenterologista**, para atender a demanda do Estratégia da Saúde na Família, exercendo carga horária de (20) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS
3.1 - O **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA** acordam que os serviços foram devidamente prestados pela **DISTRATADA** até a presente data e também que todos os valores relativos aos trabalhos prestados foram devidamente quitados pelo **DISTRATANTE**, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esses valores pagos e recebidos, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

OBN Saude LTDA
ORLANDO BORGES NETO
Distratada

TESTEMUNHAS:
1 - Nome:
CPF n°:

2 - Nome:
CPF n°:

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:EEA07504

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 159/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 159/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI**, com fundamento no art. 72 da lei 14.133/2021, constante do procedimento para contratação da empresa **CENTRAL OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.254.741/0001-73, estabelecida na Avenida Marechal Costa e Silva, n.º 29, bairro Boa Vista, Ipameri-GO, neste ato representada por **WASHINGTON CÉSAR PEDRO CORREA**, portador do CPF n.º 546.152.161-49, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, no valor estimado de **R$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo n.º 2025003981**.

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI-GO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n.º 159/2025**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 27 de fevereiro de 2025.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:39FC03BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 311/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 311/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras N.º 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta do **Processo Administrativo n.º 2025003981**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 159/2025**, publica o extrato do **Contrato n.° 311/2025** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI**, com a empresa **CENTRAL OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.254.741/0001-73, estabelecida na Avenida Marechal Costa e Silva, n.º 29, bairro Boa Vista, Ipameri-GO, neste ato representada por **WASHINGTON CÉSAR PEDRO CORREA**, portador do CPF nº 546.152.161-49, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, no valor estimado de **R$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:E94456CF

PREFEITURA MUNICIPAL
258- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 258/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Coordenador** o **Sr. Guilherme de Paulo Oliveira Ferreira.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:3CE8CB22

PREFEITURA MUNICIPAL
260- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 260/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Railda Barbosa de Sousa.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:75062F69

PREFEITURA MUNICIPAL
261- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 261/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Secretária de Gabinete** a **Sra. Fabiana de Jesus Camilo.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:1EE468C0

PREFEITURA MUNICIPAL
263- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 263/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Rosângela do Nascimento Pereira Lamim Silva.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:428FA564

PREFEITURA MUNICIPAL
264- DISPÕE SOO DE SERVIDORA QUEBRE A NOMEAÇÃ MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 264/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora** a **Sra. Lara da Costa Guerrero.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:98C98765

PREFEITURA MUNICIPAL
265- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 265/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Coordenador** o **Sr. Rafael do Nascimento Pereira.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:30A74FF1

PREFEITURA MUNICIPAL
266- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 266/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora** a **Sra. Maria Claudia Balieiro Porto.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:069E8DF1

PREFEITURA MUNICIPAL
267- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 267/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Patrícia Helena de Souza.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:DA3F7EFC

PREFEITURA MUNICIPAL
269- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 269/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Superintendente** o **Sr. Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto GP 237/25, de 06 de março de 2025.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:2A0D25ED

PREFEITURA MUNICIPAL
270- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 270/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Assessora de Governo da servidora **Sra. Mariza Ribeiro Najjar,** com matricula funcional n° 103.907, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretora**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:5717807D

PREFEITURA MUNICIPAL
271- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 271/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona em Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para a **Função de Confiança – FGM 1**, nos termos da Lei Municipal n° 3.802/25, que rege a estrutura administrativa, a servidora **Sra. Zuelma Aparecida Euzébio De Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, com matricula funcional n°101.490.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:79D645D3

PREFEITURA MUNICIPAL
268- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 268/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora** a **Sra. Neila Campos da Silva.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:93FA96FC

PREFEITURA MUNICIPAL
272- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 272/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão de servidora efetiva que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo em comissão de **Coordenadora,** a **Sra. Ivana Marta Aparecida de Almeida Camargo,** servidora efetiva no cargo de Monitor De Sala E Dinam. Ativ Extracurricular**,** com matricula funcional n° **520.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:E246E474

PREFEITURA MUNICIPAL
273- "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 273/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

"Dispõe sobre cessão de servidora pública municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da **Sr.ª Geiza Souza Tedesco**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula funcional **nº.: 102.987**, à Prefeitura Municipal de Catalão/GO, pelo período de **06 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.
Art. 2º - O ônus decorrente da cessão será de responsabilidade do Município de Ipameri/GO, mediante ressarcimento das despesas trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:3FE769B7

PREFEITURA MUNICIPAL
274- "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 274/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

"Dispõe sobre cessão de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 07/2025, de lavra do Prefeito de Urutaí/ GO, Sr. Alexandre de Araújo Silva, que solicita a cessão de servidor público municipal;

CONSIDERANDO ainda, o Convênio firmado entre os Municípios de Ipameri/GO e Urutaí/GO;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do **Sr. Sérgio Carlos de Almeida**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Limpeza e Jardinagem NV 02**, matrícula funcional **nº.: 113.172**, à Prefeitura Municipal de Urutaí/GO, pelo período de **06 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.
Art. 2º - O ônus decorrente da cessão será de responsabilidade do Município de Urutaí/GO.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:3AD32BF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.: 010/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº.:001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.: 010/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº.:001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, Sr. Jânio Pacheco, **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) relacionado no **ANEXO I,** aprovados no Concurso Público Nº.:001/2020, conforme termos contidos no Edital nº.: 001/2020, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 040/2022, de 04 de fevereiro de 2022, e devidamente prorrogado pelo Decreto nº 014/2024, para o cargo indicado abaixo, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação da presente convocação.
Fica o(a) candidato(a) notificado de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na perda dos direitos adquiridos.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA E ORIGINAL)
Carteira de Identidade frente e verso;(não de motorista);
Cartão do CPF;
Carteira de trabalho; (página onde tem a foto e a data de emissão);
Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
Certidão de nascimento; casamento ou união estável;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de endereço atualizado;
Espelho do PIS/PASEP;
01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;
Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente a escolaridade exigida para o cargo;
Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal. 2.2.
Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição da sede do candidato);
Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Ipameri;
Declaração de bens.
Declaração de nepotismo
Declaração de cor ou etnia
Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos). A critério do médico oficial poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes.
Telefone para contato; _____.
Número de conta corrente bancária; (Pegar ofício no RH)
Notificamos aos convocados que a não apresentação dos documentos enumerados acima, no prazo citado, acarretará a perca do direito e a consequente convocação do candidato subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Convocado por cargo

PE II HISTÓRIA – SEDE DO MUNICÍPIO
DEMERCINO JOSÉ SILVA JÚNIOR

ANEXO II
Modelo declarações a serem apresentadas

DECLARAÇÃO/COR ou ETNIA
Eu, _____abaixo assinado, de nacionalidade _____ nascido em ___/____/_____ no município de _____, estado _____ CPF nº _____, portador de cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ___/__/____, órgão expedidor _____ sob as penas da lei, me autodeclaro ( ) preto ( ) pardo ( ) branco ( ) Indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Ipameri, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

*O Decreto-Lei no 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: mentir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____ Estado Civil: _____ RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
declaro para os devidos fins e efeitos:
( ) NÃO POSSUO relação de matrimónio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) no 13, do Supremo Tribunal Federal (STF)
( ) POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) no 13, do Supremo Tribunal Federal (STF)
Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____ Cargo: _____
DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal no 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV no 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ipameri,___ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu _____Estado Civil: _____ RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
declaro para os devidos fins e efeitos:

( ) Não exerço em acumulação qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:
_____ Órgão: _____
cuja jornada de trabalho é de _____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).
_____ Órgão: _____
cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).
DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal no 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos e suas exceções.

Ipameri (GO), ___ , de _____ de 20__

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Uatila Daniel Pereira
Código Identificador:B5B574F1

PREFEITURA MUNICIPAL
275- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 275/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona em Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para a **Função de Confiança – FGM 7**, nos termos da Lei Municipal n° 3.802/25, que rege a estrutura administrativa, o servidor **Sr. Ênio Jose Dias**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Jard. e Limpeza NV 01, com matricula funcional n° 101.629.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto GP 476/21, de 01 de março de 2021.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:F03CF873

PREFEITURA MUNICIPAL
276- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 276/2025, DE 07 DE MARÇO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona em Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para a **Função de Confiança – FGM 6**, nos termos da Lei Municipal n° 3.802/25, que rege a estrutura administrativa, a servidora **Sra. Maria Terezinha Brandão Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, com matricula funcional n° 103.045.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto GP 332/21, de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:785B4720

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1008/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1008/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94 e Lei municipal nº 2808/2011, de 13 de julho de 2011, art. 51, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de abril de 2025,** a servidora, **Sr.:ª ELIANE MACHADO,** matrícula funcional **nº.: 101.868**, ocupante do cargo de Merendeira NV 02, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**10/02/2016 a 16/09/2022,** conforme processo administrativo nº 2025005072.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1CA7893D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1009/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1009/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94 e Lei municipal nº 2808/2011, de 13 de julho de 2011,

art. 51, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de abril de 2025,** a servidora, **Sr.:ª FABIANA MARÇAL BASILIO,** matrícula funcional **nº.: 101.509**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**19/08/2013 a 19/08/2018,** conforme processo administrativo nº 2025005180.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1C6180A1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1010/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1010/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **maio de 2025**, ao servidor, **Sr.:º ADILSON ESTRELA,** matrícula funcional **nº.:101.454**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **03/06/2024 a 05/05/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025005059.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:74FA29E6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1011/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1011/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ELIAN CRISTINA RITA LEITE,** matrícula funcional **nº.:102.237**, ocupante do cargo de Agente de Endemias I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **30/04/2024 a 01/04/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025005060.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A55B5957

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1012/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1012/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ROSANGELA SILVA DE ARAUJO,** matrícula funcional **nº.:104.054**, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **30/04/2024 a 01/04/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025005062.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:632233CC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1013/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1013/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ELIANE APARECIDA DA SILVA DO NASCIMENTO,** matrícula funcional **nº.:104.053**, ocupante do cargo de Diretor, lotada no Departamento de Insumos Estratégicos, com período aquisitivo compreendido entre; **30/04/2024 a 01/04/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025005061.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B9C41421

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1014/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 1014/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, ao servidor, **Sr.:º FRANCISLEY DIAS RIBEIRO,** matrícula funcional **nº.:103.910**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **04/01/2024 a 03/01/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025005233.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:61ED6B76

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1015/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 1015/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, ao servidor, **Sr.:º IURY COSTA LEMOS,** matrícula funcional **nº.:104.691**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com período aquisitivo compreendido entre; **06/03/2024 a 05/03/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025004777.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:45870D8B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1016/2025 ALTERA A PORTARIA DE N° 578/2025 QUE "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº.: 1016/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Portaria de n° **578/2025** que "Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Conforme solicitação do departamento de Recursos Humanos, solicitando a mudança do número da matrícula da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº **578/2025** que "Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Conceder férias no mês de **abril de 2025**, a servidora, **Sr.:ª MEILENE VIEIRA PEDROSO,** matrícula funcional **nº.:102.997**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com período aquisitivo compreendido entre; **02/04/2023 a 01/04/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025003124".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07(sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:20EA9579

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1017/2025 DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA Nº.: 1017/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração, bem como nos termos do Art. 26 da Lei Municipal 3.508, de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, das autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora laudo médico, perícia médica e parecer jurídico constante no processo administrativo de nº 2025003318 do dia 07/02/2025;

CONSIDERANDO O Art. 26 da lei 3.508/2022 de 19 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que a servidora **HELEN CRISTINA RODRIGUES JUSTINO**, passou por perícia médica, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme o Laudo pericial realizado no dia 20/02/2025 cumprindo a previsão do Art. 26 da Lei 3.508/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a previsão do Art. 26 da Lei Municipal nº 3.508 de 19 de dezembro de 2022, fica **READAPTADA** a servidora **HELEN CRISTINA RODRIGUES JUSTINO,** matrícula funcional **103.024**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, podendo realizar a atividade elencada a seguir: **Recepcionista.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B0B6DC31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 05/2025-ED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 418/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 040/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 05/2025-ED
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CFTV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.400,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.19.12.361.1219.2.110.3.3.90.39.05 FICHA 462
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:1113302A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 06/2025-ED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 420/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 022/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 06/2025-ED
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GUSTAVO SEZOSTRE TELES DE MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE ITENS DE CFTV PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CFTV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.190,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 459 / Fonte: 101 / Subelemento: 26.
Data Assinatura: 06/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:D8BDBC6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 06-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 08/2025 – PROCESSO N. 766/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPICIONISTA HOSPITALAR, DO HOSPITAL ANTONIO ALVES DE CASTRO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 14:00 AS 22:00H.
VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: DANIELLE TEODORO DE JESUS SILVA BORGES LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 30.659.608/0001-93
RESPONSAVEL: DANIELLE TEODORO DE JESUS SILVA BORGES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:9E1CE16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 09-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 11/2025 – PROCESSO N. 757/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO, PERFAZEANDO UM TURNO DE 12X36 HORAS.
VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.396.111 MATEUS SOUZA SILVA
CNPJ DA CONTRATADA: 59.396.111/0001-01
RESPONSAVEL: MATEUS SOUZA SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:BFF3292C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 10-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 12/2025 – PROCESSO N. 369/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO DO FLUXO DE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO, NOS HORARIOS SEGUNDA A SEXTA DAS 06:00 ÀS 16:00H.
VIGÊNCIA: 06/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), para Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 49.754.201 RENATA DE SOUSA BRUNIS SILVA
CNPJ DA CONTRATADA: 49.754.201/0001-73
RESPONSAVEL: RENATA DE SOUSA BRUNIS SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:D9DCDAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 11-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 13/2025 – PROCESSO N. 756/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, MINITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL NO HOSPITAL ANTÔNIO ALVES DE CASTRO, TURNO 12X36 HORAS.
VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 31/12/2025
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais), para Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DA CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85
RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES
CONTRATADA: 59.465.426 GUSTAVO FERNANDES MOREIRA
CNPJ DA CONTRATADA: 59.465.426/0001-63
RESPONSAVEL: GUSTAVO FERNANDES MOREIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:C12E691A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA GOIÁS
DISPENSA DE VALOR Nº 6/2025

Aviso de Dispensa de Licitação DISPENSA DE VALOR Nº 6/2025 (Portal e Diário Oficial) CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-GO, com sede nesta cidade, Rua Francisco José da Silva, sem número, centro, 75819-000, Lago Santa-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.242.102/0001-74, TORNA PÚBLICO o Aviso de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II, com data de início de apresentação de propostas: 07/03/2025 00:00 (Brasília), e data de encerramento de propostas: 12/03/2025 16:00 (Brasília), por objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal. E-mail para envio da proposta e documentação: camaramunicipalrhecontratos@gmail.com. Mais Informações: (64) 3640-1180. Lagoa Santa-GO, 26 de fevereiro de 2025.

THASSIA FERNANDA FERNANDES MENEZES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B6CC3D9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO 001 CENTI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 001/2025
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **24 DE MARÇO DE 2025**, às **09:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, QD 30, LT 02, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Tipo Menor Preço valor global**, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC**. Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br "**Acesso Identificado**" Os interessados deverão cadastrar a proposta no sitio eletrônico www.bnc.org.br até as 08:59h dia 24 de março de 2025. Cópias do respectivo Edital e anexos poderão ser obtidas até o último dia útil antes da abertura desta licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no pelo Email: licitacao@lagoasanta.go.gov.br; ou pelo site: www.lagoasanta.go.gov.br, ou pelo fone (64) 3640-1303.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **07** dias do mês de **março** do ano de **2025**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeir Rezende
Código Identificador:2E437F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212

PORTARIA Nº 212/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1313 de 01 de Abril de 2024.**

RESOLVE:

I– Fica EXONERADO para o Cargo em Comissão SECRETARIO ESCOLAR, Sr. PEDRO EURICO DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob nº. 597.601.841-68, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:2FA95B28

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2025

PORTARIA Nº 186/2025 LAGOA SANTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **BEATRIZ SOUZA LEMOS**, inscrita com o **CPF Nº 040.069.601-07,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **RIO VERDE-GO, no dia 21 de fevereiro de 2025,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.02.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6AFC3C4F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2025

PORTARIA Nº 187/2025 LAGOA SANTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 22 a 25 de fevereiro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1– Refeição: 08 unidades (R$ 800,00);
1.2.2– Hospedagem: 03 unidades (R$ 750,00);
1.2.3 – Combustível PRT7157: 01 unidade (R$ 450,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.02.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C872D8DF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2025

PORTARIA Nº 188/2025 LAGOA SANTA GO 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES,** inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor de **R$ 10,00 (dez reais)** referente à despesa com combustível no veículo PRT7157 na viagem feita à cidade de **GOIÂNIA-GO** conforme Portaria de Viagem nº 187/2025, realizada no período de **22 a 25 de fevereiro de 2025**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **art. 5º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**
II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do do ano de dois mil e vinte cinco (28.02.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9872551C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2025

PORTARIA Nº 189/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, em viagens à cidade de **CASSILÂNDIA-MS nos dias 03,04,07,18,19,20,21,22 e 25 de janeiro de 2025 e RIO VERDE-GO no dia 17 de fevereiro de 2025**, a fim de realizar serviços de interesse do departamento de compras a fim de manter as atividades dos departamentos relacionados aos serviços públicos, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
– Refeição: 10 unidades (R$ 600,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3D58A489

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2025

PORTARIA Nº 190/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, em viagens à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2025**, a fim de realizar serviços de interesse do departamento de compras, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 600,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:97218795

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO VANESSA PÃES

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ sob o nº: 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃES

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
VANESSA MATOS GARCIA 00801058155 CNPJ sob o nº 40.306.864/0001-50	ADM nº 039/2025	R$ 11.500,00

Data da Assinatura do contrato: 07/03/2025
Vigência do Contrato: 07/03/2025 à 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Gestor do Poder Executivo Municipal. Vanessa Matos Garcia – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:A7A0A1ED

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO VANESSA PÃES

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **VANESSA MATOS GARCIA 00801058155,** inscrita no CNPJ: 40.306.864/0001-50, situada na R AVENIDA DORALICE FERRAZ DA COSTA, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção da secretaria de administração;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de alimentos destinados a manutenção da secretaria de administração, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **19** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:7E2ADB29

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2025

PORTARIA Nº 200/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 23 e 26 de fevereiro de 2025 a** fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 07 unidades (R$ 700,00);
1.2.2 – Hospedagem: 03 unidades (R$ 750,00);
1.2.4 – Combustível PRT5449: 01 unidade (R$ 150,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:44D9C850

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2025

PORTARIA Nº 201/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **JALES-SP no dia 27 de fevereiro de 2025** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5335A637

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2025

PORTARIA Nº 202/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais),** para empreender viagem as cidades de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 19 de fevereiro de 2025, PARANAÍBA-MS nos dia 20, 21 de fevereiro e 01,02 e 03 de março de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 06 unidades (R$360,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F10FE882

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2025

PORTARIA Nº 203/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **NATALIA FERREIRA MOURAS**, inscrita com o **CPF Nº 701.637.671 -06,** no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS nos dias 02 e 03 de março de 2025,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CCBCE626

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2025

PORTARIA Nº 204/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025,**

RESOLVE:

l- Conceder diárias a servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, inscrita com o **CPF Nº 836.857.401-30**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 01 de março de 2025,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do art. **1º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CFB2F6A7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2025

PORTARIA Nº 205/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para empreender viagem ás cidades de **PARANAÍBA-MS nos dias 01 e 03 de março de 2025, QUIRINÓPOLIS-GO no dia 03 de março de 2025 e JALES-SP no dia 05 de março de 2025** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 240,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7F1C23FA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2025

PORTARIA Nº 206/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, em viagem à cidade de **RIO VERDE-GO no dia 27 de fevereiro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
– Refeição: 02 unidades (R$ 120,00);

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BF417F65

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2025

PORTARIA Nº 207/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 457,22 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, em viagem a cidade de **BARRETOS-SP no dia 25 de fevereiro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1– Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);

1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 257,22).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A866D7E7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2025

PORTARIA Nº 208/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)** para empreender viagem às cidades de **BARRETOS-SP nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$300,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$105,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$150,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:845225BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2025

PORTARIA Nº 209/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** para empreender viagem à cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 28 de fevereiro de 2025, QUIRINÓPOLIS-GO no dia 04 de março de 2025,** a fim de levar veículo PRH9206 para manutenção, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 240,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0E231B12

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2025

PORTARIA Nº 210/2025 LAGOA SANTA, 07 MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUITANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** para empreender viagem feita à cidade de **CASSILÂNDIA-MS nos dias 20 e 27 de fevereiro e 07 de março de 2025,** prestou serviço de Motorista ao Social, a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1355/2025** de **09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 360,00);

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:17F756FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2025

PORTARIA Nº 211/2025 LAGOA SANTA, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **PEDRO LEMOS SAMPAIO**, inscrito com o **CPF Nº 306.731.001-20**, no valor **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais),** para empreender viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim conduzir alunos e professora para a

APAE **nos dias 04,10,11,12,13,17,18,19,20,21,24,25 e 26 de fevereiro de 2025,** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
– Refeição: 14 unidades (R$ 840,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:49DDBBB8

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 001/2025

ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL 002/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2025

A SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA SANTA- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do período de inscrição contido no AVISO DE EDITAL 002/2025. Onde se lê:
...As inscrições serão realizadas do dia 28 de fevereiro a 07 de março de 2025, das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura...

Leia-se:
...As inscrições serão realizadas do dia 11 de março de 2025 ao dia 13 de março de 2025, das 08h às 13h (horário oficial de Brasília/DF) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura...

Lagoa Santa/GO, 07 de março de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:AB91BEDF

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 002/2025

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL 002/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2025

A SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA SANTA- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do período de inscrição contido no AVISO DE EDITAL 002/2025. Onde se lê:
...As inscrições serão realizadas do dia 28 de fevereiro a 07 de março de 2025, das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura...

Leia-se:
...As inscrições serão realizadas do dia 11 de março de 2025 ao dia 13 de março de 2025, das 08h às 13h (horário oficial de Brasília/DF) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura...

Lagoa Santa/GO, 07 de março de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:0E868AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DISPENSA 168/2025 SÃO LUCAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
A empresa **HOSPITAL DE CLINICAS SÃO LUCAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.788/0001-02, com sede na Rua Sebastiao Leal, N°535, CP 50, Centro, Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, *neste ato representada pelo seu titular* Luiz Umberto Cardoso, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 020.763.628-19, é uma empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS POR IMAGEM, *possui qualificação técnica para fornecer os serviços;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresa especializada, a fim de garantir recursos para a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população deste município.
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de serviços de agente de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***31*** *dias do mês de* ***janeiro*** *do ano de* ***2025.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:76DC5127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO FMS 018/2025 SÃO LUCAS

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 173/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS POR IMAGEM

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
HOSPITAL DE CLINICAS SÃO LUCAS S/S LTDA CNPJ sob o nº 03.583.788/0001-02	FMS N°: 018/2025	R$ 38.500,00

Assinatura do contrato: 31/01/2025
Vigência dos Contratos: 01/02/2025 à 31/12/2025
Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Saúde. HOSPITAL DE CLINICAS SÃO LUCAS S/S LTDA– CONTRATADA.

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:37B44D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 135

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **M B MENDONCA PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **57.031.839/0001-04**, estabelecida na **AV 07 DE SETEMBRO**, nº 15, **MARIA DOS ANJOS**, na cidade de Tarumã, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção na frota de veículos da secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças destinados a manutenção do veículo VAN MERCEDES de placa PRT-5449 da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:0C39D85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 136

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção na frota de veículos da secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças destinados a manutenção do veículo SIENA de placa SCM-4D22 da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **25** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:2E5CA9FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto n°11.871/2023 em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a Contratação de prestação de serviços de Engenharia Agronômica junto a fim de realizar o levantamento técnico dos preços de terras no Município de Montes Claros de Goiás – GO para fins de apuração do Valor da Terra Nua por hectare – VTN, utilizados como arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de 2025, de acordo com a instrução Normativa da Receita Federal IN nº 1877/2019, valores este apurados, através de profissional legalmente habilitado com inscrição no CREA/CONFEA, com a respectiva Anotação Responsabilidade Técnica (ART), bem como apresentação junto a Secretaria de Finanças deste Município através de laudo dos novos valores, conforme solicitação efetivada no oficio pela Secretaria Municipal de Finanças, para atendimento até 30 de abril de 2025
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de março de 2025. Ou protocolado na sede do município.
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 07 de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:2D39E6F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2022.

PROCESSO N°: 874/2025
VALOR R$ 55.033,62 (cinquenta e cinco mil e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)
PARTES: O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO, (CNPJ nº. 01.767.722/0001-39) e a empresa **CONSTRUTORA**

E TERRAPLENAGEM REZENDE LTDA (CNPJ sob nº 11.332.092/0001-23).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a prorrogação do contrato n° 078/2022, para 30 de abril de 2025.

Vigência: 28/02/2025 a 30/04/2025.
Data da Assinatura: 28/02/2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:62A6B539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PP 10/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO
A Pregoeira Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados a retificação da matéria publicada no Diario Municipal de Goiás no dia 27/02/2025. Edição 3313 Código Identificador: E8DDB0DD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

ONDE SE LÊ:

FINALIDADE: contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender às seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em atendimento a este órgão, conforme termo de referencia do Edital.**

LEIA SE:
FINALIDADE: contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender às seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás

Permanecendo inalterado as demais dizeres.

Montes Claros de Goiás, 07 de março de 2025

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:736078A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da saúde pública municipal integrado, para atendimento a atenção de média e Alta complexidade (HOSPITAL, e Especialidades) com integração a plataforma e-SUS PEC (Atenção Básica) do Ministério da Saúde do Governo Federal, gerando prontuários único do cidadão no município, e contemple a implantação, treinamento e suporte técnico especializado.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 12 de março de 2025.
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 07 de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:90336DCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 09/2025

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025 SRP
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fica adiado para o dia 12 de março de 2025, às 08h00min (oito horas), a sessão do certame, na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Permanecendo inalterados as demais clausulas e condições do edital.

Montes Claros de Goiás, 07 de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:DA34B15C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em

Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados para fornecimento de material permanente de emenda impositiva, para atender as necessidades da unidade básica de Saúde HORARIO FRANCISCO DAS NEVES, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 13 de março de 2025.
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B1CEFC08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA
Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás

A Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista que foi escrito erroneamente no processo **nº 5619/2024**, onde se lê: **LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUIMICOS PARA SEREM UTILIZADAS NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO** Leia -se: **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS DE CARRETA COM BANHEIROS QUIMICOS COM 10 UNIDADES DE BANHEIROS A SER UTILIZADO DURANTE A FESTIVIDADE DO 61° (SEXAGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO,** vem a presente Comissão Permanente de Licitação publicar a presente ERRATA para apontar a escrita correta,". Permanecem inalterados os demais termos. Departamento de Licitações da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:DD3A2B38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 63/2021 FME

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 57 da Lei 8.666/93.**
Nº do Contrato:	**63/2021.**
Nº do Aditivo	**04/2024.**
Natureza do aditivo	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**BRUNO QUINTILIANO DA SILVA VIEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **464.145.501-59**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
Valor:	**R$ 34.801,32**
Prazo de final da vigência:	**31/12/2025**
Dotação:	**Secretaria Municipal de Educação 21.2101.12.122.1324.2091.339036.15**
Data da publicação:	**07/03/2025**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 07 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3C9DCDA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 242/2024 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**242/2024.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.279/0001-96**
Locador:	**MARCOS AURÉLIO RODRIGUES GOMES,** pessoa física, inscrita sob o CPF n° **773.380.901-06**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**
Valor Global:	**R$ 52.320,00**
Prazo de vigência	01/01/2025 A 01/01/2026.
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1622.10.122.1004.2047.339036.15**
Data da publicação:	07/03/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no art.93 lei n°14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 07 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:BA6B23D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2021
PREVIM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 57 da Lei 8.666/93**
Nº do Contrato:	**05/2021.**
Nº do Aditivo	**04/2024.**
Natureza do aditivo	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTIVIDIU (PREVIM),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **05.548.251/0001-29**
Contratada:	**TERSECON CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.212.487/0001-27**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL.**
Valor:	R$ 11.578,92
Prazo de final da vigência:	**31/12/2025**
Dotação:	**PREVIM 15.1520.09.122.1003.2045.339034.03**
Data da publicação:	**07/03/2025.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 07 dias do mês de março de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D08F03FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre remoção da servidora pública e de outras providências."

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;

CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal Administração e Planejamento a servidora pública municipal a Srª; SIDIANE GERVASIO DE SOUZA, matrícula 523, cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de auxiliar administrativo junto ao departamento de Licitação da Secretaria Municipal de administração, a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:BCAADF8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre remoção de servidora pública e de outras providências."

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;

CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos indispensável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à prestação de serviço público e da necessidade de servidor para exercer funções vinculadas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal Administração e Planejamento a servidora pública municipal a Srª; **VANDERLUCIA MARIA FELIX**, matrícula 524, cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:37878F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre remoção do servidor público e de outras providências."

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;

CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos indispensável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à prestação de serviço público e da necessidade de servidor para exercer funções de Agente de Vigilância, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o servidor público municipal o Sr; **DORISMAR EUSTAQUIO LACERDA**, matrícula 593, cargo de provimento efetivo de Agente Vigilância, a partir do dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:060825F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 14 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre remoção da servidora pública e de outras providências."

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;

CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos indispensáveis da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à prestação de serviço público e da necessidade de servidor para exercer funções Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER do FUNDEB para a Secretaria Municipal de Educação a servidora pública municipal a Srª; **ONEIDES FREIRE PEREIRA**, matrícula 145, cargo de provimento efetivo de Professor PIV, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:1E4C0E04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe Sobre a Concessão de Progressão Horizontal a servidora Pública Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedida a Progressão Horizontal da leta C para letra D, à Servidora Pública Municipal, Sra. **HILDENE SILVA SOUZA TEIXEIRA**, matricula nº 517 no cargo de Professo PIV, Lotado da Secretaria Municipal de Educação, a partir de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:D4197319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Com efeito, de conceder férias a servidora Pública Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Sra. **EDIVALDA MAMEDES FRANCO**, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no Período de 01 de março à 30 de março de 2025, referente ao período trabalhado de 01/02/2023 à 01/02/2024.

II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:3FFC6B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Com efeito, de conceder férias ao servidor Público Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. **JOSE ALVES DA COSTA FILHO**, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no Período de 01 de março à 30 de março de 2025, referente ao período trabalhado de 03/10/2023 à 03/10/2024.

II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:8101A7CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Com efeito, de conceder licença maternidade a servidora pública municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença maternidade a servidora pública municipal Srª. **RONILDA PEREIRA DE JESUS**, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença esta que deverá ser gozada no período de 19 de fevereiro de 2025 à 18 de agosto de 2024.

Art. 2º - A Servidora acima descrita deverá comparecer em seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:F8FE91C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Com efeito, de indeferir férias do servidor público municipal.**".**

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Fica indeferida as férias do servidor público municipal Sr. **SERGIO QUINTINO MOREIR**A, no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 de março à 30 de março de 2025, referente ao período trabalhado de 16/12/2021 à 16/12/2022.

II – Férias indeferida por motivo de não ter outro funcionário para substitui-lo.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:C1868388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Com efeito, de indeferir licença Prêmio da servidora Pública Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Fica indeferida a licença prêmio da servidora pública municipal Sra. **MARIA APARECIDA DE RESENDE MAIA**, no cargo de Professora PIV, Lotada na secretaria Municipal de Educação, referente ao período trabalhado de 02/03/2015 à 03/02/2015, para o período de 21 de fevereiro à 21 de maio de 2025.

II- Tal decisão foi tomada, devido não dispor de outro servidor para assumir seu lugar, sendo assim necessários seus serviços.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:6AC133EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Com efeito, de conceder licença prêmio a servidora Pública Municipal".

O **Prefeito Municipal de Montividiu do Norte**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Sra. **ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ**, no cargo PROFESSOR PIV, lotada no FUNDEB, a partir de 01 de abril de 2025 à 30 de junho de 2025, referente ao período trabalhado de 01 de março de 2005 à 01 de março de 2010.

II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:AE17BDD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Com efeito, de conceder licença por Interesse Particular a servidora Pública Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a Licença por Interesse Particular a servidora Pública Municipal Sra. **SANDRA SANTOS DE SOUZA**, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2025 à 01 de março de 2029.

II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:EBF44C21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025 MONTIVIDIU DO NORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor Público Municipal".

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. **JOSE ALVES DA COSTA FILHO**, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no Período de 01 de março à 30 de março de 2025, referente ao período trabalhado de 03/10/2023 à 03/10/2024.

II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:E9B89E52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 36/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 651/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 68/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO
CONTRATADA: HOTEL EL SHADAY EIRELI, CNPJ sob o nº 32.495.139/0001-40;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, em manutenção da secretaria municipal de Administração de Nazário-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura contratual até 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Data Assinatura: 26/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:3AEA778E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

Dispensa de Licitação nº 43/2025.
Processo Administrativo nº 1679/2025.
A Comissão de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em impressão e encadernação de material gráfico para confecção de Apostilas para Educação Infantil, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência.

CONTRATADO: IOLANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES ROCHA 86312260178
CNPJ: 34.539.558/0001-61
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL: R$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 07 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:9E79CC4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

Dispensa de Licitação nº 45/2025.
Processo Administrativo nº 1959/2025.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto

o Art. 75, I da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia de trânsito, para elaboração de projeto de sinalização viária vertical, horizontal e indicativa para o trecho da GO/222 Avenida Juscelino Kubitscheck (aproximadamente 3,0 km), no perímetro urbano da cidade e elaboração do POT (Plano de orientação de tráfego) para veículos pesados, criando uma rota que amenize os impactos dos mesmos no municípios, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência.
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO CONRADO DUARTE
CNPJ: 32.436.730/0001-26
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS-GO
VALOR TOTAL: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
CONTRATO: 17/2025

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.
Nerópolis, 07 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:4C41E11A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 1922/2025
Interessado: Município de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto: Contratação de empresa especializada na apresentação de show artístico musical com o cantor Weder Ribeiro, nas festividades do dia da mulher a apresentação terá 02 horas de duração com inicio previsto para as 12:00 horas. visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistencial Social.
Contratadas: IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS E LOCAÇÕES.
Valor: R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).
NOVO BRASIL-GO, 07 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F7A94C89

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 1746/2025
Interessado: Município de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Contratadas: SPORT CALÇADOS E ESPORTE LTDA
Valor: R$ 5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais).
Novo Brasil-GO, 07 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:8A8C6FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 1745/2025
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços na manutenção da Van Mercedes Sprinter Placa PRM-4715, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Contratadas: GOLDEN CAR - CENTRO CLINICO AUTOMOTIVO LTDA
Valor: R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).
NOVO BRASIL-GO, 07 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:0F1F43B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
CONTRATO FMS N. 39/2025

CONTRATO FMS N. 39/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. MARILLIA DE FREITAS MACHADO, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA MARILLIA DE FREITAS MACHADO LTDA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a **Sra. MARILLIA DE FREITAS MACHADO,** brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 5398614 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 050.189.821-28, CRM/GO n. 31398, cuja contratação se dará/será pela empresa: **MARILLIA DE FREITAS MACHADO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 49.668.854/0001-30, com endereço/sede na Av. Humberto Mendonça, Qd. 23, Lt. 03, n. 700-A, São José, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médica **Dra. MARILLIA DE FREITAS MACHADO**, (através/por meio/pela empresa MARILLIA DE FREITAS MACHADO LTDA) para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (PSF), mediante

dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h diárias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médica Dra. MARILLIA DE FREITAS MACHADO – CPF n. 050.189.821-28, CRM/GO n. 31398	SV/PLANTÕES	40/horas semanais de 08h diárias	**R$ 15.000,00**
Valor Total/Global				**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total/global deste contrato será ***de até*** **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 45192676-1, Agência n. 0001, do Banco Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento (0260)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS, GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	Marillia De Freitas Machado LTDA
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	***MARILLIA DE FREITAS MACHADO***
Contratante/Gestor do Contrato	Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....
2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DBAA8726

FMS
CONTRATO FMS N. 40/2025

CONTRATO FMS N. 40/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SR. LAURO HENRIQUE MACHADO, ATRAVÉS/POR MEIO/ PELA EMPRESA L H MACHADO MEDICINA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. LAURO HENRIQUE MACHADO,** brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 6070763 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 701.684.781-02, CRM/GO n. 32740, cuja contratação se dará/será pela empresa: **L H MACHADO MEDICINA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.744.187/0001-79, com endereço/sede na Av. Humberto Mendonça, Qd. 21, Lt. 03, sala 1, s/n, Setor Nova Aurora, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, a seguir denominado (a) **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 08/2025**, mediante **Dispensa de licitação n. 11/2025,** com fundamento na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico **Dr. LAURO HENRIQUE MACHADO**, (através/por meio/pela empresa L H MACHADO MEDICINA) para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (PSF), mediante dispensa de licitação n. 11/2025, com plantões de 08/h diárias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO VL. TOTAL/MES
01	Contratação mediante dispensa de licitação n. 11/2025 da médico Dr. LAURO HENRIQUE MACHADO – CPF n. 701.684.781-0, CRM/GO n. 32740	SV/PLANTÕES	40/horas semanais de 08h diárias	**R$ 15.000,00**
Valor Total/Global				**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total/global deste contrato será ***de até*** **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 88415844-3, Agência n. 0001, do Banco Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento (0260)**, de titularidade da CONTRATADA, a ser realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou,

b) Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal; ou,

c) Nota Fiscal, emitida pela Empresa por onde o Médico fora contratado;

Parágrafo terceiro – No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

Parágrafo quarto – Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na prestação de serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da (o) CONTRATADA (O);

b) Prestação dos Serviços, objeto do presente em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.34; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.34**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atuar nas Unidades de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, obedecendo à escala/horário de serviço/trabalho predeterminada;

b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala/horário de serviço/trabalho predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando de forma ética e dignamente;

c) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários/servidores;

d) Manter-se atualizado, frequentando cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para prestação do serviço objeto do presente contrato;

e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f) Participar das reuniões convocadas pela direção;

g) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

j) Efetuar os Plantões realizando consultas médicas de urgência/emergência e procedimentos médicos necessários de acordo com as Normas do Ministério da Saúde e da Ética Médica;

k) Realizar os plantões de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto deste instrumento contratual;

m) Comunicar à Administração/Secretaria Responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela/da CONTRATADA, através da direção da unidade de saúde;
Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação dos serviços;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até **10 (dez) de abril de 2025**, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas nos Artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo quinto – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

9.1 - Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas;

9.1.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SMS/FMS poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme estipulada no respectivo edital;

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CONTRATADO a SMS/FMS poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em Licitações/Credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Secretário de Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo n.08/2025,respeitando o disposto no Termo de Referencia – Dispensa de Licitação n. 11/2025 e seus anexos e observações.

Parágrafo primeiro – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona e Décima.

Parágrafo terceiro – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e Alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Palmeiras de Goiás-GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	L H Machado Medicina
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***LAURO HENRIQUE MACHADO***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratado
Contratante/Gestor do Contrato	

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º .....CPF.....

2.º .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5700F116

FMS
CONTRATO FMS N. 49/2025

CONTRATO FMS N. 49/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI , NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95, com endereço localizado na Rodovia Br 101, n. 131, km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú, SC, CEP:883.491-75, e-mail: Conquistamedicamentos@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, diretor comercial, inscrito no CPF sob o n. 143.179.085-33, e portador do RG n. 25.042.642-0 – SSP/SP a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/4	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5 MG /ML AMPOLA DE 2 ML	WASSER	4.000	AP	R$ 1,45	**R$ 5.800,00**
1/9	COMPLEXO B INJETÁVEL (VITAMINAS DO COMPLEXO B) AM	HYPOFARMA	4.000	AP	R$ 1,03	**R$ 4.120,00**
TOTAL R$ 9.920,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30;
55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30;
55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30;
55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 9.920,00 (nove mil, novecenrtos e vinte reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 10476-0, Agência 1406, do Banco Bradesco,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo

primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar

através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 28 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares EIRELI
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***ADRIANO RODRIGUES DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2D0D874E

FUMPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Processo nº 918/2025 - OBJETIVO: **Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados em direito previdenciário/administrativo para atuar na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás, para o período de 12 meses**, no Valor de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),** junto ao escritório **BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.507.635/0001-58,** através da Dotação Orçamentária nº: **45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.35.355-00**.

Fundamento: Art. 74, Inciso III, C, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:919B0C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 16/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.85/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2025, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO;** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLEVERSON TEIDER 8599383953; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMATAÇÃO E IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE IPTU REFERENTE AO ANO DE 2025 A SEREM ENTREGUES AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE JULHO DE 2025**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 6.930,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO** O SR. **PAULO SILVA DE CAMARGO** - E **CLEVERSON TEIDER 8599383953.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:90406491

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72.

Contratado: DEVALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.692.136/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa do ramo, visando a **Construção da Base Operacional do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) no município de Palminópolis-GO,** conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos
Período: 27 de Dezembro de 2024 à 27 de Dezembro de 2025.
Valor Total: R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).
Dotação Orçamentária nº. 05.01.10.302.1003.1035.4.4.90.51.00; Fonte: 102.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 27 de Dezembro de 2024.

FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ
-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:A9B9670E

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

Órgão Gerenciador: Município de Palminópolis
CNPJ:01.178.573/0001-72

Fornecedor/Prestação de Serviço:

* **CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS & CIA LTDA** - CNPJ:**22.266.815/0001-50**;
* **SUPERMERCADO PAULINO LTDA** - CNPJ:**08.721.408/0001-64**;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de "ITENS DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS", tais como gêneros alimentícios e embalagens, para atender a demanda de todos os órgãos da Administração Municipal, no exercício de 2025/2026, processo administrativo: 0188/2025, de acordo comas especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026. Valor Total: R$ 83.868,66 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária nº. 2025.0047.000.33903000.0403.04.122.2004 - Fonte: 100 - Subelemento: 07.

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
- Secretário Municipal de Administração -

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:9E7EC55D

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025

Órgão Gerenciador: Município de Palminópolis
CNPJ:01.178.573/0001-72

Fornecedor/Prestação de Serviço:

***SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA**-CNPJ:**42.867.490/0001-78**;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Prestação de Serviços de "EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE MODALIDADES ESPORTIVAS: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE SALÃO", para competições oranizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e também participação em compeonatos externos no exércicio de 2025/2026, processo administrativo: 0409/2025, de acordo comas especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026. Valor Total: R$ 80.375,00 (oitentas mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária nº. 2025.0223.000.33903900.2701.04.122.2043 - Fonte: 100 - Subelemento: 05.

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 07 de março de 2025.

CLEBER REGES DOS SANTOS
- Diretor Municipal de Esportes, Cultura e Lazer -

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:3C2AD337

ADMINISTRAÇAO
III ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 291/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **PEDREIRA H V B LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.642.280/0001-06**. OBJETO: **Aquisição de massa asfáltica e ligante, para recuperação de ruas e avenidas do município de Palminópolis, no período de 12 (doze) meses.** VIGÊNCIA: início na data de **09/11/2024 e encerramento em 08/11/2025**, MANTENDO-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**.** VALOR TOTAL DO SALDO: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária: **2022.0166.000.02.07.15.451.2603.2042.3.3.90.30**; fonte: **100.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:922C8A6E

ADMINISTRAÇAO
III ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 292/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **RESTAURA ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.055.740/0001-44**. OBJETO: **Aquisição de massa asfáltica e ligante, para recuperação de ruas e avenidas do município de Palminópolis, no período de 12 (doze) meses.** VIGÊNCIA: início na data de **09/11/2024 e encerramento em 08/11/2025**, MANTENDO-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**.** VALOR TOTAL DO SALDO: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária: **2022.0166.000.02.07.15.451.2603.2042.3.3.90.30**; fonte: **100.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:04DD9C6A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 029//2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM "

Portaria n°. 029//2025

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providencias".

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Aline Rosa da Silva Carvalho (Portaria 002/2025), no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora e Presidente desta Casa de Leis, Senhora **Andreia Freese**, CPF.:769.816.651-15, uma (01) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia-GO, para visita à UVG – União dos Vereadores do Estado de Goiás, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Perolândia-GO.

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
Diretora Adminstrativa
Câmara Municipal Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:68135F41

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 030//2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM"

Portaria n°. 030//2025

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Motorista desta Casa de Leis, Senhor **Paulo Henrique de Souza Lima**, CPF. 761.146.431-00 (Portaria 008/2025), 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas de viagem para transporte e acompanhamento da Vereadora e Presidente Andreia Freese à cidade de Goiânia, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, ao 28 dia do mês de fevereiro de 2025.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:7B606AEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 20/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DE GOIÁS/GO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica do departamento municipal de licitações, resolve **RATIFICAR** a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2025**, Processo Administrativo n° 902/2025, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NOS MUNICÍPIOS**, conforme tabela a seguir:

RAZÃO SOCIAL:	EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA
CNPJ Nº:	26.855.539/0001-16
ENDEREÇO:	RUA 72 QUADRAC-14 LOTE 10/13 SALA 1508 EDIF TREND OFFICE HOME, JD GOIAS, GOIÂNIA-GO
TELEFONE:	62 3283-1514

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI 14.133/2021 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação/ FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPES DE APOIO	5	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
2	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NOS MUNICÍPIOS. - (PPA, LDO, LOA, LRF, Orçamento e Finanças Públicas.)	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00
VALOR TOTAL: R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais)				

Publique-se.
Pilar de Goiás/GO, 07 de março de 2025.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliana Felipe Barreto
Código Identificador:21C18E9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**ELIANE SILVA ALVES**, brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.291.603 – ENF, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 993.055.421-15, residente à Rua Jerônimo Bento Gonçalves S/N,Q.07, L.02 Setor Novo Horizonte em Piranhas – GO.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOPSITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 02 meses de **R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias.*

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:7F28AD68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**PEDRO HENRIQUE NUNES SIRQUEIRA,** brasileiro, TECNICO DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 1466215-TE – COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 041.482.613-22, residente à Avenida Londrina, Nº310, Setor Aeroporto em Piranhas – GO.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$**

	3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) perfazendo um valor total por 01 mês de **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E75C6CBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**DAURILENE MARIA DE ALMEIDA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 1408336-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 957.848.881-53, residente à Avenida Min. João Alberto, S/N, Q.20, L.39, Setor Centro em Piranhas – GO.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total por 01 mês de **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:98E38D95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**MEIRELENE ROSA DE MELO,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.770.485, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 020.230.991-61, residente à Avenida Maria Teodora Ribeiro, Setor Morada Nova em Piranhas – GO.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total por 01 mês de **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A4E4E54E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**ANTONIO VEERDEMBURGUE DOS REIS**, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, CRTR nº 03551-T, inscrita no CPF sob n.º 271.362.211-53, RG: 1282440 2ª V – PC/GO, residente à Rua Ivone Horbylon Castro, S/N, Q.27, Setor CENTRO em Arenopolis – GO, CEP 76.235 – 000.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, durante 20 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)** perfazendo um valor total por 01 mês **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:6AC8E0DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**LORENA CÁSSIA GOMES SIQUEIRA,** TÉCNICO EM RADIOLOGIA, CRTR nº 08451-T, inscrita no CPF sob n.º059.198.691-43, RG: 6267313 SSP/GO, residente à Av.Jk,Q.3, L.4 S/N, Setor Jardim Três Maria em Arenópolis – GO, CEP 76.235 – 000.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, durante 20 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)** perfazendo um valor total por 01 mês **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:D0B03A79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**DEUSIRENE MARIA FERNANDES ARAUJO,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.302.721, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 806.260.411-04, residente à Rua PN-14,Q.16, L.17, S/N, CASA-2 Residencial Pontal das Nascentes em Montividiu – GO, CEP:75.915.000.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total por 01 mês de **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:46BC9011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 851/2025

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49.
Contratado:	**KÁLLITTA ANDRÉIA VINHAS ALVES,** brasileira, PSICOLOGA, devidamente registrada do Conselho Regional de PSICOLOGIA - CRP - 09/010868, inscrita no CPF sob n.' 041.202.771-27, residente à Rua José Amâncio, Q.30, L.11, n° 247, Setor Nova Caiapônia em Caiapônia - GO, CEP 75.850 - 000.
Objeto:	O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **PSICOLOGA**, durante 40 horas semanais em atendimento no ESF, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal podendo chegar a **R$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)** perfazendo um valor total pelos 02 meses de **R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).**
Fundamento legal:	O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 851/2025, fundamento Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que "*Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providencias* ".

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:20CE007C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS-GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do 14.133/2024, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 14.133/2021, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação emergencial a prestação de serviços de saúde no **MUNICIPIO DE PIRANHAS – GO**, por **60 (sessenta) dias para o início do exercício de 2025.**

CONSIDERANDO que os profissionais relacionados em anexo único deste processo se adequaram aos valores praticados no exercício de **2025.**

CONSIDERANDO a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição da gestão municipal de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação emergencial até a realização do procedimento de contratação pertinente;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde são prioridade na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO o decreto de estado de calamidade pública e administrativa **nº 011/2025** de estado emergencial no município de Piranhas-Goiás;

Nestes termos e considerando que os serviços contratados são essenciais e diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação emergencial a prestação de serviços de saúde para o Município de Piranhas – GO, por 60 (sessenta) dias para o início do exercício de **2025,** conforme relação do anexo único.

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizado à contratação emergencial **DE EMPRESA E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR,** para o Município de Piranhas por 60 (sessenta) dias para o início do exercício de 2025, conforme relação do anexo único, da data de assinatura até 31 de março de 2025, ficando a Administração responsável em conceder aos contratados

todo material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, conforme TERMO DE REFERENCIA:

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Piranhas - GO, aos 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

WALQUÍRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0AFA670F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 120 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 120 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor no cargo de Assessoria de Secretaria e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **MONARA PRISCILLA SOARES INÁCIO** (CPF n° 055.474.791-01), para ser Assessora de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas, passando a gozar doravante de todas as prerrogastivas inerentes ao cargo.

Art. 2°. Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B3E2CA31

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 121 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 121 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe exoneração de servidor para ocupar Cargo em Comissão, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1° . Fica exonerado Sr. SUELTER KAUHAN FERREIRA (CPF nº 706.200.231-39), para o cargo em comissão de GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO IPASPI, lotação Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Piranhas-IPASPI, constante do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 2°. Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26, (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:0EA6A48D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 122 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 122 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor no cargo em comissão, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. SUELTER KAUHAN FERREIRA (CPF nº 706.200.231-39), para o cargo em comissão de DIRETORIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR, lotação Secretaria Municipal de Saúde, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuidas ao mesmo..

Art. 2°- Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:1FA5FD6D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 123 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 123 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1° . Fica exonerado o servidor MAYKE ROGERIO FERREIRA LEITE, matricula 818, do cargo efetivo de AUXILIAR DE CAMINHÃO COLETOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da legislação aplicável.
Art. 2°. A presente exoneração ocorre:

I – A pedido do servidor, conforme requerimento protocolado no dia 27/01/2025.
Art. 3°. O setor de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais e demais trâmites administrativos.

Art. 4°. Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:F0AAF58C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA ADM Nº. 051/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 051/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Concede diárias para viagem"

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES**,** autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto **nº 012/2025**, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

I **–** Concede diária a Senhora **DANIELLE REIS PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** para custear as despesas como alimentação e transporte nos dias 10 e 11 de março de 2025, para cidade de Goiânia Goiás, para participação do 5° conferência Estadual de Meio Ambiente de goiás, com o objetivo de alinhamento das políticas públicas ambientais do Estado de Goiás com os Municípios Goianos, que visa mais aprendizados e conhecimento a serem aplicados no município.
II – Em consequência conceder-lhe 02 diária à razão de R$ 300,00 (trezentos reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 06 dias do mês de Março do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:02AD7F7F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA ADM Nº. 052/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 052/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Concede diárias para viagem"

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES**,** autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto **nº 012/2025**, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

I **–** Concede diárias ao Senhor **FÁBIO LASSERRE SOUA BORGES – PREFEITO** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 07 de março de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-Go para tratar de assuntos de interesse desse município junto a Secretaria de Estado da retomada e ao departamento Estadual de Trânsito de Goiás.
II – Em consequência conceder-lhe 01 diária à razão de R$ 300,00 (trezentos reais).

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 06 dias do mês de MARÇO do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7641E59D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA ADM Nº. 053/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 053/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Concede diárias para viagem"

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES**,** autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto **nº 012/2025**, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

I **–** Concede diárias ao Senhor **ALVARO NERY DE SOUSA FILHO – SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLITICA** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 07 de março de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-Go para tratar de assuntos de interesse desse município junto a Secretaria de Estado da retomada e ao departamento Estadual de Trânsito de Goiás.
II – Em consequência conceder-lhe 01 diária à razão de R$ 300,00 (trezentos reais).

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 06 dias do mês de MARÇO do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES
Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C661930E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE CONTRATO 14/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE CONTRATO

Dispensa nº 14/2025.
Processo Administrativo nº 4633/2024.

Contrato n° 12/2025
OBJETO: Aquisição de compras de materiais de limpeza e higiene.
CONTRATADO: Armazém Paulista Eireli
CNPJ: 21.589.384/0001-08
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social
VALOR TOTAL: R$ 26.702,00 (vinte e seis mil setecentos e dois reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 10 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:69677A3A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Autoriza a devolução da diferença de valor de subsídio pago, que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a diferença do subsídio referente ao mês de janeiro de 2025, recebido pelo membro da Câmara Municipal ocupante da Presidência da Mesa Diretora, conforme tabela descritiva abaixo, de forma a atender o limite constitucional.

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas transparentes e eficazes para corrigir eventuais equívocos nos pagamentos dos agentes públicos, de forma a garantir a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento em folha de pagamento da competência fevereiro de 2025 a devolução de proventos e descontos recebidos pelo membro da Câmara Municipal, ocupante da Presidência da Mesa Diretora, referente a pagamento indevido, recebido a maior, pago na folha de pagamento da competência de janeiro de 2025, conforme tabela abaixo:

Limite a ser recebido	R$ 6.601,27*
Valor Recebido	R$ 6.933,18**
Diferença a ser devolvida	R$ 332,00***
Valor do Lançamento	**R$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)**

*Limite de subsídio do Vereador, conforme disposto no art. 29, VI, a, da Constituição Federal;
**Valor recebido como subsídio de Presidente da Câmara Municipal na folha de pagamento de competência de janeiro de 2025;
*** Valor a ser lançado como devolução na folha de pagamento de competência de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:D7A37FA2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Autoriza o lançamento de delimitação de corta teto no subsídio, que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

Considerando o que dispõe a CF/88 seu art. 29, inciso VI, "a", sobre o valor do subsidio dos Vereadores de Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes.

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.709, de 17 de fevereiro de 2025, que concedeu a Revisão Geral Anual a todos os agentes políticos e servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 17.253/2011 que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais goianos, que, com a alteração da Lei Estadual de nº 21.780/2023, institui o valor do subsídio em R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Considerando a importância de adotar medidas transparentes e eficazes para corrigir eventuais equívocos nos pagamentos dos agentes públicos, de forma a garantir a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento, a partir da folha de pagamento da competência fevereiro de 2025, da limitação de pagamentos do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO, ao teto constitucional, no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais goianos, com desconto dos valores pagos acima desse teto a título de **"Retenção pelo Corta Teto"**, conforme tabela abaixo, para o exercício financeiro de 2025:

Valor do Subsídio	R$ 7.263,89*
Limite Constitucional do Subsídio	R$ 6.954,92**
Valor do Corta Telo	R$ 308,97***
Valor do Lançamento	**R$ 308,97 (trezentos e oito reais e noventa e sete centavos)**

*Valor do subsídio de Presidente da Câmara Municipal, com a concessão do RGA de 2025, conforme a Lei Ordinária Municipal de n. 1.709/2025;
**Limite de subsídio do Vereador, conforme disposto no art. 29, VI, "a", da Constituição Federal;
*** Valor a ser lançado como delimitação de corta teto, a partir da folha de pagamento da competência de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:25C7DF47

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Atualiza os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

Considerando, a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) ocorrida em fevereiro de 2025, por meio da edição da Lei n. 1.709, de 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a importância de adotar medidas transparentes e eficazes para corrigir eventuais equívocos nos pagamentos dos agentes públicos, de forma a garantir a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica disposto, no Anexo Único desta Portaria, a atualização dos valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO ÚNICO:

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Atualizado com a Revisão Geral Anual (RGA) concedida em fevereiro de 2025, conforme a Lei n. 1.709, de 17 de fevereiro de 2025.

Cargo	Valor do Subsídio
Vereador	R$ 5.587,62
Presidente da Câmara Municipal	R$ 7.263,89

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:8CA0CAF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO
Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025
A Pregoeira Municipal da Prefeitura de São Simão-GO vem, por meio deste, comunicar a revogação do ato de publicação do Edital e da sessão pública ocorrida no dia 26/02/2025, do Pregão Eletrônico nº 002/2025, por interesse público superveniente, para fins de adequação e aperfeiçoamento do instrumento convocatório, em observância aos pontos elencados no Ato de Revogação de publicação do Edital pela Secretária Municipal de Educação. A republicação do instrumento convocatório será adiada para data futura *sine die*. Publique-se. Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 07 de março de 2025.

GLENEA DE BRITO COSTA
Diretora de Licitação.

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:291056B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por intermédio da Agente de contratação, tendo em vista o que consta do Processo nº **17390/2025:** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, com abertura prevista para o dia 17 (dezessete) de março de 2025, às 09:00h, motivado pela necessidade de alteração no plano de trabalho (anexo ao TR), FICA ADIADO "Sine Die" sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno. Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br. Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 28 de fevereiro de 2025.

GLENEA DE BRITO COSTA
Diretora de Licitação

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:26F3CB01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 012/2025

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/GO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação da Portaria n° 012/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA MINIMED 780G, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA, ATENDENDO AO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5617256.33.2020.8.09.0149, EM FAVOR DO PACIENTE ENZO ESCORCIO CABRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** publicado no Diário Municipal de Goiás (AGM) do dia 07 de março de 2025, ANO XIV / N° 3318 na página 168

Onde se lê:
O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 74, inciso I, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

Leia-se:
A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 74, inciso I, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

Onde se lê:
GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Leia-se:
SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Trindade/GO, 07 de março de 2025.

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:A2A5BC98

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 02º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	02° Termo Aditivo de Prazo e Valor - Pregão Presencial nº 016/2023.
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 022/2023
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE/GOIÁS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/GOIÁS
Contratado (a):	**PRATIKA CONSULTORIA E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.299.309/0001-01**
Objeto:	**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS COM FOCO NAS METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS DEMANDAS DE APOIO A GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA DAR EFICIÊNCIA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.**
Dotação Orçamentária:	03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO); 07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.35.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE)
Valor Total:	R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).
Data da assinatura:	16/12/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde:	GUSTAVO LUÍZ DE QUEIROZ

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:34514999

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	3552/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 011/2025
N° do contrato:	**012/2025**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE/GO
Contratada:	LUIZ GONZAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CPF/MF sob o n° 50.235.033/0001-99
Objeto:	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV, EM PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA INSTÂNCIAS, EM DEFESA DOS INTERESSES DA AUTARQUIA PERANTE AS AÇÕES JUDICIAIS.**
Valor Global:	R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
Prazo de Vigência:	O período de vigência do presente contrato será de **11 (onze**) meses iniciando na data da assinatura do contrato**,** facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme presente no artigo 107, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações)
Dotação:	06.01.09.272.0937.2037.3.3.90.35.00 – Unidade: Manut.do Inst. Previdência Municipal
Data assinatura:	06/02/2025
Presidente Interino do TRINDADEPREV:	**FABRICIO ALVES TOMAZ**
Gestor Operacional:	**THALLYS TAFFAREL SILVA BATISTA**
Fiscal do Contrato:	**SANDRA CARVALHO SANTANA DE DEUS**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Município de Trindade - Goiás, 07 de março de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:7DCA70F0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2025-GAB

PORTARIA Nº 003/2025-GAB DE, 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município do Decreto Municipal nº 1.400/21, de 22 de fevereiro de 2021, e considerando o pedido constante neste Processo, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de R$170,00 (cento e setenta reais), 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de R$130,00 (cento e trinta reais) e 3 (três) diárias sem pernoite no valor total de R$300,00 (trezentos reais), para despesas com alimentação, referente a reuniões no Itamaraty e no Palácio do Planalto, no dia 12 de março de 2025, em Brasília/DF, a saber:

SERVIDORES:	**CPF:**
MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR	034.475.511-86
MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO	987.216.401-06
LUANA DE OLIVEIRA LEITE	037.740.521-31
RODRIGO BUENO DE SOUSA	059.366.641-04
WEVERTON MARQUES OLIVEIRA MILHOMEM	014.690.761-28

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7EF6DAEC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 816/2025

DECRETO Nº 816/2025 DE, 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **CLEVERSON EMERICK NETO**, do cargo em comissão de Secretário Executivo II, símbolo DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01.03.2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BFF9A12B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 817/2025

DECRETO Nº 817/2025 DE, 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **VITOR RICARDO FRANCISCO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Diretor II, símbolo DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01.03.2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C653C361

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 171/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 171/2025 – CASA CIVIL DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 60, da Lei Complementar nº 69, de 31 de março de 2021, e sua alteração, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 070/2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura nos Bairros" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, no mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº 070/2025, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF:	Dias Trabalhados:
01	ADRIANO JUVENCIO DE PAULA	556.876.871-49	1
02	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	862.554.871-72	2
03	BRUNO HENRIQUE BRAGA DE SOUZA	045.149.411-31	3
04	DARCI DE SOUZA BRUM	409.401.952-91	3
05	DIVINO MARINHO LOURENCO	492.638.891-04	2
06	DIVINO PEREIRA NUNES	532.970.671-87	1
07	EDEVALDO NUNES DA SILVA	966.219.311-15	1
08	EDMILSON ALVES DE MIRANDA	009.292.561-82	1
09	FABIO EURICO BATISTA DA SILVA	882.673.261-20	1
10	FABIO SEVERIANO RODRIGUES	877.738.211-00	2
11	FERNANDO TEODORO DOS SANTOS	932.012.491-49	1
12	FLORISBELA PEREIRA DOS SANTOS	303.645.153-68	2,5
13	GUILHERME FERREIRA DA SILVA	035.210.611-59	1
14	JOAO VICTOR FLORES REIS	057.755.051-90	1
15	JOCIEL RODRIGUES DOS SANTOS	886.145.221-34	1
16	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA	264.019.751-72	2
17	MAURI RIBEIRO DA SILVA	890.073.101-78	2
18	MAURO PEREIRA	509.246.991-91	1
19	PAULO MEIRA DA SILVA	369.929.091-34	2
20	PEDRO MEIRA DA SILVA	124.226.811-15	2
21	WELBER MEIRELES ZACARIAS	478.989.841-53	2

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (Art. 5° do Decreto nº 070/2025), cujo valor deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Casa Civil por meio de ofício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:47C4578C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2025

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA"

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO - TRINDADEPREV,** do Município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. **74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/2021,** e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pelo TrindadePrev para contratação da empresa **HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME,** para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica no apoio administrativo junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO - TRINDADEPREV no planejamento das contratações públicas, em face do Município de Trindade/GO;

CONSIDERANDO, o **art. 74, inciso III e alíneas "c" da Lei Federal n° 14.133/2021** que dispõe o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
[...]
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO, que a empresa **HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME,** apresentou os contratos sob a referida assessoria e consultoria técnica;

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME,** prestação de serviços técnicos junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO - TRINDADEPREV**,

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.602.308/0001-87**, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o **art. 74, inciso III e alíneas "c"**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade/GO, 24 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FABRÍCIO ALVES TOMAZ
Presidente Interino do TrindadePrev

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:1EFA6652

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	3569/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 010/2025
N° do contrato:	**010/2025**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO
CONTRATADO:	HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF Sob o n° 21.602.308/0001-87.
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.**
Valor Global:	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
Prazo de Vigência:	11 (onze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato.
Dotação:	06.01.09.272.0937.2037.3.3.90.35.00 - MANUT. do INST. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Data assinatura:	28/01/2025
Presidente Interino do TRINDADEPREV:	**FABRÍCIO ALVES TOMAZ**
Gestor do Contrato:	**THALLYS TAFFAREL SILVA BATISTA**
Fiscal do Contrato:	**SANDRA CARVALHO SANTANA DE DEUS**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 28 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:2A133355

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 188/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 188/2025 – CASA CIVIL DE, 05 DE MARÇO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 173 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7628/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **KETTELY GUIMARAES CAMPOS XAVIER,** cargo efetivo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28.02.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:4C2CB610

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 187/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 187/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7382/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Concede ao servidor **Sr VANDERLEI NUNES PEREIRA,** Auxiliar de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 24.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

JULIANO DOS REIS
Secretário Municipal de Segurança Pública
(Interino)

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:3D89C9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 185/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 185/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7298/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. KARLLA RODRIGUES PEREIRA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias sendo 01 (um) dia partir 20.02.2025, ½ (meio) período dia 21.02.2025, 02 (dois) dias a partir de 24.02.2025 e 03 (três) dias a partir de 25.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:9C6117CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 183/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 183/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7254/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. TANIA SOCORRO DIAS BARBOSA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias a partir de 24.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:5778CBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 182/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 182/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6899/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. WANESSA FERREIRA PENHA REIS**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 09 (nove) dias sendo 02 (dois) dias a partir de 03.02.2025, e 07 (sete) dias a partir de 05.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:D598B3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 181/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 181/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6833/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. KETTELY GUIMARAES CAMPOS XAVIER**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias a partir de 21.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:E431DA34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 180/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 180/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6670/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede ao servidor **Sr VICENTE DE PAULO ALVES,** Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 06.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

JULIANO REIS
-Secretário Municipal da Segurança Pública-
Interino

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:08E7D0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 167/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 167/2025 – CASA CIVIL DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5891/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. SIMONE ALVES DE OLIVEIRA**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 11 (onze) dias sendo 01 (UM) dia a partir de 14.02.2025 e 10 (dez) dias a partir 17.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:C0235AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 170/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 170/2025 – CASA CIVIL DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5891/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. LORENA DIAS RAMOS**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias a partir 10.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:1064E7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 052/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 052/2025 – CASA CIVIL DE, 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 627/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor **Sr FLORI JOSE DOMINGUES,** Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 30.12.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:502E9BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 197/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 197/2025 – CASA CIVIL DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar **RENATO ALVES DE LELLES SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de Chefe I, DAI-1, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 01 de março de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

PEDRO OTAVIO ALVES FREIRE
-secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1E042083

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 163/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 163/2025 – CASA CIVIL DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e termos do artigo 173, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), tendo em vista o pedido constante do processo nº 6085/2025, por este ato,

RESOLVE

I - Concede à servidora **ANA PAULA MORAIS SILVA,** cargo efetivo de Monitora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14.02.2025.
.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-secretário Mun. de Educação-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:DC669E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 186/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 186/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7381/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede ao servidor **Sr OSVAIR BRAS DE LIMA JUNIOR,** Auxiliar de Engenharia e Manutenção Predial, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 19.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Infraestrutura-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:23587B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 179/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 179/2025 – CASA CIVIL DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 85 da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6182/2025, por este ato,
RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Sra. LORENA GONÇALVES DA SILVA**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu filho, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 07 (sete) dias a partir de 18.02.2025.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:E06F3E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 042/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 042/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIARIO. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO TRINDADEPREV,** tendo como vencedora a empresa: **CL7 COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 29.391.887/0001-78**, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 6.998,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R$ 3.470,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R$ 530,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R$ 699,00, vencedora do item 5, perfazendo o valor de R$ 719,00, vencedora do item 6, perfazendo o valor de R$ 3.144,00, vencedora do item 7, perfazendo o valor de R$ 7.992,00, vencedora do item 8, perfazendo o valor de R$ 2.432,00, vencedora do item 9, perfazendo o valor de R$ 13.503,00, vencedora do item 10, perfazendo o valor de R$ 3.999,00. Totalizando o Valor Total Global de **R$ 43.486,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**. Dispensa de Valor nº 042/2025 - homologada em 07/03/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:
06.01.09.272.0937.1029.4.4.90.52.00 Manutenção do Instituto Previdência Municipal

Trindade, 07 de março de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5CA51A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM Nº 4591/2025.
O MUNICÍPIO DE TRINDADE, estado de GOIÁS, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos membros designados pela Portaria nº 001/2025, publicado no Diário oficial do Município de Trindade em Goiás, torna público, que realizará credenciamento de contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade-GO, previsto no art. 79, da Lei n° 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 386/2023.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexo I.
1.2. A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria n.º 001/2025, estará recebendo na Secretaria Municipal de Planejamento, situado na Avenida Raimundo de Aquino, número 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade-GO, das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min, Telefone: (62) 3506-7045, os envelopes contendo a documentação e propostas para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, conforme descritos neste edital, sendo que serão resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.
1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://trindade.go.gov.br.
1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.
1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO
2.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal De Trindade e seus fundos, sendo eles: Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal De Meio Ambiente, Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Turismo E Cultura, Fundo Municipal De Assistência Social, Fundeb, Procon e TrindadePrev.
2.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

• Emissão de passagens aéreas para destinos nacionais e internacionais;
• Reserva de hospedagens em hotéis, pousadas e similares, nacionais e internacionais.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
3.1. Poderão participar do credenciamento as agências de viagens que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:
3.1.2. Estar devidamente registradas e habilitadas junto ao Registro no Ministério do Turismo, com documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente;
3.1.3. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de viagens e turismo;
3.1.4. Possuir capacidade operacional para atender a demanda de passagens aéreas e hospedagens solicitadas pela Prefeitura Municipal de Trindade;
3.2. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento por intermédio do sistema eletrônico de Contratações denominado DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, anexando a documentação exigida neste edital.
3.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.
3.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.
3.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.trindade.go.gov.br.

4 – DA JUSTIFICATIVA:
4.1. Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Trindade de realizar a compra de passagens aéreas e hospedagens durante o ano, visando atender a deslocamentos de servidores públicos, comissões e autoridades em compromissos oficiais e institucionais, a contratação de empresas sendo elas agência de viagens especializada em passagens aéreas e agência de viagens especializada em hospedagens, sendo as viagens nacionais e internacionais, se faz necessária para garantir a eficiência, a transparência e a adequação aos procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente.

4.2. A demanda por passagens aéreas e hospedagens é variável, podendo surgir de forma imprevisível ao longo do ano, dependendo da realização de eventos, reuniões ou viagens oficiais.
4.3. A escolha das agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos.
4.4. Dessa forma, a contratação das agências de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas e em relação à hospedagem assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
5.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial órgão licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.
5.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Trindade serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.
5.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.
5.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Trindade.

5.6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

5.6.1. Registro no Cadastur: O Ministério do Turismo mantém o Cadastur, um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. O registro é obrigatório para empresas que prestam serviços turísticos remunerados, como agências de viagens. A inscrição pode ser realizada online, no site oficial do Cadastur.
5.6.2. Documentação Necessária: Para o cadastro no Cadastur, são exigidos os seguintes documentos:
Ficha de cadastro eletrônica ou impressa devidamente preenchida.
Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Ato constitutivo da empresa.
Termo de Responsabilidade assinado pela Diretoria Regional ou representante legal da atividade cadastrada.
5.6.3. Qualificação Técnica:
Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771/2008 e no Decreto nº 7.381/2010.
Declaração emitida pelas principais companhias aéreas nacionais (Azul, Gol e Latam) comprovando que a agência está em situação regular e autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias.
5.6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É imprescindível que a agência esteja em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas.
5.6.5. Capacidade Operacional: A agência deve demonstrar capacidade operacional para fornecer os serviços solicitados, incluindo infraestrutura adequada, sistemas de reserva e emissão de passagens, além de equipe qualificada.
5.6.6. Experiência Anterior: comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, como contratos anteriores ou atestados de capacidade técnica.
5.6.7. Conformidade com a Legislação Vigente: A agência deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

6.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento deverá ser feita por intermédio por meio de protocolo online pelo e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: planejamento@trindade.go.gov.br ou protocolo geral (físico) na Secretaria Municipal de Planejamento.
6.1.1. Os referidos documentos deverão ser anexados em formato .pdf, os quais poderão ser nato-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel) em arquivo único.

7 – DOS VALORES:

7.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a Prefeitura Municipal de Trindade não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens e hospedagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.
7.2. Dessa forma, o valor do contrato será ajustado de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:
7.3. O mercado de passagens aéreas e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.
7.4. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Prefeitura contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.
7.5. O mercado de transporte aéreo é diretamente influenciado por fatores econômicos externos, como inflação, combustíveis, políticas tarifárias das companhias aéreas e outras variáveis econômicas e geopolíticas. Essas flutuações tornam inviável a estimativa de um valor específico e concreto, uma vez que os preços podem variar consideravelmente ao longo do ano, dependendo das circunstâncias do momento.
7.6. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê a contratação de serviços contínuos ou eventuais, como o caso das passagens aéreas e hospedagens, e permite que os contratos com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Administração Pública, desde que respeitada a previsão orçamentária.
7.7. Dessa forma, a ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas e hospedagens é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível, respeitando as variações do mercado e as necessidades reais da Prefeitura Municipal de Trindade.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

8.1.1. Solicitação de CREDENCIAMENTO conforme modelo disponibilizado no ANEXO III.
8.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021).
8.1.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO V.
7.1.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO VI.
8.1.5. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO VII.
8.1.6. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO VIII.
8.1.7. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO IX.

8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

8.2.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
8.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Cadastrur ou órgão competente.

8.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
8.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.3.7. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade com INSS, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é um requisito fundamental para o credenciamento de agências de viagens especializadas na emissão de passagens aéreas e na intermediação de serviços de hospedagem. Os principais elementos que compõem essa qualificação incluem:
8.4.1. Certificado de Registro no Ministério do Turismo: A agência deve possuir o Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
8.4.2. Declaração das Companhias Aéreas: É necessário apresentar uma declaração emitida pelas principais companhias aéreas nacionais (como Azul, Gol e Latam) confirmando que a agência está em situação regular e autorizada a emitir passagens aéreas dessas empresas durante a vigência do contrato. Essa declaração deve ter data de emissão não superior a 60 dias a contar da publicação do edital de chamamento para credenciamento.
8.4.3. Apresentar referências comerciais, podendo ser contratos ou notas fiscais de serviços já prestados
8.4.4. Apresentar seguro de Responsabilidade Civil
8.4.5. Conhecimento e Aceitação das Condições Contratuais: A agência deve demonstrar pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, comprometendo-se a manter as condições durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
8.4.6. Conformidade com a Legislação Vigente: A agência deve atender ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que trata das condições de habilitação e qualificação nas licitações públicas.
8.5. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.
8.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
8.7. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.
8.8. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.
8.9. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
8.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
8.10.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.
8.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. Seleção do fornecedor ocorrerá através do credenciamento das instituições que estejam habilitadas e que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será por demanda, é um modelo de cobrança em que o cliente paga pelos serviços conforme os utiliza, sem a necessidade de um pagamento antecipado ou de um valor fixo mensal. Esse modelo é particularmente comum em agências de viagens que oferecem serviços personalizados, como a emissão de passagens aéreas e a reserva de hospedagens, onde os preços podem variar conforme a demanda e a cotação do dia.
10.2. Características do Pagamento por Demanda:
Cobrança por Serviço: Cada serviço prestado é cobrado individualmente, com valores que podem variar conforme a cotação do dia ou a demanda do mercado.
Flexibilidade: O cliente paga apenas pelos serviços que utiliza, sem a necessidade de compromissos financeiros de longo prazo.
Transparência: É essencial que a agência forneça informações claras sobre os preços e as condições de pagamento, garantindo que o cliente esteja ciente dos custos antes de contratar os serviços.
10.3. Vantagens para o Cliente:
Controle de Custos: O cliente tem maior controle sobre os gastos, pagando apenas pelos serviços efetivamente utilizados.
Personalização: É possível contratar serviços específicos conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir pacotes completos.
10.4. Vantagens para a Agência de Viagens:
Fluxo de Caixa: A cobrança por demanda pode proporcionar um fluxo de caixa mais estável, pois os pagamentos são realizados conforme os serviços são prestados.
Atração de Clientes: A flexibilidade desse modelo pode atrair clientes que buscam serviços personalizados sem compromissos financeiros de longo prazo.
10.5. Considerações Importantes:
Gestão de Preços: É fundamental que a agência tenha uma estratégia clara de precificação, considerando as variações de mercado e garantindo a competitividade dos preços.
Comunicação Clara: A agência deve comunicar de forma transparente os preços e as condições de pagamento, evitando surpresas para o cliente.
Gestão de Riscos: É importante que a agência tenha mecanismos para gerenciar os riscos associados às flutuações de preços e à demanda variável.

11 – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1. Cumprimento das Condições Contratuais: O credenciado deve assegurar que os serviços prestados atendam às especificações e condições estabelecidas no edital de credenciamento, garantindo a qualidade e a conformidade com as exigências contratuais.
11.2. Manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista: É responsabilidade do credenciado manter sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas, apresentando comprovantes atualizados de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que solicitado.
11.3. Comunicação de Alterações: O credenciado deve informar prontamente à administração contratante sobre quaisquer alterações relevantes em sua estrutura, serviços ou condições que possam impactar a execução do contrato.
11.4. Garantia de Qualidade dos Serviços: É obrigação do credenciado assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos padrões de qualidade exigidos,

incluindo a responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos nos serviços oferecidos.
11.5. Responsabilidade por Danos: O credenciado é responsável por reparar danos causados à administração contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo danos materiais, pessoais ou ambientais.
11.6. Manutenção de Registros e Documentação: É dever do credenciado manter registros e documentação atualizada relacionados à execução do contrato, disponibilizando-os para fiscalização e auditoria sempre que solicitado.
11.7. Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde: O credenciado deve observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde aplicáveis à prestação dos serviços, garantindo a integridade física e o bem-estar dos usuários e colaboradores envolvidos.

12 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE TRINDADE:

12.1. Transparência e Acesso à Informação:
A Prefeitura e a Câmara Municipal devem fornecer, a qualquer interessado, certidões de atos, contratos e decisões, no prazo máximo de quinze dias, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
12.2. Gestão Orçamentária e Financeira:
O município é responsável pelo acompanhamento financeiro e orçamentário dos fundos municipais e do tesouro municipal, garantindo o controle de gastos públicos e a transparência na gestão dos recursos.
Organização Administrativa:
A administração municipal deve ser estruturada para prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da administração municipal, garantindo eficiência operacional.
Legislação e Normatização:
O município tem a obrigação de elaborar, aprovar e implementar leis que regulamentem as atividades municipais, assegurando o cumprimento das normas vigentes e a ordem pública.
Fiscalização e Controle:
É responsabilidade do município fiscalizar a execução de contratos, convênios e serviços públicos, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas.
12.8. Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Trindade, através da Secretaria Municipal de Gestão que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Chamamento Público ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.
15.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

16. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
16.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados a homologação do certame.
16.3. A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.
16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.6. O contrato será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no ANEXO X.
16.7. O representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
16.8. O período de vigência dos contratos será até o dia 12 (doze) meses.
16.9. O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.
16.10. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
17.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
17.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Trindade/GO.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.
b) ANEXO II – Termo de Referência.
c) ANEXO III – Solicitação de Credenciamento.
d) ANEXO IV – Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
e) ANEXO V – Modelo de declaração de que atenda aos requisitos de habilitação;
f) ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
g) ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021. h) ANEXO VIII – Modelo de declaração de idoneidade;
i) ANEXO IX – Declaração de Nepotismo;
j) ANEXO X – Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021 k) ANEXO XI - Modelo de Declaração de identificação de responsável;
l) ANEXO XII – Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção a corrupção.
m) ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Comprometimento;
n) ANEXO XIV – Modelo proposta de preços;
o) ANEXO XV – Minuta de contrato.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do Município de Trindade, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Trindade/GO,10 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI 14.133/2021.
PROCESSO Nº 4591/2025.
Trindade O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Trindade/GO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E SEUS FUNDOS, SENDO ELES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E

CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDEB, PROCON E TRINDADEPREV.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua_____, por intermédio de seu representante legal (nome completo, RG, CPF), DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ de 202__

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA: ( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

( ) Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome:_____Ente:_____
___
2.Nome:_____Ente:_____
___

Local e data, _____, ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ( ) _____-____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ___ de _____de 2025.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4591/2025.
CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025.
DELIBERAÇÃO SUPERIOR __/__/__

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Raimundo de Aquino nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, CEP 75388-412, Trindade/GO, inscrito no CNPJ nº 01.217.538/0001-15, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Gestão Sr. Lhinicker Pereira S. D'orázio, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº ___/_____, e
CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº_____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Credenciamento de contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem para atender as demandas da Prefeitura Municipal De Trindade e seus fundos, sendo eles: Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal De Meio Ambiente, Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Turismo E Cultura, Fundo Municipal De Assistência Social, Fundeb, Procon E Trindadeprev.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Para o presente contrato será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a Prefeitura Municipal de Trindade não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens e hospedagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.
3.2. Dessa forma, o valor do contrato será ajustado de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:
3.3. O mercado de passagens aéreas e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.
3.4.Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Prefeitura contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.
3.5. O mercado de transporte aéreo é diretamente influenciado por fatores econômicos externos, como inflação, combustíveis, políticas tarifárias das companhias aéreas e outras variáveis econômicas e geopolíticas. Essas flutuações tornam inviável a estimativa de um valor específico e concreto, uma vez que os preços podem variar consideravelmente ao longo do ano, dependendo das circunstâncias do momento.
3.6. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê a contratação de serviços contínuos ou eventuais, como o caso das passagens aéreas e hospedagens, e permite que os contratos com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Administração Pública, desde que respeitada a previsão orçamentária.
3.7. Dessa forma, a ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas e hospedagens é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível, respeitando as variações do mercado e as necessidades reais da Prefeitura Municipal de Trindade.
4. CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES
4.1. DO CREDENCIANTE
4.1.1 Transparência e Acesso à Informação:
A Prefeitura e a Câmara Municipal devem fornecer, a qualquer interessado, certidões de atos, contratos e decisões, no prazo máximo de quinze dias, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
4.1.2. Gestão Orçamentária e Financeira:
O município é responsável pelo acompanhamento financeiro e orçamentário dos fundos municipais e do tesouro municipal, garantindo o controle de gastos públicos e a transparência na gestão dos recursos.
Organização Administrativa:
A administração municipal deve ser estruturada para prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da administração municipal, garantindo eficiência operacional.
Legislação e Normatização:
O município tem a obrigação de elaborar, aprovar e implementar leis que regulamentem as atividades municipais, assegurando o cumprimento das normas vigentes e a ordem pública.
Fiscalização e Controle:
É responsabilidade do município fiscalizar a execução de contratos, convênios e serviços públicos, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas.
Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.2. DO CREDENCIADO

4.2.1. Cumprimento das Condições Contratuais: O credenciado deve assegurar que os serviços prestados atendam às especificações e condições estabelecidas no edital de credenciamento, garantindo a qualidade e a conformidade com as exigências contratuais.
4.2.2. Manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista: É responsabilidade do credenciado manter sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas, apresentando comprovantes atualizados de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que solicitado.
4.2.3. Comunicação de Alterações: O credenciado deve informar prontamente à administração contratante sobre quaisquer alterações relevantes em sua estrutura, serviços ou condições que possam impactar a execução do contrato.
4.2.4. Garantia de Qualidade dos Serviços: É obrigação do credenciado assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos padrões de qualidade exigidos, incluindo a responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos nos serviços oferecidos.
4.2.5. Responsabilidade por Danos: O credenciado é responsável por reparar danos causados à administração contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo danos materiais, pessoais ou ambientais.
4.2.6. Manutenção de Registros e Documentação: É dever do credenciado manter registros e documentação atualizada relacionados à execução do contrato, disponibilizando-os para fiscalização e auditoria sempre que solicitado.
4.2.7. Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde: O credenciado deve observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde aplicáveis à prestação dos serviços, garantindo a integridade física e o bem-estar dos usuários e colaboradores envolvidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
5.1. O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Trindade, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Trindade/GO, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TRINDADE
Secretário

Razão Social
Representante
Contratado

Fiscal de Contrato
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº:

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:38E4A736

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

MUNÍCIPIO DE NOVA ROMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
(Portal LICITA+ BRASIL)

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com capacidade mínima de 16 lugares, incluindo motorista. O veículo deverá possuir motor a diesel com potência mínima de 115 CV, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras e ar-condicionado para a cabine e os passageiros, para as secretarias e fundos do Município de Nova Roma-GO. Tipo: Menor Preço. Data e hora da sessão de disputa: 20/03/2025, às 08:30 (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do Portal LICITA+ BRASIL, através do site www.licitamaisbrasil.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitamaisbrasil.com.br ou através do portal do município: www.novaroma.go.gov.br e se credenciarem junto ao Portal LICITA+ BRASIL, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 999145570 de se a sex das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Nova Roma-GO, 07 de março de 2025.

JOÃO ARLY SUARES PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Santana de Almeida
Código Identificador:51CDEBA3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE INEXIGIBILIDADE / RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

"DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa Rodrigues Oliveira Consultoria e Gestão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.638.940/0001-98, mediante Inexigibilidade de Licitação na forma que segue."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **Rodrigues Oliveira Consultoria e Gestão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.638.940/0001-98, conforme exposto no procedimento administrativo n.º 16107/2025.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:

I - **DECLARAR** a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à estrutura e acompanhamento do sistema Municipal de Controle Interno.

II - **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **Rodrigues Oliveira Consultoria e Gestão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.638.940/0001-98, com sede à Rua 225, Qd. SJ, Lt. 18, Jardim Santa Helena, Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, para prestação de serviços especificados no item anterior, no valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para prestação dos serviços, conforme detalhado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	12	Prestação de serviços de apoio à estrutura e acompanhamento do sistema Municipal de Controle Interno.	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

III – **PUBLICAÇÃO –** Este Ato/Autorização deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

.

Cumpra-se.

Alexânia/GO,07 de março de 2025.

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:C2C40BC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2025-FMHIS

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE FMHIS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO FMHIS, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, RESUMOS DE CONTRATOS, CHAMAMENTOS, ERRATAS, TERM processo 3/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) RICARDO RODRIGUES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
17.19	17.19.15.482.0515.2034.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: EDITORA AZUL LTDA **CNPJ/CPF:** 36.241.367/0001-44

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	CM		150,0000	5,9000	885,0000
Total							**885,0000**

Total	**885,0000**

Empresa: VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 33.501.070/0001-82

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	5	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E)	CM		100,0000	41,9900	4.199,0000
1	6	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	CM		350,0000	36,9900	12.946,5000
Total							**17.145,5000**

Total	**17.145,5000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FMHIS, 3 de fevereiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: $c6v$Z58teX Emitido em 03/02/2025 por kalita.souza Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:BB384B47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 002/2025-FMHIS

CONTRATO N° 002/2025

Processo nº 18463/2025
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNCIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA EDITORA AZUL LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.133.175/0001-00**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 974.386.691-49 e Carteira de Identidade nº 506353436 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **EDITORA AZUL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **36.241.367/0001-44**, sediado(a) na Rua 132ª N° 124, Quadra F45A Lote 04, setor: Sul CEP: 74.093-220, na cidade de: Goiânia - GO, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada pela SRa. **REGINA CÉLIA CORDEIRO RODRIGUES**, empresária, brasileira, portador do CPF nº 497.758.801-06 e carteira de Identidade n° 1921274 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18463/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	CM/COL	150,0000	5,90	R$ 885,00

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicação de atos oficiais do FMHIS, referente a publicações de editais de licitações, contratos, resumos de contratos, chamamentos, erratas, termos aditivos convênios e demais atos legais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 03/02/2025 a 03/02/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação será variável, perfazendo o valor total de R$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0299	17.19 FUNDO MUN. HAB. DE INT. SOCIAL-FMHIS	15.482.0515.2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMHIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA

			JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

. O prazo de entrega dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será servidora Gabriella de Paula Assis, lotada no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com CPF de n° 030.439.571-48.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 03 de fevereiro de 2025

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
RICARDO RODRIGUES DA COSTA
Contratante

Editora Azul LTDA
REGINA CELIA CORDEIRO RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
2-_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D85B2B49

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 040/2025-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 040/2025
Processo Administrativo nº 18528/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 12/03/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 12/03/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília

A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em confecção de placas de inauguração conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviços de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.1. Anexo I– Termo de Referência;
2.2. Anexo II– Modelo de Proposta;
2.3. Anexo III – Minuta de contrato;
2.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0073	**10.08** SEC. MUN. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	**15.452.1322.2.032** MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/03/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 07 de março de 2025

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Processo Administrativo n. 18528/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO COM 60CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BRASAO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA COLORIDO, ESPESSURA DE 1MM, PLACA EM AÇO ESCOVADO CORROSAO. (INFORMAÇÕES PARA CONFECÇÃO SERÃO ENVIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO). O PEDIDO PODERÁ SER FEITO PARCIALMENTE CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UND	20	683,1400	13.662,8000

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de aquisição de placas de inauguração.

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.662,80 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

As placas de inauguração também têm um papel simbólico de marcar a conclusão de obras significativas para o município, proporcionando um reconhecimento público do esforço conjunto entre a Prefeitura e os cidadãos. Esse tipo de comunicação visual reforça o compromisso com o desenvolvimento local e a melhoria da infraestrutura urbana e social.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução como um todo se dá na aquisição das placas é uma ação estratégica para manter o relacionamento de confiança entre a gestão pública e a comunidade, permitindo também que a população se sinta parte do processo de transformação e desenvolvimento de sua cidade.

Portanto, justifica-se a compra das placas de inauguração para garantir a adequada divulgação e visibilidade das obras realizadas, conforme os princípios de transparência e prestação de contas da administração pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da prefeitura no endereço Rua Cel. Belmiro Nogueira da Silva, N.817, centro de Aparecida do Rio Doce-Go.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal
a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 13.662,80 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais oitenta centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0073	**10.08** SEC. MUN. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	**15.452.1322.2.032** MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 07 de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 040/2025

Objeto: *Trata-se de contratação de empresa especializada em confecção de placas de inauguração conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO COM 60CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BRASAO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA COLORIDO, ESPESSURA DE 1MM, PLACA EM AÇO ESCOVADO CORROSAO. (INFORMAÇÕES PARA CONFECÇÃO SERÃO ENVIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO). O PEDIDO PODERÁ SER FEITO PARCIALMENTE CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UND	20		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXX/XXXX
Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx órgão expedidor xxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, QUADRA XX LOTE XX, SN, XXX, setor: XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de: XXXXXXXXXXXXXX-XXX, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. XXXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade n° XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO COM 60CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BRASAO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA COLORIDO, ESPESSURA DE 1MM, PLACA EM AÇO ESCOVADO CORROSAO. (INFORMAÇÕES PARA CONFECÇÃO SERÃO ENVIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO). O PEDIDO PODERÁ SER FEITO PARCIALMENTE CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UND	20		

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção de placas de inauguração conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXX, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação será variável, perfazendo o valor total de R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.4. Designar servidor(es) responsável(eis) para fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.5. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8.12. A empresa CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento até a tramitação final do processo protocolado pela CONTRATADA, independente se ultrapassar a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0073	**10.08** SEC. MUN. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	**15.452.1322.2.032** MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da prefeitura no endereço Rua Cel. Belmiro Nogueira da Silva, N.817, centro de Aparecida do Rio Doce-Go.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e desenvolvimento ou outro servidor designado para a função.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, xx de xxxxxx de 2025

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:
1- _____
2-_____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada em confecção de placas de inauguração conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 040/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:EC3F7890

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 016/2025-FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 016/2025
Processo Administrativo Nº 18529/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 12/03/2025, as 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 12/03/2025, as 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

1.0. **DO OBJETO**
Trata-se de aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao Centro Municipal de Saúde Walter Luiz Batista, visando garantir o abastecimento e a continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares à população de Aparecida do Rio Doce – GO.
1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 MATERIAL DE CONSUMO
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-107 MATERIAL DE CONSUMO

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/03/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.4.2. Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

4.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);
4.4.4. Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com situação ativa e cópia da publicação no Diário Oficial da União (atualizado), somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados;

4.4.5. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 07 de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Processo Administrativo n. 18529/2025

• DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG** – AMPOLA CONTENDO 2ML DE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA BLOQUEIO NEUROMUSCULAR DE CURTA DURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS.	UND	50	26,0300	1.301,5000
02	**CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG** – AMPOLA CONTENDO 10ML DE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA BLOQUEIO NEUROMUSCULAR DE CURTA DURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRADO NA ANVISA.	UND	50	33,7100	1.685,5000
03	**CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML** – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML, DE USO INTRAVENOSO (IV) E INTRAMUSCULAR (IM), ESTÉRIL, INDICADO PARA ANALGESIA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO CLARA DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRADO NA ANVISA.	UND	50	5,0300	251,5000
04	**ETOMIDATO 2MG/ML** – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA INDUÇÃO ANESTÉSICA DE CURTA DURAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL,	UND	50	11,6100	580,5000
05	**CEFTRIAXONA SÓDICA 1G** – PÓ ESTÉRIL PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANAS GRAVES.	UND	700	4,6200	3.234,0000
06	**CATETER INTRAVENOSO Nº 24G X 19MM** – ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM AGULHA DE AÇO INOX SILICONIZADA, CÂNULA FLEXÍVEL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES, UTILIZADO PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA. **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CX	20	133,1600	2.663,2000
07	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML**, BICO **LUER SLIP**, ESTÉRIL, ATÓXICA,	UND	1.000,00	0,3200	320,0000

	APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO, COM ESCALA GRADUADA DE FÁCIL LEITURA E DESLIZAMENTO SUAVE. ACOMPANHA **AGULHA 25G X 0,70MM (25X7),** TAMBÉM ESTÉRIL, COM PROTETOR, CANHÃO CODIFICADO POR COR CONFORME PADRÃO INTERNACIONAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.				
08	**SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%** – FRASCO DE 500ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO ENDOVENOSO (EV)	UND	200,00	7,5400	1.508,0000
09	**SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES – FRASCO DE 500ML**, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV),** INDICADA PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA EM SITUAÇÕES DE DESIDRATAÇÃO E DISTÚRBIOS DO EQUILÍBRIO ÁCIDO-BASE. EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	200,00	7,7500	1.550,0000
10	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 250ML**, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% E GLICOSE 5%,	UND	500,00	6,1100	3.055,0000
11	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 500ML**, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% E GLICOSE 5%,	UND	300,00	6,0500	1.815,0000
12	**DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML** – FRASCO DE **10ML**	UND	1.000,00	1,9600	1.960,0000

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

A presente aquisição **não se enquadra como serviço continuado**, pois se trata da compra pontual de medicamentos e insumos hospitalares destinados ao Centro Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, sem a necessidade de fornecimento contínuo ou recorrente ao longo do tempo.
O custo estimado total da contratação é de R$ 19.924,20 (dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021).

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da **emissão da Nota de Empenho**, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação se faz necessária para garantir o abastecimento imediato de medicamentos e insumos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente em situações de urgência e emergência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
5.1. A solução consiste na aquisição direta de medicamentos e insumos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, com o objetivo de suprir as necessidades imediatas do Centro Municipal de Saúde Walter Luiz Batista.
5.2. A especificação dos produtos foi definida com base nas demandas dos profissionais de saúde, considerando os medicamentos e insumos essenciais para garantir a continuidade dos atendimentos médicos, incluindo situações de urgência e emergência.
5.3. O ciclo de vida dos produtos abrange desde a aquisição, entrega e conferência dos itens, até seu armazenamento adequado, utilização nos procedimentos médicos e descarte correto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
5.4. A solução proposta visa assegurar o fornecimento ágil e eficiente dos medicamentos e insumos, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando desabastecimentos e prejuízos ao atendimento hospitalar, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
6.2.1*. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6.2.2*. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega*

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo de entrega deverá ser de até 10 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

As aquisições deverão ser entregues na Rua João Nogueira Sobrinho, nº 130, Centro, nos seguintes horários: das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30.

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

10.16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.16.2. Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

10.16.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);

10.16.4. Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com situação ativa e cópia da publicação no Diário Oficial da União (atualizado), somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados;

10.16.5. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **R$ 19.924,20 (dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 11.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2.203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 MATERIAL DE CONSUMO
0217	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2.203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-107 MATERIAL DE CONSUMO

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce-GO, 07 de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 016/2025

Objeto: *Trata-se de aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao Centro Municipal de Saúde Walter Luiz Batista, visando garantir o abastecimento e a continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares à população de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG** – AMPOLA CONTENDO 2ML DE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA BLOQUEIO NEUROMUSCULAR DE CURTA DURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS.	UND	50		
02	**CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG** – AMPOLA CONTENDO 10ML DE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA BLOQUEIO NEUROMUSCULAR DE CURTA DURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRADO NA ANVISA.	UND	50		
03	**CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML** – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML, DE USO INTRAVENOSO (IV) E INTRAMUSCULAR (IM), ESTÉRIL, INDICADO PARA ANALGESIA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS.	UND	50		

	EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO CLARA DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRADO NA ANVISA.				
04	**ETOMIDATO 2MG/ML** – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML, DE USO INTRAVENOSO (IV), ESTÉRIL, INDICADO PARA INDUÇÃO ANESTÉSICA DE CURTA DURAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL,	UND	50		
05	**CEFTRIAXONA SÓDICA 1G** – PÓ ESTÉRIL PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANAS GRAVES.	UND	700		
06	**CATETER INTRAVENOSO Nº 24G X 19MM** – ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM AGULHA DE AÇO INOX SILICONIZADA, CÂNULA FLEXÍVEL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES, UTILIZADO PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA. **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CX	20		
07	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML**, BICO **LUER SLIP**, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO, COM ESCALA GRADUADA DE FÁCIL LEITURA E DESLIZAMENTO SUAVE. ACOMPANHA **AGULHA 25G X 0,70MM (25X7),** TAMBÉM ESTÉRIL, COM PROTETOR, CANHÃO CODIFICADO POR COR CONFORME PADRÃO INTERNACIONAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.000,00		
08	**SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%** – FRASCO DE 500ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO ENDOVENOSO (EV)	UND	200,00		
09	**SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES – FRASCO DE 500ML,** ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV),** INDICADA PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA EM SITUAÇÕES DE DESIDRATAÇÃO E DISTÚRBIOS DO EQUILÍBRIO ÁCIDO-BASE. EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	200,00		
10	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 250ML**, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% E GLICOSE 5%,	UND	500,00		
11	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 500ML**, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PARA USO **ENDOVENOSO (EV)**, COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% E GLICOSE 5%,	UND	300,00		
12	**DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML** – FRASCO DE **10ML**	UND	1.000,00		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de Aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao Centro Municipal de Saúde Walter Luiz Batista, visando garantir o abastecimento e a continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares à população de Aparecida do Rio Doce – GO, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 016/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:29582E8B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 2.585/2025

PORTARIA nº 2.585/2025 de 08 de março de 2025.

"Concede adicional por serviço extraordinário a servidores municipais"

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO os relatórios de frequências com os respectivos horários de atividade laboral dos servidores municipais apuradas em **fevereiro** do corrente ano.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores relacionados no anexo único, o Adicional por Serviço Extraordinário, preconizada a Lei Municipal nº 032/1993 no art. 99, por serviços prestados fora da jornada normal de trabalho**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 08 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Anexo Único

Apontamento de Horas Extras realizada por servidores

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
00770	ADELIO JOSE FERNANDES NETO	02/2025	15,00	R$1.369,00	R$154,01
01153	ADOIR JOSE DE OLIVEIRA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00038	AGENOR DE MACEDO SILVA	02/2025	15,00	R$1.419,75	R$159,72
01183	ANA CLAUDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES	02/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00375	CARLOS ALVES FERREIRA	02/2025	40,00	R$1.337,86	R$401,36
01164	DIVINA JOSE DE OLIVEIRA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00090	EDIVANIA PEREIRA DA SILVA	02/2025	7,00	R$1.677,92	R$88,09
00921	EUDES JOSE BORGES	02/2025	40,00	R$1.369,00	R$410,70
01084	GLAUBIA LOURENÇO DE QUEIROZ	02/2025	2,00	R$3.036,00	R$45,54
01182	JAQUELINE DIAS COSMO	02/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
01168	JAQUELINE RABELO DA SILVA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00095	JHONATHA DAVID DA SILVA MORAIS	02/2025	19,00	R$1.487,22	R$211,93
00053	JOAO DOMINGOS DE RAMOS	02/2025	24,00	R$1.391,92	R$250,55
01172	JOAO KALISTHON RAMOS	02/2025	10,00	R$1.412,00	R$105,90
00047	JOSE CARLOS DE MELO	02/2025	14,00	R$1.419,75	R$149,07
00087	JOSE DOMINGOS DE RAMOS	02/2025	15,00	R$1.364,60	R$153,52
01157	LEANDRO PAULA DA SILVA	02/2025	33,00	R$1.412,00	R$349,47
01184	LILLYANE RIBEIRO PERES DA MATA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$564,80
00774	LIOMAR ANTONIO REZENDE	02/2025	40,00	R$1.369,00	R$410,70
01151	LORRAINY CINTRA RODRIGUES PAULA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00910	LUCAS JOSE RAMOS	02/2025	15,00	R$1.369,00	R$154,01
01185	MARCELA PEREIRA COSTA	02/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
01158	MARCIO JUNIOR BISPO BASILIO	02/2025	33,00	R$1.412,00	R$349,47
00044	MARCOS FERREIRA DE PAULA	02/2025	24,00	R$1.419,75	R$255,56
00103	MARIA ELIZABETH ARRUDA	02/2025	40,00	R$1.677,92	R$503,38
00126	MARIA IZALTINA PEREIRA DA SILVA	02/2025	6,00	R$1.419,75	R$127,78
01167	MARIA LOSINA JOSE TELES	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
01174	MATEUS CARVALHO DE LIMA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
01179	MEIRE VAINE LOURENÇO	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00926	RENATO ANDRADE DE OLIVEIRA	02/2025	15,00	R$1.369,00	R$154,01
01160	SAMUEL BRAZ SOUZA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
01187	SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA	02/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00082	SEBASTIAO BORGES FERREIRA	02/2025	150,00	R$1.391,92	R$1.565,91
00011	SILVIO CAETANO DE LIMA	02/2025	14,00	R$3.036,00	R$318,78
01175	SINOMAR FLORENTINO GOMES	02/2025	40,00	R$1.786,45	R$535,94
01165	VALDEMAR DE OLIVEIRA	02/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
01188	WALIDA FERNANDES ROSA ALVES	02/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00097	WEDERSON CAETANO DA SILVA	02/2025	38,00	R$1.601,65	R$91,29
00919	WILLIAM FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	02/2025	40,00	R$1.369,00	R$410,70

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 08 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:6B9080CC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 2.586/2025

PORTARIA Nº 2.586/2025 de 10 de março de 2025.

"Dispõe sobre regulamentação de complemento salarial de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores salário, nunca inferior ao mínimo;
CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já recebem o complemento salarial, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido pagamento de complemento salarial, ao servidor abaixo, que recebeu remuneração inferior ao salário mínimo vigente:

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01171	ANTONIA MORAES DA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01166	BIANCA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01181	CELIO LEMES SIQUEIRA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01119	DJALMA ROSA LINO DE SOUZA	02/2025	R$1.518,00	R$207,02
01162	DYANATAN CAETANO DE OLIVEIRA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01170	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01177	ELISA GOMES DE OLIVEIRA	02/2025	R$1.518,00	R$41,13
01149	ERITANA NUNES DA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01217	FABIOLA FERNANDES BARBOSA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$72,52
01161	FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA	02/2025	R$1.518,00	R$18,00
01136	JOSÉ MARIA DE MARÃES	02/2025	R$1.518,00	R$80,58
01152	LUCIANA JOSE DA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01180	LUCIENE FREITAS DE RAMOS	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01155	MARGARETTE BABOSA ADORNO VARGAS	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01191	MARIA DE JESUS SOUZA CUNHA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01118	MIRELY ALVES MOURA FERNANDES	02/2025	R$1.518,00	R$207,02
01156	PLACEDINA BATISTA DE MORAIS	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01169	POLIANA SANTOS FAGUNDES	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01120	RONAN EDUARDO RODRIGUES FERREIRA	02/2025	R$1.518,00	R$207,02
01150	SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01173	SHEILA DE SOUZA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01117	SIRIO DE CARVALHO	02/2025	R$1.518,00	R$207,02
01154	SÍNTIA ALVES RODRIGUES	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01186	VITORIA MOREIRA DA SILVA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01199	VIVIANE SOARES DA CUNHA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00
01176	WALKENIA APARECIDA DE MIRANDA	02/2025	R$1.518,00	R$106,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 10 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8F2FD086

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 10/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024.

OBJETO: O realinhamento de preços do medicamento registrado na Ata de Registro de Preços - Nº 10/2024, originada do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2024, conforme requerido pela Empresa **RM HOSPITALAR LTDA** para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado realinhado o preço conforme tabela a seguir:

DADOS DOS ITENS					VALOR AJUSTADO	
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA LICITADA	UNIDADE DE MEDIDA	VL. LICITADO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR REAJUSTADO CONFORME % DE AUMENTO
212	GLICOSE 25% AMPOLA C/ 10 ML	SAMTEC	AMPS	R$ 0,494	5%	R$ 0,519

Goiatuba/Go, 06 de março de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PEDRO HUMBERTO CHAVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:60C26535

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à solicitação da Secretaria **Municipal de Saúde,** quanto à necessidade de **contratação emergencial de pessoas físicas ou jurídicas profissionais de saúde para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Indiara-Go**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, haja vista o momento excepcional vivenciado por essa municipalidade em razão da transição de mandatos, conforme as razões expostas no **Decreto Municipal Emergencial n° 001/2025** do dia 02 de janeiro de 2025.

Com base nos dispositivos legais citados, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação especificamente para promover a contratação medianteprocedimento mais célere, e menos burocrático desde que atendidos os requisitos da lei**.**

JUSTIFICATIVA:

O Município de Indiara-GO, encontra-se em um momento crítico devido à transição de mandatos, período que historicamente apresenta desafios administrativos e operacionais, especialmente no que tange à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em virtude dessa transição, foi identificado que o objeto em questão não se encontra devidamente licitado, tampouco há contrato ou ata de registro de preços vigente que possibilite asprestações de serviço em questão. Tal situação coloca em risco a continuidade de serviços essenciais, podendo gerar prejuízos irreparáveis à população, em especial às áreas de saúde.

A realização da contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas por decreto. Ressalta-se que a referida contratação respalda-se no Decreto Emergencial, emitido pelo Município de Indiara-GO, reforçando a urgência e a necessidade da medida.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível, como é o presente caso em tela.**

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições ou prestações, mediante dispensa de licitação, dada a emergência do caso, conforme artigo 75, inciso VIII do referido diploma, *"ipsis litteris":*

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, devido à demora, acarretaria sérios danos mencionados no caso em questão.

As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a solução do problema dentro de prazo compatível para evitar danos aos serviços públicos colocados à disposição da população do Município.

Por **emergência,** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória.**

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços citados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Os prestadores citados abaixo apresentaram toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovante de inscrição junto ao conselho da categoria.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Os prestadores descritos abaixo ofereceram todas qualificações adequadas solicitadas e apresentaram valor de acordo com o estabelecido na Tabela de preços do Conselho da Saúde:

PRESTADORES	CPF
AMANDA STHEFANY TORRES CORDEIRO	706.691.761-84
ANAMARIAFERNANDESDESIQUEIRA	959.794.171-68
ANAPAULALOPESALMEIDA	011.087.801-99
ANNACLAUDIABARBOSAMIRANDA	019.158.771-05
ARIANELEITEDELIMA	743.635.301-20
CARINABARBOSADE MELO	992.525.971-15
CIDELENEPORTILHODA FONSECA	451.866.181-87
CLESIAFERREIRADASILVA	013.257.091-23
ELEUZADASILVAARAUJO	754.103.201-82
FERNANDOOLIVEIRAMESQUITA	014.021.361-96
HIGORCHUANQUEPEREIRADE CASTRO	053.954.931-23
JENNIFFER RIBEIRO SALLES	754.114.231-04
JULIANAOLIVEIRADA SILVA	037.738.861-01
JULLYRANIELEFERNANDESOLIVEIRA	707.110.211-20
JUVENILLOURENCODIASFILHO	754.115.121-15
KATIA COELHO CAVALCANTE	016.528.511-78
LAISAKELLYSANTOS	036.856.011-21
LORRANYRODRIGUESDELIMA	702.244.761-65
MARIA VITORIA OLIVEIRA REZENDE	063.087.011-06
MARINADIASRIBEIRO	039.590.811-62
MÔNICA LOURENÇO PERREIRA	711.550.901-87
NATHALIASILVASOUZA	702.243.131-00
NAYLANUNESDEJESUS	701.572.801-01
NAYLANUNESDEJESUS	701.572.801-01
NELLIESANDERSDIASDEMIRANDASANTANA	007.396.591-03
RAIANESOARESDESOUZA	060.844.571-18
RAQUELALVESDASILVA	961.295.901-30
REGINA HERMINIO JESUS LIMA	012.197.211-90
THAINARALEMESDEOLIVEIRA	064.392.081-10
WESLEYFERREIRADE ASSIS	035.303.051-11
ELAINECRISTINARODRIGUESFRANCO	872.898.221-53
LUCIANOALVESDECASTRO	892.553.991-87
HELENSAROHPAIVAMEDEIROS	959.922.191-53
ANAPAULASOARESRIBEIRO	024.844.161-21
ELYSSANDRACRISTINAMARQUESDASILVA	066.104.781-47
IULLILANUCCRIBEIROMAIA COUTO	705.391.211-69
MARIA VERINALDA DOS SANTOS	118.012.324-74
MIKAELLAMELLOSILVA	067.019.861-70
MONICACOELIDASILVANUNESGALINDO	008.135.761-30
RHAIANNESILVESTRESILVA	034.566.981-94
ROSILAYNECANDIDOVIEIRA	004.939.001-52
SAMYLLAMURYELLETELESDEALMEIDA	022.327.251-54
SÔNIAMARCELINADEOLIVEIRA SOUZA	985.030.491-04
SUZANARAMOSSILVA	704.970.201-30
TAYRINE BORGES PRUDENTE MACIEL	057.229.861-78
NUBIACAETANODEFREITAS	000.266.471-25
MICHELLYTAVARESDOSSANTOSDEBRITO	304.978.628-08
NATANARAMORHANAMARTINSCOSTA	044.378.821-99
ANAPAULANUNESDOCARMO	703.122.771-21
CELIADASILVAMORAIS	834.911.391-04
MATHIASVIANADE SOUZA	060.905.271-30
KERLYSTEFANESILVA OLIVEIRA	035.869.801-40
EDIVANFARIADONASCIMENTO	845.423.141-20
ELAINEFERREIRADASILVA	009.123.051-93
DYLLYADIASARRUDAMORAIS	042.692.381-27
FERNANDASILVADEALMEIDA	019.525.781-24
JESSICA CAMPOS VIEIRA PAIVA E AVELLAR	047.101.481-80
LORRANYKALITAVIEIRA SILVA	059.320.951-64
LUCELIAALVES SILVA	023.868.221-84
MISLENEMENDESDOSSANTOS	037.684.191-50
RAYNARAATANANDRAVIEIRALIMA	754.160.851-34
RAYNYEDUARDATEODORODEOLIVEIRA	036.802.831-30
GUILHERMEALVESSILVA	702.075.471-65
AMMANDAMURYELLYALVESSILVA	708.677.791-95
3AASSISTENCIA ASAUDE LTDA	47.703.577/0001-23
B G V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.121.461/0001-37
LUMMNOSEDUCAÇÃOBRASILLTDA	27.218.592/0001-79
MFLAMARIONGREGOLMÉDICO	42.134.378/0001-28
ROCHABALBINOSERVIÇOSMÉDICOSEIRELI- ME	38.056.130/0001-19
RONDINELESILVAFIGUEIRA	24.526.482/0001-86
VALTERLUIZFIUZA	46.803.347/0001-73
VERÔNICABALDUINOBARROS	46.611.531/0001-11
RNISAUDELTDA	58.660.354/0001-42
BALPASSERVIÇOSMÉDICOSLTDA	39.585.996/0001-80
MPLMEDICINAPREVENTIVALTDA	26.444.978/0001-36
ANAPAULADOMINGASDEARAUJOSENGERLTDA	55.587.793/0001-89
MEDSENGER LTDA	28.818.253/0001-96
VRSERVICOSMEDICOS	30.127.758/0001-56
AA MACHADO FILHO CONSULTAS ORTOPEDICAS - ME	32.918.929/0001-90
MILENAMORAISVILELALTDA	58.830.065/0001-44
KALITTA MENEZES SERVICOS MEDICOS LTDA	41.108.823/0001-12
CLÍNICAMÉDICAESPERS/SLTDA-ME	09.451.789/0001-71
ODONTO RIZZU EIRELI-ME	21.827.981/0001-15
HERRERAMEDICINALTDA	51.553.254/0001-78

IVONETE FONSECA VIANA	004.832.331-45
MILTON MONTEIRO HENRIQUE	566.543.676-34

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Sendo um valor total de **R$ 1.649.167,77 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil cento e sessenta sete reais e setenta e sete centavos)**.

CONCLUSÃO

Dessa forma, atendido o disposto nos artigos 72, e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista que o interessado apresentou preço compatível com o praticado no mercado, conforme observado no levantamento inicial de preços, além do que se propuseram a fornecer os produtos de imediato.
Conclui-se, portanto, que a escolha do proponente acima referida se justifica plenamente, e a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 75, inciso VIII, e **Decreto Emergencial nº 001/2025**, pois restou caracterizada a situação emergencial e estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, a contratação se enquadra na Dispensa de Licitação emergencial.
Sendo assim, a Comissão de Contratação resolve aprovar as propostasdos prestadores**citadas acima**, por apresentaremtoda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovante de inscrição junto ao conselho da categoria.
Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Logo após volva-me o processo para darmos continuidade no mesmo.

Sala do Agente de Contratação do município de Indiara - GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:2AEF86E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº **006/2025**.
Processo Administrativo nº**251/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** para a **contratação emergencial de pessoas físicas ou jurídicas profissionais de saúde para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Indiara-Go**, conforme especificações e quantidade estimadas no termo de referência, para suprir as demandas**,** a favor dos prestadores:

PRESTADORS	CPF
AMANDA STHEFANY TORRES CORDEIRO	706.691.761-84
ANAMARIAFERNANDESDESIQUEIRA	959.794.171-68
ANAPAULALOPESALMEIDA	011.087.801-99
ANNACLAUDIABARBOSAMIRANDA	019.158.771-05
ARIANELEITEDELIMA	743.635.301-20
CARINABARBOSADE MELO	992.525.971-15
CIDELENEPORTILHODA FONSECA	451.866.181-87
CLESIAFERREIRADASILVA	013.257.091-23
ELEUZADASILVAARAUJO	754.103.201-82
FERNANDOOLIVEIRAMESQUITA	014.021.361-96
HIGORCHUANQUEPEREIRADE CASTRO	053.954.931-23
JENNIFFER RIBEIRO SALLES	754.114.231-04
JULIANAOLIVEIRADA SILVA	037.738.861-01
JULLYRANIELEFERNANDESOLIVEIRA	707.110.211-20
JUVENILLOURENCODIASFILHO	754.115.121-15
KATIA COELHO CAVALCANTE	016.528.511-78
LAISAKELLYSANTOS	036.856.011-21
LORRANYRODRIGUESDELIMA	702.244.761-65
MARIA VITORIA OLIVEIRA REZENDE	063.087.011-06
MARINADIASRIBEIRO	039.590.811-62
MÔNICA LOURENÇO PERREIRA	711.550.901-87
NATHALIASILVASOUZA	702.243.131-00
NAYLANUNESDEJESUS	701.572.801-01

NAYLANUNESDEJESUS	701.572.801-01
NELLIESANDERSDIASDEMIRANDASANTANA	007.396.591-03
RAIANESOARESDESOUZA	060.844.571-18
RAQUELALVESDASILVA	961.295.901-30
REGINA HERMINIO JESUS LIMA	012.197.211-90
THAINARALEMESDEOLIVEIRA	064.392.081-10
WESLEYFERREIRADE ASSIS	035.303.051-11
ELAINECRISTINARODRIGUESFRANCO	872.898.221-53
LUCIANOALVESDECASTRO	892.553.991-87
HELENSAROHPAIVAMEDEIROS	959.922.191-53
ANAPAULASOARESRIBEIRO	024.844.161-21
ELYSSANDRACRISTINAMARQUESDASILVA	066.104.781-47
IULLILANUCCRIBEIROMAIA COUTO	705.391.211-69
MARIA VERINALDA DOS SANTOS	118.012.324-74
MIKAELLAMELLOSILVA	067.019.861-70
MONICACOELIDASILVANUNESGALINDO	008.135.761-30
RHAIANNESILVESTRESILVA	034.566.981-94
ROSILAYNECANDIDOVIEIRA	004.939.001-52
SAMYLLAMURYELLETELESDEALMEIDA	022.327.251-54
SÔNIAMARCELINADEOLIVEIRA SOUZA	985.030.491-04
SUZANARAMOSSILVA	704.970.201-30
TAYRINE BORGES PRUDENTE MACIEL	057.229.861-78
NUBIACAETANODEFREITAS	000.266.471-25
MICHELLYTAVARESDOSSANTOSDEBRITO	304.978.628-08
NATANARAMORHANAMARTINSCOSTA	044.378.821-99
ANAPAULANUNESDOCARMO	703.122.771-21
CELIADASILVAMORAIS	834.911.391-04
MATHIASVIANADE SOUZA	060.905.271-30
KERLYSTEFANESILVA OLIVEIRA	035.869.801-40
EDIVANFARIADONASCIMENTO	845.423.141-20
ELAINEFERREIRADASILVA	009.123.051-93
DYLLYADIASARRUDAMORAIS	042.692.381-27
FERNANDASILVADEALMEIDA	019.525.781-24
JESSICA CAMPOS VIEIRA PAIVA E AVELLAR	047.101.481-80
LORRANYKALITAVIEIRA SILVA	059.320.951-64
LUCELIAALVES SILVA	023.868.221-84
MISLENEMENDESDOSSANTOS	037.684.191-50
RAYNARAATANANDRAVIEIRALIMA	754.160.851-34
RAYNYEDUARDATEODORODEOLIVEIRA	036.802.831-30
GUILHERMEALVESSILVA	702.075.471-65
AMMANDAMURYELLYALVESSILVA	708.677.791-95
3AASSISTENCIA ASAUDE LTDA	47.703.577/0001-23
B G V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.121.461/0001-37
LUMMNOSEDUCAÇÃOBRASILLTDA	27.218.592/0001-79
MFLAMARIONGREGOLMÉDICO	42.134.378/0001-28
ROCHABALBINOSERVIÇOSMÉDICOSEIRELI- ME	38.056.130/0001-19
RONDINELESILVAFIGUEIRA	24.526.482/0001-86
VALTERLUIZFIUZA	46.803.347/0001-73
VERÔNICABALDUINOBARROS	46.611.531/0001-11
RNISAUDELTDA	58.660.354/0001-42
BALPASSERVIÇOSMÉDICOSLTDA	39.585.996/0001-80
MPLMEDICINAPREVENTIVALTDA	26.444.978/0001-36
ANAPAULADOMINGASDEARAUJOSENGERLTDA	55.587.793/0001-89
MEDSENGER LTDA	28.818.253/0001-96
VRSERVICOSMEDICOS	30.127.758/0001-56
AA MACHADO FILHO CONSULTAS ORTOPEDICAS - ME	32.918.929/0001-90
MILENAMORAISVILELALTDA	58.830.065/0001-44
KALITTA MENEZES SERVICOS MEDICOS LTDA	41.108.823/0001-12
CLÍNICAMÉDICAESPERS/SLTDA-ME	09.451.789/0001-71
ODONTO RIZZU EIRELI-ME	21.827.981/0001-15
HERRERAMEDICINALTDA	51.553.254/0001-78
IVONETE FONSECA VIANA	004.832.331-45
MILTON MONTEIRO HENRIQUE	566.543.676-34

Sendo um valor total de **R$ 1.649.167,77 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil cento e sessenta sete reais e setenta e sete centavos)**.
Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021 e com o rito do Decreto Municipal 001/2025.
Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 02 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:F1F29E99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA Nº 281/2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MESAS E CADEIRAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESCOLAS QUE ABRIRAM NOVAS SALAS E CHEGARAM NOVOS PROFISSIONAIS. processo 281/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso VIII do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.1118.1129.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	101	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: HC SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 52.399.224/0001-11

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CARTEIRA ESCOLAR COM CADEIRA COR VERMELHA	UN		25,0000	769,0000	19.225,0000
1	2	CARTEIRA ESCOLAR COM CADEIRA COR AZUL	UN		50,0000	799,0000	39.950,0000
1	3	CARTEIRA ESCOLAR COM CADEIRA COR VERDE	UN		40,0000	799,0000	31.960,0000
1	4	MESA ESCRIVANINHA 120X70 COM DUAS GAVETAS AO LADO DIREITO	UNIDADE		8,0000	999,0000	7.992,0000
1	5	CADEIRA ERGOPLAX FIXA PRETA	UNIDADE		12,0000	199,0000	2.388,0000
1	6	CADEIRA ALTA DE MATERNAL PARA ALIMENTAÇÃO ATE 23KG	UN		6,0000	599,0000	3.594,0000
Total							**105.109,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 7 de março de 2025.

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:EBA4F656

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA Nº 277/2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR COMPOSTO POR MESAS E CADEIRAS E COLCHONETES PARA ALUNOS E PROFESSORES. processo 277/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.1118.1129.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	101	0,00
TOTAL				**0,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:
Empresa: HC SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 52.399.224/0001-11

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	KIT ESCOLAR INDIVIDUAL AMARELO (MESA E CADEIRA) INFANTIL	UN		20,0000	789,0000	15.780,0000
1	2	KIT ESCOLAR INDIVIDUAL AZUL (MESA E CADEIRA)	UN		30,0000	799,0000	23.970,0000
1	3	COLCHONETE 100X50X4CM	UN		60,0000	129,0000	7.740,0000
Total							**47.490,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 7 de março de 2025.

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:BEB55BE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
CONTRATO FMS N. 41/2025

CONTRATO FMS N. 41/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 07.094.705/0001-64, com endereço localizado na Rua Pires do Rio, Qd: 21 Lt: 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-185, com neste ato representado por seu representante legal, **Sr. GEISEL AMARAL FERREIRA,** brasileiro, analista de licitações, casado, inscrito no CPF sob o n. 012.242.341-03 e portador do RG n. 4493211– DGPC/GO a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2/2	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA	SR	10.000	UN	R$ 0,20	**R$ 2.000,00**
2/3	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML COM AGULHA	SR	15.000	UN	R$ 0,29	**R$ 4.350,00**
2/4	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML COM AGULHA	SR	15.000	UN	R$ 0,40	**R$ 6.000,00**
2/6	ELETRODO ECG	DESCARPACK	300,00	UN	R$ 0,21	**R$ 63,00**
TOTAL R$ 12.413,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ R$ 12.413,00 (doze mil, quatrocentos e treze reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO
Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 2986-6, Agência 8087-X, Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 24 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Hospshop Produtos Hospitalares LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	***GEISEL AMARAL FERREIRA***
Contratante/Gestor do Contrato	Contratada

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C3244BD2

FMS
CONTRATO FMS N. 42/2025

CONTRATO FMS N. 42/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA** inscrita no cnpj:02.520.829/0001-40, com endereço localizado na br 480, nº 180, barão de Cotegipe-rs. CEP: 99.740-000, fone:54-35232600 email: contratos@dimaster.com.br- licitações@dimaster.com.br , neste ato representado por seu representante legal **Sr. ODAIR JOSE BELETRIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 12R–2.237.502 SSP/SC inscrito no CPF sob o n. 811.773.489-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/10	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ ML + FRUTOSE 100 MG MG/ ML AMPOLA DE 10 ML.	NEOQUIMICA	1.300	AP	R$ 8,45	**R$ 10.985,00**
TOTAL R$ 10.985,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 10.985,00 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO
Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 7468-3, Agência 5122-5, do Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:
a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 24 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Dimaster Comercio De Produtos Hospitalres
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***ODAIR JOSE BELETRIN***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:91E4E9AB

FMS
CONTRATO FMS N. 43/2025

CONTRATO FMS N. 43/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 28.093.678/0001-85, com endereço localizado na Rua Pedro Soares, n. 299, Terreo, Vila Isabel, Pato Branco - PR, CEP:85.504-317, neste ato representado pelo seu sócio, **Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO,** brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 046.973.639-90, e portador do RG n. 9266.9807 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/11	DIPIRONA MONOIDRATADA INJETÁVEL 500 MG/ML AMPOLAS	SANTISA	10.000	AP	R$ 0,71	**R$ 7.100,00**
TOTAL R$ 7.100,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.
Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 93.747-9, Agência 0737, Sicredi,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 24 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	F&F Distribuidora De Medicamentos LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***FABIO EMANUEL REBONATTO***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A619575E

FMS
CONTRATO FMS N. 44/2025

CONTRATO FMS N. 44/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E SEMPRE HOSPITALAR LTDA , NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **SEMPRE HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ:37.751.411/0001-29, com endereço localizado na Rua C,-159, n. 1.063, Qd: 333, Lt: 11, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-140, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. CLERVE JOSÉ MARQUES,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 169.074.001-97, e portador do RG n. 4588947– DGPC/GO a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/17	TENOXICAM 20MG FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA	2.000	FR	R$ 6,42	**R$ 12.840,00**
TOTAL R$ 12.840,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.
Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 41.954-0, Agência 3648, do Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 24 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Sempre Hospitalar LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***CLERVE JOSÉ MARQUES***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:704C6271

FMS
CONTRATO FMS N. 45/2025

CONTRATO FMS N. 45/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no cnpj:55.397.585/0001-17, com endereço localizado na Rua C-149, n. 1470, Qd: 360, Lt. 18, Sala 01/02, Setor Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.275-080, fone:(62) 3942-1156, email: x3med.comercial@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. ATHILLA VINICIUS SANTOS**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, empresário, inscrito no CPF sob o n. 971.469.861-87 e portador do RG n. 4107595- DGPC-GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/2	ADENOSINA INJETAVEL 3MG/ML AMPOLA DE 2 ML	HIPOLADOR	300	AP	R$ 10,98	**R$ 3.294,00**
1/5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML +DIPIRONA INJ	HIPOLABOR	5.000	AP	R$ 1,46	**R$ 7.300,00**
1/7	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA	HIPOLABOR	500	FR	R$ 4,59	**R$ 2.295,00**
TOTAL R$ 12.889,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 12.889,00 (doze mil oitocentos e oitenta e nove reias).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 69693-5, Agência 1841-4, do Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 24 de FEVERIERO de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS, ***GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO*** Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	X3 Med Distribuidora LTDA ***ATHILLA VINICIUS SANTOS*** Contratada

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B1E365ED

FMS
CONTRATO FMS N. 46/2025

CONTRATO FMS N. 46/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98, com endereço localizado na Rua João Amaral de Almeida, n. 100, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81.170-520, com neste ato representado por seu representante legal, **Sr. JEFERSON CAMPOS MASTALER,** brasileiro, representante, inscrito no CPF sob o n. 037.193.609-89 e portador do RG n. 8882893-3 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/6	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA DE 1 ML	CRISTALIA	200,00	AP	R$ 6,10	**R$ 1.220,00**
1/12	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML COM 100 A	FARMACE	4.000,00	AP	R$ 0,98	**R$ 3.920,00**
1/14	NITROGLICERINA INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLAS DE 5 ML	CRISTALIA	600,00	AP	R$ 35,00	**R$ 21.000,00**
TOTAL R$ 26.140,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ R$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO
Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 2986-6, Agência 8087-X, Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 25 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***JEFERSON CAMPOS MASTALER***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato
Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:61C70EF3

FMS
CONTRATO FMS N. 47/2025

CONTRATO FMS N. 47/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E A MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.418.133/0001-00, com endereço/sede/situada na Avenida das Laranjeiras, s/n, Qd. 45, Lt.6-E, Galpão 03, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.913-122, neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Sr. CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 5040142– SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.032.868.041-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/1	ACIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA DE 5ML	FARMACE	4.000	AP	R$ 0,72	**R$ 2.880,00**
2/1	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML C/ AG	SR	5.000	UN	R$ 0,18	**R$ 900,00**

2/7	POVIDINE TOPICO 1000ML	VIC PHARMA	50	FR	R$ 43,75	**R$ 2.187,50**
1/8	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	BLAU	200	FR	R$ 19,57	**R$ 3.914,00**
2/8	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	50	FR	R$ 43,75	**R$ 2.187,50**
1/15	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO-A	BLAU	2.000	FR	R$ 4,75	**R$ 9.500,00**
1/16	CIMETIDINA INJETÁVEL 150 MG/ML AMPOLA DE 2ML	HYPOFARMA	4.000	AP	R$ 1,09	**R$ 4.360,00**
TOTAL R$ 25.929,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 25.929,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente n. 23807-4, Agência n. 4148-3, do Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.
Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 26 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor Do Contrato

Med Vitta Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
Contratada

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6C228EBC

FMS
CONTRATO FMS N. 48/2025

CONTRATO FMS N. 48/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E ALFALAGOS LTDA , NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **ALFALAGOS LTDA** inscrita no CNPJ: 05.194.502/0001-14, com endereço localizado na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700, Distrito Industrial, Alfenas–MG, CEP: 37.135-516, e-mail: contador@alfalagos.com.br, neste ato representado por seu procurador, **Sr. MILTON KENNEDY AQUINO,** brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 708.626.646-91, e portador do RG n. M5-725.169 - SSP/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2/5	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60 ML COM AGULHA	SR	3.000	UN	R$ 1,07	**R$ 3.210,00**
TOTAL R$ 3.210,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.
Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 12.160-6 Agência 0168-6, do Banco Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 28 de Fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS, ***GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO*** Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	Alfalagos LTDA ***MILTON KENNEDY AQUINO*** Contratada

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:04A78A98

FMS
CONTRATO FMS N. 50/2025

CONTRATO FMS N. 50/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa e **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: 47.761.551/0001-31, com endereço localizado na Avenida Tropical S/N, Qd: 11 Lt: 05, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.946-540, email: adm.apgynhospitalar@gmail.com neste ato representado por seu representante legal, **Sr. RANIERI PEREIRA CORREIA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 306.954.641-04, e portador do RG n.1571109– DGPC/GO a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1/3	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U (300000 U/M	TEUTO	300	FR	R$ 6,00	**R$ 1.800,00**
1/13	HEPARINA INJETÁVEL 5.000 UI/ML FRASCO-AMPOLA DE 5	HIPOLABOR	100	FR	R$ 10,93	**R$ 1.093,00**
TOTAL R$ 2.893,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 2.893,00 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 55291-7, Agência 3483-5, Banco do Brasil,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 06 de Março de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,	APGYN Distribuidora Hospitalar LTDA
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	***RANIERI PEREIRA CORREIA***
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	Contratada
Contratante/Gestor do Contrato	

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:20771E21

FMS
CONTRATO FMS N. 51/2025

CONTRATO FMS N. 51/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 44.876.008/0001-91, com endereço localizado na Rua RX, n. 285, Vila Oswaldo Rosa, Goiânia - GO, CEP: 74.633-235, email: diretoria@multihosp.com.br, neste ato representado por seu representante legal, **Sra. VERIDDANY ABRANTES DE PINA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n. 013.284.301-38 e portador do RG n. 4901782- DGPC-GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.188/2025 e Dispensa n. 10/2025,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo para atender os pacientes, conforme quantidade e especificações abaixo descritas:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2/9	CAPACETE HOOD (CAPACETE DE OXIGENAÇÃO)	OLIDEF	10	UN	R$ 342,00	**R$ 3.420,00**
TOTAL R$ 3.420,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através/por meio da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.310.3.3.90.30; 55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30; 55.01.10.301.2023.2.208.3.3.90.30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos nas planilhas inseridas na cláusula primeira deste instrumento.
Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 de junho de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A aquisição deverá ser iniciada imediatamente.

Parágrafo Segundo – A entrega devera será feita **sete dias** após a emissão da ordem de compra.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até **01 (uma)** hora do recebimento provisório;

Parágrafo Quinta – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 35413-4, Agência 3950, do Sicred,** de titularidade da **CONTRATADA,** obedecendo-se as seguintes condições:
a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

Certidão negativa de débito com o INSS;

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Palmeiras de Goiás, poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora a Sra. Lauanda Katrynny Paulino Franco de Souza, para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Endereço Rua Quintino Bocaiuva, S/N esquina com a praça São Sebastiao.
O pagamento deverá ser de 10 a 15 dias após o recebimento da Nota fiscal.
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Efetuar a execução do fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar à secretaria municipal de saúde e Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 12 (dose) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 07 de Março de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS, ***GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO*** Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Contratante/Gestor do Contrato	Mult Hosp Solucoes Hospitalares LTDA ***VERIDDANY ABRANTES DE PINA*** Contratada

LAUANDA KATRYNNY PAULINO FRANCO DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8D3201E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PEROLÂNDIA – GO
Resultado Preliminar do **Processo Seletivo nº 001/2025**

_____

Cargo: **PROFESSOR – PEDAGOGO – ENSINO SUPERIOR**
Cidade: **PEROLÂNDIA – GOIÁS**

Candidato(a)	Inscrição	Pontuação	CF	Situação
ELIETE VILELA SANTANA	Deferida	12,50	1	Aprovada
LIDIANE SOARES DE OLIVEIRA	Deferida	12,50	2	Aprovada
PATRÍCIA SILVA BARBOSA CONCEIÇÃO	Deferida	12,50	3	Aprovada
PATRÍCIA MANTOVANI	Deferida	12,50	4	Aprovada
CRISTINA DA SILVA	Deferida	12,50	5	Aprovada
LARISSA SOARES ALBINO MENDONÇA	Deferida	12,50	6	Aprovada
MARIA EDUARDA LIMA BARROS	Deferida	12,50	7	Aprovada
ANA PAULA TEIXEIRA BATISTA SILVA	Deferida	11,50	8	Aprovada
ASSMEH GHANEM SAED	Deferida	11,50	9	Cadastro Reserva
PAULA CRISTINA FRANÇA LIMA	Deferida	11,50	10	Cadastro Reserva
LUIS AUGUSTO SANTOS RODRIGUES	Deferida	8,0	11	Classificado
DORCA DA SILVA	Deferida	7,0	12	Classificada
EDNA ALCANTARA SILVA SENA	Deferida	6,0	13	Classificada
LUCIVAINE LOPES DE SOUZA	Deferida	6,0	14	Classificada
CRISTIANO SOARES DE ALMEIDA	Deferida	6,0	15	Classificado
WELLICA FERREIRA DE MORAIS	Deferida	5,5	16	Classificada
ANA PAULA PEREIRA SOUSA FREESE	Deferida	5,5	17	Classificada
MARIA ROSA LOPES SOUZA NUNES	Deferida	2,0	18	Classificada
MORGANA SCHENKEL JUNQUEIRA	Indeferida	-----	----	-------

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:11D9843D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

"Dispõe sobre a dispensabilidade de licitação para contratação de fornecimento de materiais de expediente, para o uso da Câmara Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, como gestor e ordenador de despesas, e ainda;

Considerando a necessidade de realização de despesa pública, objetivando o fornecimento de materiais de expediente, para o uso dos agentes públicos da Câmara Municipal, através de procedimento de dispensa de licitação, nos termos legais, para que se dê continuidade às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, em atendimento a legislação de regência, em especial aos princípios da legalidade e da publicidade, conforme o Processo Administrativo de n. 56/2025.

Considerando que foi publicado o Aviso de Dispensa no portal oficial da Câmara Municipal www.santaritadoaraguaia.go.leg.br de forma que foi oportunizado aos interessados em enviar propostas através do referido portal oficial ou pelo e-mail compras@ santaritadoaraguaia.go.leg.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifestou o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Considerando que cumprido o lapso temporal supra, iniciado em 18.02.2025 e findado em 27.02.2025, não houve manifestação de interesse em apresentação de propostas de preços, de forma que constam nos autos apenas as propostas comerciais apresentadas por empresas interessadas no fornecimento, sendo que tais empresas foram instadas a apresenta-las, pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, que, por sua vez, procurou comunicar com o maior número possível de empresas habilitadas no fornecimento.

Considerando que com base em valores já pagos pela Administração da Câmara Municipal, em exercícios anteriores, bem como nos valores pagos por outros entes públicos, inclusive a Prefeitura Municipal do nosso Município, observa-se que o valor médio a ser cobrado está compatível com o de mercado.

Considerando os documentos elaborados e acostados aos autos administrativos pela Secretária-Geral, bem como o parecer técnico jurídico onde manifesta pela legalidade do procedimento, ressalvado as recomendações.
RESOLVE:

Art. 1o DECLARAR a dispensa de procedimento licitatório a contratação das empresas constantes na Tabela abaixo, com os respectivos itens e valores correspondentes:

Item	Qnt.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total
05	50	Papel A4, resma com 500 folhas	R$ 29,99	R$ 1.499,50
12	02	Papel Fotográfico A4 com 50 unidades	R$ 39,99	R$ 79,98
13	01	Caderno protocolo de correspondência com 100 folhas	R$ 19,99	R$ 19,99
Valor Total (Itens 0, 12 e 13)		R$ 1.599,47		
Empresa Contratada		Ecopel Indústria e Comércio LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.928.775/0001-48, estabelecida na Avenida Zeca Ferreira, s/n., Quadra 57, Lote 04, Centro, no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, CEP n. 75.840-000.		

Item	Qnt.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total
02	10	Lápis preto	R$ 0,49	R$ 4,90
03	04	Borracha branca	R$ 0,49	R$ 1,96
07	03	Marca texto	R$ 3,25	R$ 9,75
08	02	Cola branca, de 90 gramas	R$ 2,49	R$ 4,98
11	04	Pasta com elástico, transparente, 335x235mm	R$ 3,49	R$ 13,96
Valor Total (Itens 02, 03, 07, 08 e 11)		R$ 35,55		
Empresa Contratada		Maria Letícia Dias de Campos LTDA.-ME (Dias Supermercado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.907.522/0001-65, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 234, Bairro Boiadeiro, no Município de Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000.		

Item	Qnt.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total
01	50	Caneta Esferográfica cor azul	R$ 1,10	R$ 55,00
04	03	Molha dedo, de 12 gramas	R$ 5,00	R$ 15,00
09	01	Agenda 2.025	R$ 37,00	R$ 37,00
10	04	Pasta com elástico, transparente, 245x180mm	R$ 3,00	R$ 12,00
Valor Total (Itens 01, 04, 09 e 10)		R$ 119,00		
Empresa Contratada		Livraria e Papelaria Mariano LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.456.011/0001-43, estabelecida na Avenida Walkir Vieira de Rezende, n. 47, Quadra 55, Lote 05, Centro I, no Município de Santa Rita do Araguaia, CEP: 75.840-000.		

Item	Qnt.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total
06	04	Cola bastão, de 21 gramas	R$ 4,00	R$ 16,00
Valor Total (Item 04)		R$ 16,00		
Empresa Contratada		Livraria e Papelaria Resende LTDA.-ME (Livraria Criativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.555.231/0001-31, estabelecida na Rua General Osório, n. 484, Centro, no Município de Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000.		

Na forma disposta, a presente contratação se dá por dispensa de procedimento licitatório, no valor global de R$ 1.770,02 (um mil, setecentos e setenta reais e dois centavos), com numerário de empenho global para o exercício financeiro de 2025, programado para atender a demanda de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa de n. 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme os documentos que instruem os presentes autos administrativos, em atendimento às necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia/GO, em conformidade ao Processo Administrativo de n. 56/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da seguinte forma:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0114.2.082.3.3.90.30.16 – Ficha Orçamentária: 0007.

Art. 3º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 95 da Lei Federal de n. 14.133/2021, devendo a nota de empenho substituir o contrato administrativo, com a devida publicação do extrato da despesa pública, nos termos legais e de praxe, sendo que a vigência da presente contratação se dará até que os produtos sejam fornecidos, na forma e prazo especificado na respectiva ordem de compras, de forma que a empresa deverá cumprir o prazo estabelecido para fornecimento, contados da emissão da ordem de compras.

Art. 4º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do presente fornecimento, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, responsável pelo Departamento de Compras.

Art. 5o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Araguaia, aos 06 de março de 2025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:7470B558

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Atualiza os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

Considerando, a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) ocorrida em fevereiro de 2025, por meio da edição da Lei n. 1.709, de 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a importância de adotar medidas transparentes e eficazes para corrigir eventuais equívocos nos pagamentos dos agentes públicos, de forma a garantir a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica disposto, no Anexo Único desta Portaria, a atualização dos valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA

Atualizado com a Revisão Geral Anual (RGA) concedida em fevereiro de 2025, conforme a Lei n. 1.709, de 17 de fevereiro de 2025.

Cargo: Analista de Finanças e Controle

Classes	Referências										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Base	R$ 4.532,48	R$ 4.713,77	R$ 4.902,32	R$ 5.098,41	R$ 5.302,34	R$ 5.514,43	R$ 5.735,01	R$ 5.964,41	R$ 6.202,98	R$ 6.451,09	R$ 6.709,13
1	R$ 4.895,07	R$ 5.090,88	R$ 5.294,51	R$ 5.506,28	R$ 5.726,53	R$ 5.955,58	R$ 6.193,81	R$ 6.441,56	R$ 6.699,22	R$ 6.967,18	R$ 7.245,86
2	R$ 5.286,68	R$ 5.498,15	R$ 5.718,07	R$ 5.946,78	R$ 6.184,65	R$ 6.432,03	R$ 6.689,31	R$ 6.956,88	R$ 7.235,16	R$ 7.524,56	R$ 7.825,53
3	R$ 5.709,61	R$ 5.938,00	R$ 6.175,51	R$ 6.422,53	R$ 6.679,42	R$ 6.946,59	R$ 7.224,46	R$ 7.513,43	R$ 7.813,97	R$ 8.126,52	R$ 8.451,57
4	R$ 6.166,37	R$ 6.413,04	R$ 6.669,55	R$ 6.936,33	R$ 7.213,78	R$ 7.502,32	R$ 7.802,41	R$ 8.114,51	R$ 8.439,09	R$ 8.776,64	R$ 9.127,70
5	R$ 6.659,68	R$ 6.926,08	R$ 7.203,12	R$ 7.491,24	R$ 7.790,88	R$ 8.102,51	R$ 8.426,61	R$ 8.763,67	R$ 9.114,22	R$ 9.478,78	R$ 9.857,91
6	R$ 7.192,46	R$ 7.480,17	R$ 7.779,37	R$ 8.090,54	R$ 8.414,15	R$ 8.750,71	R$ 9.100,74	R$ 9.464,76	R$ 9.843,35	R$ 10.237,08	R$ 10.646,55
7	R$ 7.767,86	R$ 8.078,58	R$ 8.401,72	R$ 8.737,78	R$ 9.087,28	R$ 9.450,77	R$ 9.828,80	R$ 10.221,95	R$ 10.630,82	R$ 11.056,05	R$ 11.498,27

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo

Classes	Referências										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Base	R$ 4.532,48	R$ 4.713,77	R$ 4.902,32	R$ 5.098,41	R$ 5.302,34	R$ 5.514,43	R$ 5.735,01	R$ 5.964,41	R$ 6.202,98	R$ 6.451,09	R$ 6.709,13
1	R$ 4.895,07	R$ 5.090,88	R$ 5.294,51	R$ 5.506,28	R$ 5.726,53	R$ 5.955,58	R$ 6.193,81	R$ 6.441,56	R$ 6.699,22	R$ 6.967,18	R$ 7.245,86
2	R$ 5.286,68	R$ 5.498,15	R$ 5.718,07	R$ 5.946,78	R$ 6.184,65	R$ 6.432,03	R$ 6.689,31	R$ 6.956,88	R$ 7.235,16	R$ 7.524,56	R$ 7.825,53
3	R$ 5.709,61	R$ 5.938,00	R$ 6.175,51	R$ 6.422,53	R$ 6.679,42	R$ 6.946,59	R$ 7.224,46	R$ 7.513,43	R$ 7.813,97	R$ 8.126,52	R$ 8.451,57
4	R$ 6.166,37	R$ 6.413,04	R$ 6.669,55	R$ 6.936,33	R$ 7.213,78	R$ 7.502,32	R$ 7.802,41	R$ 8.114,51	R$ 8.439,09	R$ 8.776,64	R$ 9.127,70
5	R$ 6.659,68	R$ 6.926,08	R$ 7.203,12	R$ 7.491,24	R$ 7.790,88	R$ 8.102,51	R$ 8.426,61	R$ 8.763,67	R$ 9.114,22	R$ 9.478,78	R$ 9.857,91
6	R$ 7.192,46	R$ 7.480,17	R$ 7.779,37	R$ 8.090,54	R$ 8.414,15	R$ 8.750,71	R$ 9.100,74	R$ 9.464,76	R$ 9.843,35	R$ 10.237,08	R$ 10.646,55

7	R$ 7.767,86	R$ 8.078,58	R$ 8.401,72	R$ 8.737,78	R$ 9.087,28	R$ 9.450,77	R$ 9.828,80	R$ 10.221,95	R$ 10.630,82	R$ 11.056,05	R$ 11.498,27

Cargo: Agente Administrativo

Classes	Referências										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Base	R$ 3.631,66	R$ 3.776,92	R$ 3.928,00	R$ 4.085,12	R$ 4.248,52	R$ 4.418,46	R$ 4.595,20	R$ 4.779,01	R$ 4.970,17	R$ 5.168,98	R$ 5.375,73
1	R$ 3.922,19	R$ 4.079,07	R$ 4.242,24	R$ 4.411,92	R$ 4.588,40	R$ 4.771,96	R$ 4.962,81	R$ 5.161,33	R$ 5.367,78	R$ 5.582,49	R$ 5.805,78
2	R$ 4.235,96	R$ 4.405,39	R$ 4.581,61	R$ 4.764,88	R$ 4.955,45	R$ 5.153,69	R$ 5.359,84	R$ 5.574,23	R$ 5.797,20	R$ 6.029,09	R$ 6.270,25
3	R$ 4.574,84	R$ 4.757,83	R$ 4.948,14	R$ 5.146,07	R$ 5.351,91	R$ 5.565,98	R$ 5.788,62	R$ 6.020,17	R$ 6.260,98	R$ 6.511,42	R$ 6.771,87
4	R$ 4.940,83	R$ 5.138,45	R$ 5.344,00	R$ 5.557,76	R$ 5.780,06	R$ 6.011,26	R$ 6.251,71	R$ 6.501,79	R$ 6.761,86	R$ 7.032,34	R$ 7.313,62
5	R$ 5.336,10	R$ 5.549,53	R$ 5.771,52	R$ 6.002,38	R$ 6.242,46	R$ 6.492,16	R$ 6.751,85	R$ 7.021,93	R$ 7.302,81	R$ 7.594,92	R$ 7.898,71
6	R$ 5.762,98	R$ 5.993,49	R$ 6.233,24	R$ 6.482,57	R$ 6.741,86	R$ 7.011,53	R$ 7.292,00	R$ 7.583,68	R$ 7.887,03	R$ 8.202,52	R$ 8.530,60
7	R$ 6.224,03	R$ 6.472,97	R$ 6.731,90	R$ 7.001,17	R$ 7.281,21	R$ 7.572,45	R$ 7.875,36	R$ 8.190,38	R$ 8.517,99	R$ 8.858,72	R$ 9.213,05

ANEXO II:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CARREIRA

Atualizado com a Revisão Geral Anual (RGA) concedida em fevereiro de 2025, conforme a Lei n. 1.709, de 17 de fevereiro de 2025.

Cargo	Valor do Vencimento
Secretário Geral	R$ 7.205,17
Assessor Legislativo	R$ 2.041,75

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:0EFB6DF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.

PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CABEAMENTO DE REDE DE INTERNET NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARGAUAIA..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
62	3	3	4	122	414	2.005	3.3.90.39	100	Municipal	3.300,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

EDUARDO CARNEIRO 99758270125, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 44.324.683
/0001-08, estabelecida no endereço RUA FLORISVALDO SOUZA PORTO, CASA, 1330, CENTRO, 78.780-000, ALTO ARAGUAIA - ESTADO DO MATO GROSSO - MT.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	SERVIÇO DE CABEAMENTO DE REDE	E.C	30,00	mt	110,00	110,00
TOTAL VENCEDOR						3.300,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 07/03/2025.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:9D6B4EAB

